



Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

0277

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105° DA REPÚBLICA — Nº 28.069

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 44 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e
Coordenação Geral, Fazenda, Saúde Pública, Educação e
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
- ACÓRDÃO

Da Secretaria de Estado da Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/95
Da Secretaria de Estado de Transportes

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 26 e 28/95
Da Companhia de Saneamento do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/95
Do Banco do Estado do Pará S/A.

EDITAIS, ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

A V I S O

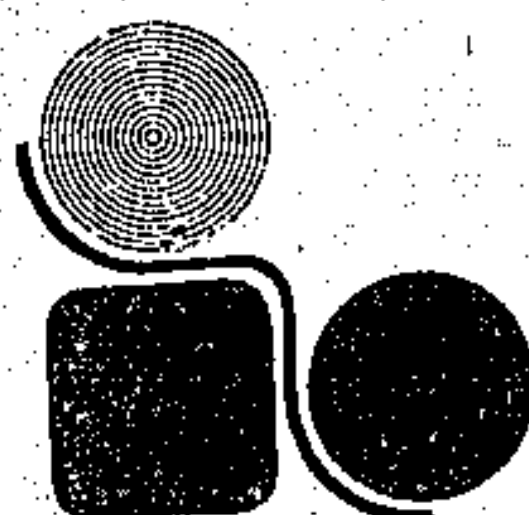
O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matéri-
as para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE,
trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são
fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos
ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

0278

Pág. 2

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1995

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 0697, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.316.661,00 em favor do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 12 - Fica aberto em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.316.661,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13202.15070245.123	Informatização do Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do IPASEP	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.202	560.000
13202.15072174.311	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.204	6.661
13202.150814864.087	Atendimento Socio-Integrado ao Servidores do IPASEP	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.204	750.000
T O T A L					1.316.661

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.316.661,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13202.15070214.310	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.202	560.000
13202.15072174.311	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	52.204	750.000
		Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	52.204	6.661
T O T A L					1.316.661

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALDIR BARREIRA
Governador do Estado

CARLOS JOHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento

FREDERICO AMERIL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0095814-7

DECRETO Nº 5172, DE 04 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 330.000,00 em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13734284.320	Manutenção das Atividades Médicas	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.204	46.000
20202.13734284.320	Manutenção das Atividades Médicas	Outras Despesas Correntes	3131.00	52.204	10.000
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.204	274.000
T O T A L					330.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070234.215	Encargos com Publicidade	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.204	6.000
20202.13603264.216	Apoio à Assistência Post-Mortem	Outras Despesas Correntes	3131.00	52.204	10.000
20202.13492463.086	Implementação do Museu da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.204	20.000
		Outras Despesas Correntes	3131.00	52.204	5.000
		Outras Despesas Correntes	3132.00	52.204	4.000
20202.13752174.321	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.204	5.000
		Outras Despesas Correntes	3131.00	52.204	15.000
		Outras Despesas Correntes	3132.00	52.204	54.000
20202.13754284.320	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Investimentos	4120.00	52.204	131.000
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos	4120.00	52.204	80.000
T O T A L					330.000

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

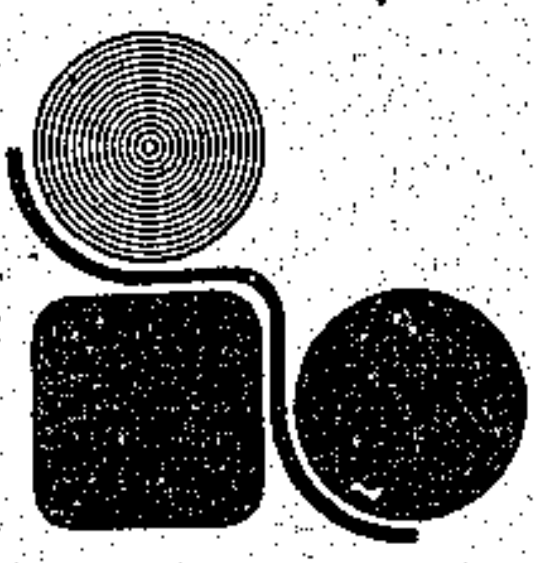
ALDIR BARREIRA
Governador do Estado

CARLOS JOHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento

AGNÊS DE MACEDO PARFENTE
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP95/0095815-5



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barron
Belém - Pará

PEX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL		
Na Capital	RS-	25,00
Outros Estados e		
Municípios	RS-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	RS-	14,00
Preço por página	RS-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	RS-	2,00
FOTOLITO (centímetro)	RS-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR RS- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS. As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO Nº 0673 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

DECLARA FALSIDADE DE TÍTULO DEFINITIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS-CPAD, do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu pela falsidade do Título Definitivo nº 8, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 09.09.1963, a favor de BENEDITO RIBEIRO DOS ANJOS, conforme seu Relatório de Análise de Documento nº 1.953, de 18.07.1995;

CONSIDERANDO que compete ao Estado, na defesa do seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado FALSO o Título Definitivo nº 8, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 09.09.1963, a favor de BENEDITO RIBEIRO DOS ANJOS, referente a uma área de 4.356ha.00a.00ca. (Quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado à margem direita do Rio Xingu, no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, matriculada sob o nº 12.414, fls. 80, Livro 2-AO, em 29.11.1984.

Art. 2º - O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, providenciará, através de seu setor competente, o cancelamento do registro a que se refere o art. 1º deste Decreto, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de OUTUBRO de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

CARLOS JÉHA KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.
CP 75/3395277-7

DECRETO Nº 0674 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

DECLARA FALSIDADE DE TÍTULO DEFINITIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Análise de Documentos-CPAD, do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu pela falsidade do Título Definitivo nº 21, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 03.09.1962, a favor de AUGUSTO ALBUQUERQUE, conforme seu Relatório de Análise de Documento nº 1.951, de 21.07.1995;

CONSIDERANDO que compete ao Estado, na defesa do seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado FALSO o Título Definitivo nº 21, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 03.09.1962, a favor de AUGUSTO ALBUQUERQUE, referente a uma área de 4.356ha.00a. 00ca. (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Hectares), localizado à margem esquerda do rio "ARRAIA", no Município de Santana do Araguaia, neste Estado, matriculada sob o nº R-1-1.372, fls. 126, Livro 2-D, em 24.08.1977, do Cartório de Registro de Imóveis daquele Município.

Art. 2º O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, providenciará, através de seu setor competente, o cancelamento do registro a que se refere o art. 1º deste Decreto, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de OUTUBRO de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP75/0095270-3

DECRETO Nº 0675 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995.....

DECLARA FALSIDADE DE TÍTULO DEFINITIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS - CPAD, do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de dezembro de 1962, em favor de RITA CALDEIRA, conforme seu Relatório de Análise de Documento nº 1.946, de 10.07.1995;

CONSIDERANDO que compete ao Estado, na defesa do seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente.

DECRETA:

Art. 1º É declarado FALSO o Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1962, a favor de RITA CALDEIRA, referente a uma área de 4.356ha. 00a. 00ca. (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Hectares), localizada à margem esquerda do Rio Xingu, no Município de Porto de Moz, neste Estado, matriculada sob o nº 695, fls. 87, Livro 2, em 23.11.1994.

Art. 2º O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, providenciará, através de seu setor competente, o cancelamento do registro a que se refere o art. 1º deste Decreto, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de OUTUBRO de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP75/0095271-3

DECRETO Nº 0676 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995.....

DECLARA FALSIDADE DE TÍTULO DEFINITIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS-CPAD, do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu pela falsidade do Título Definitivo nº 32, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 23/01/1964, a favor de MARIA RAMOS MELO, conforme seu Relatório de Análise de Documento nº 1.945, de 10/07/1995;

CONSIDERANDO que compete ao Estado, na defesa do seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente.

DECRETA:

Art. 1º É declarado FALSO o Título Definitivo nº 32, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 23.01.1964, a favor de MARIA RAMOS MELO, referente a uma área de 4.356ha. 00a 00ca. (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Hectares), localizado à margem direita do Rio Xingu, no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, matriculada sob o nº 11006, fls. 140, Livro 2-AK, em 29/05/1984.

Art. 2º O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, providenciará, através de seu setor competente, o cancelamento do registro a que se refere o art. 1º deste Decreto, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

CARLOS JENÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.
CP75/0095272-6

DECRETO Nº 0677 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995.....

DECLARA CANCELADO TÍTULO DEFINITIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que o artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 7454/71, determina que a alienação de terras do Estado somente poderá ocorrer após o decurso de três (3) anos, contados da expedição do respectivo título, ressalvando-se ao Estado o direito de preferência nos termos do Código Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Estado, na defesa do seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar o cancelamento dos Títulos Definitivos quando transferidos com infringência à cláusula de inalienabilidade;

CONSIDERANDO o parecer emitido pelo Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no processo administrativo nº 002670/94, sugerindo o cancelamento do Título Definitivo nº 00013, expedido em 10.11.92, em favor de DÉLIO CARDOSO PAES, situado na Estrada de Genipaúba, com uma área de 36ha. 46a. 15ca., no Município de Benevides, ir regularmente transferido a terceiros.

DECRETA:

Art. 1º É declarado CANCELADO o Título Definitivo nº 00013, expedido em 10.11.92, em favor de DÉLIO CARDOSO PAES, situado na Estrada de Genipaúba, com uma área de 36ha. 46a. 15ca., localizado no Município de Benevides, neste Estado.

Art. 2º O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, providenciará, através de seu setor competente, o cancelamento do Título Definitivo a que se refere o artigo 1º deste Decreto, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de OUTUBRO de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JERÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP75/J375275-5

DECRETO Nº 0678 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995.....

DECLARA FALSIDADE DE TÍTULO DEFINITIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS-CPAD, do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu pela falsidade do Título Definitivo nº 79, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, em 15.05.1973, a favor de MARINHO OLIVA RODRIGUES, conforme seu Relatório de Análise de Documento nº 1.798, de 11.09.1992;

CONSIDERANDO que compete ao Estado, na defesa do seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado FALSO o Título Definitivo nº 79, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, em 15.05.1973, a favor de MARINHO OLIVA RODRIGUES, referente a uma área de 4.356ha.00a.00ca. (Quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), sem denominação especial, no Município de Açarã, neste Estado, matriculada sob o nº 139, fls. 22, Livro 3, em 24.01.1976.

Art. 2º - O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, providenciará, através de seu setor competente, o cancelamento do registro a que se refere o art. 1º deste Decreto, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

CARLOS JERÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP75/J375275-5

DECRETO Nº 0679 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995.....

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso X da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art.1º - Demitir, a pedido, das Fileiras da Polícia Militar do Pará, o 2º TEN PM RG 18.085 CAMILLO JOSÉ SARNO BROCHADO, de acordo com o inciso III do art.98, inciso I do art.115 e inciso II do art.116 da Lei Estadual nº 5.251, de 31.07.85.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 DE OUTUBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JERÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP75/J375280-7

DECRETO Nº 0680 DE 31 DE AGOSTO DE 1995.....

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, item XVII da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO que a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO"- Dedicção ao Estudo, foi instituída pelo Decreto nº 1585/81 e com nova redação dada pelo Decreto nº 1914, de 22.10.81, com o propósito de condecorar Policiais Militares que obtenham o 1º lugar nos diversos Cursos de natureza Policial Militar.

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida aos policiais-militares abaixo discriminados, a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicção ao Estudo.

UMA ROSA HERÁLDICA

CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM/95 -CFAP

-AL CFSD PM RICARDO DA SILVA RODRIGUES

CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM/95-5º BPM/CASTANHAL

-AL CFSD PM NAZARENO EMÍLIO NASCIMENTO LIRA

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 DE AGOSTO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JERÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP75/J375295-3

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FERNANDO AUGUSTO REIS E SILVA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Infra-Estrutura Rodoviária, código GEP-DAS-011.4 lotado na Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), a partir de 1º.09.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035372-4

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARINEA DA TRINDADE, do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde (Magalhães Barata), código GEP-DAS-011.2 lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0095864-3

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AFONSO BELTRÃO DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Conservação, código GEP-DAS-011.3 lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01 de setembro de 1995.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035355-2

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RODRIGO ANTONIO REGINO CAMPOS, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Mista (Moju), código GEP-DAS-011.3 lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 03.08.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035240-1

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MAURO FERREIRA DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (Acará), código GEP-DAS-012.2 lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 15.03.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035340-3

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANGELA MARIA FRANÇA DE SOUZA, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Concórdia do Pará), código GEP-DAS-012.2 lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 26.05.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/003532-3

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELZA MARIA REZENDE DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Coordenador de Clínica Médica (Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará), código GEP-DAS-011.4 lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.08.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035324-4

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ MAGALHÃES MELO, do cargo em comissão de Chefe

de Unidade de Referência Especializada (Reduto), código GEP-DAS-011.3 lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035313-1

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA LIRACY BATISTA DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-011.3 lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.09.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035321-3

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROBERTO CARRICO CORRÊA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Conservação, código GEP-DAS-011.3 lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01 de setembro de 1995.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035331-3

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FERNANDO AUGUSTO REIS E SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4 lotado na Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), a partir de 1º.09.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035337-5

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ERIKA DO SOCORRO FERREIRA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar da data da publicação deste Decreto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035333-3

* DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUIZ GUILHERME CAMPOS GONZAGA DA IGREJA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar da data da publicação deste Decreto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035333-7

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA AMARAL DE BRITO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), a partir de 1º.09.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035333-7

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AFONSO BELTRÃO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), a partir de 1º.09.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035333-7

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARCÍLIO GUERREIRO DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), a partir de 1º.09.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035337-1

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DÁRIO NUNES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde (Magalhães Barata), código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035333-4

* DECRETO DE 05 DE SETEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HELOISA DA FONSECA GARCIA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), a partir da data da publicação deste Decreto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035333-4

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LÉA SANTOS DANTAS RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035421-3

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035421-3

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO CAVALLEIRO DE MACÊDO LIMA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Infra-Estrutura Rodoviária, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01 de setembro de 1995.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035421-3

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA CONCEIÇÃO DIAS VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.09.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035421-3

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, NORMA SUELY DE CARVALHO FONSECA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Clínica Médica (Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará), código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.08.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 75/0035421-3

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II Lei nº 5810, de 24.01.94, **ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER**, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Diretoria de Polícia Técnico-Científica, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de agosto de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II Lei nº 5810, de 24.01.94, **NELLY AUAD THUM**, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01/08/95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de agosto de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II Lei nº 5810, de 24.01.94, **SANDRA NAZARÉ CHAGAS BANDEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01/08/95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de agosto de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0208/95-CMG DE 02 DE OUTUBRO DE 1995
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder aos servidores abaixo relacionados, diárias para os municípios de Salinópolis e Açailândia/MA, de acordo com as bases vigentes, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

SERVIDOR	LOCAL	PERÍODO	QTD.
João Manoel da Costa Alves	Açailândia/MA	29/09 a 03/10/95	2/12
Vicente de Paula Oeiras Ferreira	Salinópolis	29 e 30/09/95	1/2

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 02 de outubro de 1995.
ROBERTO DA ROCHA KOS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0209/95-CMG DE 02 DE OUTUBRO DE 1995
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder ao CAP-QOPM RG 12688 **CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, 02 (DUAS) diárias para o município de Garrafão do Norte, nos dias 30/09 a 01/10/95, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado a serviço do Governo do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 02 de outubro de 1995.
ROBERTO DA ROCHA KOS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0210/95-CMG DE 02 DE OUTUBRO DE 1995
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder ao 3º SGT PM RG 9351 **GILBERTO PESSOA DE MELO**, 02 (DUAS) diárias para o município de Garrafão do Norte, nos dias 30/09 a 01/10/95, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado a serviço do Governo do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 02 de outubro de 1995.
ROBERTO DA ROCHA KOS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2464 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9738/95-SEAD e 6367/95-SEDUC,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, **CELSON TOMAZ RIBEIRO**, matrícula nº 5059496-017, do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. "Ana Pontes Franco", a contar de 05.01.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2451 DE 10 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 6752/95-SEAD e 17482/94-SE-DUC,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 299, de 16.07.80, no servidor **IVALDO ALENCAR REIS**, matrícula nº 0523305-013, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - ERC "Dr. Ulisses Guimarães".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2456 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10320/95-SEAD,
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, até ulterior deliberação, a servidora **ODALEIA MARIA DIAMANTINO TORRES**, matrícula nº 0081299-016, ocupante do cargo de Auxiliar em Serviços de Comunicação, código GEP-ANM-808.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2459 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10083/95-SEAD e 29050/95-SE-DUC,
RESOLVE:
I - Revogar a Port. nº 1304, de 12.06.91, que colocou à disposição, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo.
II - Colocar à disposição, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, até ulterior deliberação, **ANA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA**, matrícula nº 0194743-013, ocupante do cargo de Assistente Social, código GEP-ANSAS-602.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2460 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10083/95-SEAD e 29050/95-SE-DUC,
RESOLVE:
I - Revogar a Port. nº 0890, de 28.04.92, que colocou à disposição, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo.
II - Colocar à disposição, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, até ulterior deliberação, **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CALDAS**, matrícula nº 0194808-010, ocupante do cargo de Assistente Social, código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2461 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10083/95-SEAD e 29050/95-SE-DUC,
RESOLVE:
I - Revogar a Port. nº 1379, de 06.07.92, que colocou à disposição, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo.
II - Colocar à disposição, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, até ulterior deliberação, **MARIA DE NAZARÉ PAIVA ANDRADE**, matrícula nº 0196797-013, ocupante do cargo de Assistente Social, código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2462 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10083/95-SEAD e 29050/95-SE-DUC,
RESOLVE:
I - Revogar a Port. nº 0302, de 13.05.86, que colocou à disposição, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo.
II - Colocar à disposição, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, até ulterior deliberação, **WALDECY AUGUSTO ARGOLO DA SILVA**, matrícula nº 0760439-014, ocupante da Função de Servente, Ref. 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2463 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9081/95-SEAD e 3808/95-SEDUC,
RESOLVE:

RESOLVE:
Prorrogar a cessão para a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, até ulterior deliberação, do servidor **ELTON CLEBER CHAVES DO ROSÁRIO**, matrícula nº 0517160-019, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2452 DE 10 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10137/95-SEAD,
RESOLVE:
Transferir de acordo com os arts. 43, 44, inciso I, 45 e 46 da Lei nº 5810, de 24.01.94, da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Secretaria de Estado da Fazenda, **CLEDITH OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 0081213-011, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2453 DE 10 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10175/95-SEAD,
RESOLVE:
Transferir de acordo com o art. 44, inciso I, da Lei nº 5810, de 24.01.94, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, para a Secretaria de Estado da Fazenda, **MARIA DE FÁTIMA MENDES BRÍGIDO**, matrícula nº 3253007-010, Assistente Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2457 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10300, de 20.10.77, e,
Considerando os termos do Proc. nº 7688/95-SEAD,
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 46º CONGRESSO BRASILEIRO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, a realizar-se no Centro de Eventos São José do Hotel Plaza São Rafael, na cidade de Porto Alegre-RS, no período de 04 a 08 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado da Administração para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2458 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10300, de 20.10.77, e,
Considerando os termos do Proc. nº 10209/95-SEAD,
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao CONGRESSO "COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA", a realizar-se na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RJ, no período de 01 a 04 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado da Administração para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2465 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39, item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Francisca Dias do Vale	Professor	9736/95-SEAD e	02 anos a
Mat. nº 0487660-013	GEP-M-AD1-401	14150/95-SEDUC	contar de
E. E. "Deodoro da Fonseca"			27.03.95

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2466 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93, da Lei nº 5810, de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Elias Rodrigues da Silva	Motorista	7765/95-SEAD	02 anos a
	Policial	SEAD	contar de
	GEP-PC-7073		01.08.95
	Classe "C"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2454 DE 10 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/85, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 15983 - JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO, MP 3377920-014, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0095333-4

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAR PARA SUBSTITUIR

PORTARIA Nº 353 de 13.10.95
NOME DO SERVIDOR: Adson Dourado Barbosa
MATRÍCULA: 0004421-019
CARGO: Consultor Jurídico
LOTAÇÃO: Departamento Jurídico
MOTIVO: Substituir o servidor José Raimundo Leite Leão, como membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 283 de 25.08.95.

CP95/0095351-9

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 354 de 13.10.95
NOME DA SERVIDORA: Patrícia Barbosa Brito Nasser
MATRÍCULA: 0004383-016
CARGO: Consultor Jurídico
LOTAÇÃO: Departamento de Administração
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
ELEMENTOS DE DESPESA:
13101 03 07 021 1008 3132 R\$ 300,00
13101 03 07 021 1010 3120 R\$ 300,00
TOTAL R\$ 600,00

DATA DA CONCESSÃO: A contar da data de publicação
CP95/0095395-4

DESIGNAR PARA RESPONDER POR FG

PORTARIA Nº 352 de 11.10.95
NOME DA SERVIDORA: Lucilena Gláucia Pinheiro Bezerra
MATRÍCULA: 0003565-014
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Departamento Jurídico
NÍVEL DA FG: FG-4 de Secretária de Departamento
PERÍODO: 02.10 a 31.10.95

CP95/0095359-4

ERRATA

PORTARIA Nº 342 de 05.10.95
Onde se lê:
13101 03 07 021 2525 3120
13101 03 07 021 2525 3132
Leia-se:
13101 03 07 021 1009 3132
13101 03 07 021 2525 3132

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração.

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO CP95/0095333-3

PORTARIA Nº 347 de 11.10.95
NOME DA SERVIDORA: Graciete da Silva Gomes
MATRÍCULA: 0000698-017
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Gabinete do Secretário
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
PERÍODO: 16.10 a 14.11.95
TRIÊNIO REFERENTE: 08.02.87 a 08.02.90

CP95/0095378-3

PORTARIA Nº 348 de 10.10.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR: Pedro de Oliveira e Silva Junior
MATRÍCULA: 0002143-010
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Pessoal
PERÍODO: 29.09 a 27.11.95
TRIÊNIO REFERENTE: 01.01.81 a 01.01.84

CP95/0095345-7

PORTARIA Nº 349 de 11.10.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Sandra Márcia de Melo Dantas
MATRÍCULA: 0004427-011
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Material
PERÍODO: 11.10 a 09.11.95
TRIÊNIO REFERENTE: 13.06.89 a 13.06.92

CP95/0095337-5

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 329 de 26.09.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: José Maria da Consolação
MATRÍCULA: 0000906-011
CARGO: Consultor Jurídico
LOTAÇÃO: Departamento Jurídico
PERÍODO: 31.08 a 29.09.95

CP95/0095324-5

PORTARIA Nº 350 de 11.10.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: Hailton dos Anjos Miranda
MATRÍCULA: 5636876-014
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Divisão de Administração de Serviços
PERÍODO: 18.08 a 16.08.95

ROSEMARY SOUSA DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração.

CP95/0095321-3

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1191, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0473, de 25 de julho de 1995, que aprova o quadro de detalhamento das quotas trimestrais - 0001/95 TRIMESTRAL - 95.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 242.945,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25.101 - Procuradoria Geral do Estado

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
	3º TRI - ANO 95		
	SETEMBRO		
- Pessoal e Encargos Sociais			210.945
- Outras Despesas Correntes			32.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROSSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTeiro
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0095316-3

PORTARIA Nº 1201, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 000.

RESOLVE:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 1.990,00 (UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 13.202 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA		VALOR
		DA	DESPESA	
13202.15072174.311	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	3132.00	52.204	1.990

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA		VALOR
		DA	DESPESA	
13202.15072174.311	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	3131.00	52.204	1.990

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROSSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0095371-6

IMPrensa Oficial DO ESTADO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 006/95
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 003/95
Partes: Imprensa Oficial do Estado e Vale Refeição Ltda.
Objeto: Fornecimento de 154 (cento e cinquenta e quatro) carnês mensais, contendo cada carnê 15 (quinze) talões no valor facial de R\$-6,00 (seis reais) cada, a serem utilizados pelos servidores da CONTRATANTE.
Vigência: início - 04 de outubro de 1995 e término em 04 de fevereiro de 1996.
Valor: O valor total é de R\$-55.440,04 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 13201 - Imprensa Oficial; 4325 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas; 3132 - Outros Serviços e Encargos.
Foro: Cidade de Belém, capital do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 04 de outubro de 1995.
Ordenador Responsável: José Nélito Silva Palheta - Diretor Presidente da I.O.E.

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

DE : LÚCIO JAMES FILHO, brasileiro, casado, marceneiro, natural de Araguaína/TO, nascido em 01.06.61, filho de Lúcio James Filho e de Hozana Pereira da Silva, residente na Folha 11, quadra 15, lote 21, Bairro de Nova Marabá, Marabá/PA.

FINALIDADE : Intimação da sentença condenatória de 01 (um) ano de reclusão, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 93.0000975-3, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 62, Belém/PA.

Belém, PA, 02 de outubro de 1995.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
(G.Reg.073)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 91
EXPEDIENTE DE 04.09.95
AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : VII AÇÃO CRIMINAL :

Nº 90.1227-9
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Moacir G. M. Filho
RÉU : ANA TEREZA SENA DA CUNHA
Advogado: Leopoldo Costa
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 90.2222-3
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Moacir G. M. Filho
RÉU : THERESA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: Sérgio G. Martins/Stella Maria L. S. Carvalho
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 91.3287-5
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Moacir G. M. Filho
RÉU : OMAR RAMON BLASCO DORANTE
Advogado: Leopoldo Costa
ACÓRDÃO: Decide a Turma dar provimento parcial à apelação e decretar a prescrição da pretensão punitiva, a unanimidade. 3ª Turma da TRF da 1ª Região-07/06/95.

Nº 92.131-9
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Moacir G. M. Filho
RÉU : FRANCISCO CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO
Advogado: Milton B. de Oliveira/André S. de Oliveira
DESPACHO: Arquite-se.

CLASSE : VIII HABEAS CORPUS :

Nº 95.5395
PACIENTE: ROGER KOLEK OLAK
Advogado: Aldo Saife e Eduardo Alessandro Q. Fonseca
DESPACHO: Arquite-se.

AUTOS COM DECISÕES

CLASSE : XII AÇÃO CAUTELAR :

Nº 95.6468-5
REQTE : CLÁUDIO BORGES LEAL DE BRITTO
Advogado: Eliete de S. Colares e outros
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DECISÃO : (...). Diante da não satisfação dos dois requisitos legais, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Cite-se a requerida para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : X AÇÃO SUMARÍSSIMA :

Nº 95.1543-9
AUTOR : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : ROSA JOANA D'ARC DA SILVA E OUTRO
Advogado: Helena Claudia M. Pingarilho e outros
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a autora a pagar aos ras os honorários de advogado, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, na forma da lei, pela autora que, entretanto, delas está isenta. P.R.I.

(G.Reg.215)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 92
EXPEDIENTE DE 05.09.95
AUTOS COM DECISÕES

CLASSE : II MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 95.6412-0
IMPTE : BRASNOR INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NR TE LTDA
Advogado: Luis Carlos Silva Mendonça
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA
DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a medida liminar pleiteada, para determinar a suspensão da multa imposta, assim como da interdição aplicada a requerente, até o julgamento final do presente mandamus. Notifique-se o Impetrado, para cumprimento desta decisão, e para que preste as informações que tiver, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 93.191-4
AUTOR : MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS E OUTROS
Advogado: Ricardo Rabello S. de Mello e outros
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Adelaide D. B. da Costa e outros
SENTENÇA : (...). Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e declaro a perda de eficácia da cautelar deferida. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : II MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 95.5049-8
IMPTE : RODRIGO FARIA BRAGA
Advogado: Sergio Pery Gomes
IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS ADUANEIRAS DO PORTO DE BELÉM
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, não vislumbro do ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, DENEGO a segurança requerida por RODRIGO FARIA BRAGA contra o Sr. Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras do Porto de Belém, ficando o impetrante condenado nas custas processuais. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em homenagem as Súmulas 512-STF e 105-STJ. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 95.5509-0
IMPTE : JOÃO GILBERTO PIRES COELHO
Advogado: Maria Rinalda da S. Pinheiro
IMPDO : GERENTE DA CARTEIRA DO COMÉRCIO EXTERIOR OU DEPTO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A
SENTENÇA : (...). Pelo exposto, rendo-me à orientação predominante no TRF/1ª Região e, em consequência, DENEGO a segurança requerida por JOÃO GILBERTO PIRES COELHO, ante a inexistência de direito líquido e certo ao que postula. Fica o impetrante condenado nas custas processuais. Sem honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas 512-STF e 105-STJ. P.R.I.

CLASSE : V DECLARATÓRIA :

Nº 91.1489-3
REQTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado: Samir Abfadill T. Júnior
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dênio S. The Cardoso
SENTENÇA : (...). Considerando, contudo, o que consta dos itens 10 e 11 da petição de embargos, e tendo em vista o que dispõe o artigo 463, I, do CPC,

acolho o pedido, em parte, para declarar que a sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do artigo 475, II, do diploma adjetivo civil. Custas, na forma da lei. P.R.I.

(G.Reg.216)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 93
EXPEDIENTE DE 06.09.95
AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Sobre a(s) contestação(ões) de fls. , manifeste(m)-se o(s) autor(es), querendo, no prazo legal. Intime(m)-se.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 95.999-4
AUTOR : SÉRGIO COSTA TOCANTINS MALTEZ E OUTROS
Advogado: Jailton Vasconcelos Manito e outros
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros

Nº 95.1007-0
AUTOR : EDINELSON XAVIER CASTRO LOPES E OUTROS
Advogado: Jailton Vasconcelos Manito e outros
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros

Nº 95.1077-1
AUTOR : MAELZA CHAVES PINHEIRO E OUTROS
Advogado: Suamy Gonzaga da Igreja e outro
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros

Nº 95.1218-9
AUTOR : RAIMUNDO PINTO DA SILVA
Advogado: Eliete Nascimento Ferreira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros

Nº 95.1499-8
AUTOR : OSMIR LOPES DOS SANTOS
Advogado: Fernando F. Scaff e outros
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Ana Leuda T. M. B. Matos

Nº 95.1664-8
AUTOR : ALUIZIO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado: Hygino S. A. de Oliveira e outros
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
Procur. : Ana Leuda T. M. B. Matos/Rosa Ester da Silva

Nº 95.1922-1
AUTOR : WASHINGTON MANGABEIRA DA SILVA
Advogado: Fernando F. Scaff e outros
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo

Nº 95.4708-0
AUTOR : MIGUEL CECIM RASSY
Advogado: Eliete de S. Colares e outros
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros

Nº 95.4986-4
AUTOR : EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS
Advogado: Paulo Augusto de A. Meira e outros
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria I. Fonseca e outros

Nº 00.36043-0
AUTOR : COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CMA
Advogado: Leogênio Gonçalves Gomes e outros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Fernando F. Scaff
DESPACHO: Face ao disposto no art. 604 do CPC, com a nova redação estatuida pela Lei nº 8.898, de 29.06.94, não há como aceitar o requerido as fls. 69/90, que ora indefiro, determinando que o requerente cumpra a segunda parte do despacho de fls. 88, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação da cominação ali mencionada. Intime-se.

Nº 00.36044-9
AUTOR : TRANSCATA - TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES COM. E IND. LTDA
Advogado: Leogênio G. Gomes e outros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Verifico que a petição que dá início à execução nos presentes autos não cumpre o que dispõe o art. 604 do CPC; por esta razão, determino que a autora a instrua adequadamente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do aludido artigo, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Nº 91.2323-0
AUTOR : JOSÉ GERALDO DIAS BORDALO
Advogado: Jose William C. Dias e outros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Antonio José de M. Neto
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 91.2526-7
AUTOR : ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Felix Emanuel T. de Oliveira e outros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 91.2890-8
AUTOR : DAMAZIO DA SILVA DOS ANJOS E OUTROS
Advogado: Edileia Rodrigues V. dos Santos e outros

(G. REG. N° 103)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 08.11.95, às 15:00 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO E VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI 2497/92, em que são partes EDNA CRISTINA OLIVEIRA exequente e OSVALDO LOURINHO DE SOUZA, executada, constante de: UM TERRENO COM UMA CASA DE ALVENARIA, COLETADO SOB O NÚMERO 2.093, SITUADO NA AV. ROBERTO CAMELIER, NO BAIRRO DO JURUNAS, MEDINDO DE FRENTE, SETE METROS E DE FUNDOS, QUARENTA E CINCO METROS, CONFINANDO A DIREITA, COM O IMÓVEL DE NÚMERO 2.087 E A ESQUERDA COM O IMÓVEL DE NÚMERO 2.099 E AOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, A CASA POSSUI TRÊS QUARTOS, DOIS BANHEIROS, SALA, COFA, COZINHA, PÁTIO, GARAGEM E DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA.

AVALIADA EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos Vinte e Cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. REG. 100)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica CONSTAL CONSTRUTORA MATOS LTDA, Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCI 685/95, em que é Reclamante VALDIVINO MONTEIRO DA SILVA, CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de R\$ 484,36 (Quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), caso não pague e nem garanta a Execução será Penhorado tantos bens bastem para a total quitação do débito, conforme discriminado:

RESUMO

Principal Corrigido	R\$ 474,87
Juros de Mora	R\$ -
FGTS	R\$ -
Multa FGTS + 40%	R\$ -
Valor pago	R\$ 9,49
Custas	R\$ 484,36
TOTAL DEVIDO	R\$ 484,36

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado, e fixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos Vinte e Cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. REG. 098)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de 8 Dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa HARENA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 6ª JCI 763/95, no qual é reclamante MARA LESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA, para ciência de que diante da sentença no referido processo, cuja conclusão é a seguinte: "DECIDE A 6ª JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMAÇÃO POSTULADA PELA RECLAMANTE MARA LESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA CONTRA O RECLAMADO HARENA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA/ENS WESTERN, TOTALMENTE PROCEDENTE, CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO ATRAVÉS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS AS PARCELAS DE DIFERENÇA SALARIAL DE RESCISÃO, DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO, DIFERENÇA DE FÉRIAS E FGTS (DEPÓSITOS E MAIS JUROS E DIFERENÇA MONETÁRIA), RETIFICAÇÃO DE ANOTAÇÃO DA CTPS, HORAS EXTRAS, DESCANSO REMUNERADO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado sobre o valor fixado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado na Sede desta 6ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco. Aos Vinte e Cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, GLORIA MARIA TOUTONGE, Assistente-Chefe do Setor de Proc. Geral datilografai e eu, Helena Bernadete Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz Presidente da 6ª JCI de Belém

(G. REG. 088)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES
Juiz Presidente da Quinta Junta
de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 06/11/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750,

3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 5ª JCI-243/95, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA-PA, ... executante e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ, executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s):

- 13 (TREZE) MILHEIROS DE TIJOLOS CERÂMICOS INTERTRAVADOS, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS).////

Quem pretender arrematar o dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Antônio Cláudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, ... (Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juiz Presidente

(G. REG. 201)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA GEORGIA LIMA PITMAN, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE NO DIA 06.11.95, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCI-2009/90, ENTRE PARTES: CARLOS AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS, EXEQUENTE, E RÁDIO CLUBE DO PARÁ, EXECUTADO, CONSTATANTE DO SE-SEGUINTE:

-TERRENO EDIFICADO COLTADO SOB O Nº 1941, SITUADO NA TRAVESSA CURUJU, ENTRE AS AVENIDAS ALMIRANTE BARROSO E VINTE E CINCO DE SETEMBRO, NESTA CIDADE, MEDINDO 12,40 METROS DE FRENTE POR 55,00 METROS DE FUNDO, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO.
VALOR ATRIBUÍDO: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu, ... (LUCIA RAMOS), LAUREI O PRESENTE. E EU, ... (HELENA SILVA), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

A JUÍZA:

GEORGIA LIMA PITMAN
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício
da Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. REG. 585)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA GEORGIA LIMA PITMAN, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE NO DIA 07.11.95, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCI-1475/93, ENTRE PARTES: MANOEL CARVALHO DOS SANTOS, EXEQUENTE, E A.PATVIA SILVA DOS SANTOS, EXECUTADO, SENDO O SEGUINTE:

-01(UMA) BATEDEIRA ELÉTRICA, PARA BOLD, NO ESTADO.
VALOR ATRIBUÍDO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO)

SEU VALOR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu, ... (LUCIA RAMOS), LAUREI O PRESENTE. E EU, ... (HELENA SILVA), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

A JUÍZA:

GEORGIA LIMA PITMAN
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício
da Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. REG. 586)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8ª JCI-1496/89, 122/92 e 1460/93.
Exequente: PAULO DOS REIS GONÇALVES E OUTROS.
Executado: ILHA DO MARAJÓ HOTEIS S/A

O Doutor PAULO HENRIQUE SILVA AZAR Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31/10/95 e 07/11/95, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E.T.R.T. da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente acima mencionado, bem esse, que se encontra no endereço abaixo citado, onde segue discriminado:
-UM TERRENO CONSTITUÍDO DE UMA QUADRA, SITUADO ENTRE A 3ª e a 4ª RUA DA CIDADE DE SOURE, QUADRA DAS TRAVESSAS NOVE E DEZ, COM FRENTE PARA O NASCENTE, MEDINDO PELA 4ª RUA 158,40m, POR 110,00m DE FUNDOS COM UMA ÁREA DE 17.424,15 m2 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS E BENFEITÓRIAS: PASSARELAS COBERTAS, COM 472,15m, 10 APARTAMENTOS, RESTAURANTE, BAR E SALA DE DRINKS, 04 SUITES, RECEPCAO, L.D.JA DE ARTEZANATOS, COZINHAS, VESTUÁRIOS, SALA DE BANHO MASCULINO E FEMININO, ESCRITÓRIO, SALA DE ESTAR, ALMOXARIFADO, SALA DE REFEIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, 02 APARTAMENTOS, CAIXA D'ÁGUA, POÇO ARTESIANO, PISCINA EM ALVENARIA, CERCADEIRO DE MURO E LAGO ORNAMENTAL, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA, NO LIVRO 2-B, FLS. 87, MAT. 482, AVALIADO EM.....R\$ 435.612,17.

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1995. Eu, ... (Isaura Silva) Aux. Jud. lavrei o presente, e eu, ... (Pedro P de Sousa) Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ: PAULO HENRIQUE SILVA AZAR
Juiz do Trabalho Substituto
Presidente da 8ª JCI de Belém

(G. REG. 045)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8ª JCI-1084/95
Exequente: JOAO BATISTA DOS SANTOS
Executado: CENTENCO ENGENHARIA S/A

O Doutor PAULO HENRIQUE SILVA AZAR Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31/10/95 e 07/11/95, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E.T.R.T. da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente acima mencionado, bem esse, que se encontra na Trav. São Pedro No 566/1002 Belém/PA, que segue abaixo discriminado:

UMA USINA DE ASFALTO, MARCA CIFALI, MODELO DRUM-MIXER, CAPACIDADE DE 20 TONELADAS/HORA, FUNCIONANDO A VALIADA EM R\$ 150.000,00.

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1995. Eu, ... (Isaura Silva) Aux. Jud. lavrei o presente, e eu, ... (Pedro P de Sousa) Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ: PAULO HENRIQUE SILVA AZAR
Juiz do Trabalho Substituto
Presidente da 8ª JCI de Belém

(G. REG. 187)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0289

CADERNO 2

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.069

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 1169, de 03/08/95
Processo nº 4331/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: LUIZ DE GONZAGA BRITO COSTA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP75/335423-0

Portaria nº 1877, de 04/10/95
Processo nº 5920/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOAO CORREA DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP75/335437-0

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1832, de 29/09/95
Processo nº 5870/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RUBENS DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-9928

Portaria nº 1864, de 03/10/95
Processo nº 05976/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO LEOBALDO DOS SANTOS IGREJA
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GHIA PASS/AUTOMÓVEL JTB-1658

Portaria nº 1901, de 05/10/95
Processo nº 06052/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: REGINALDO DOS SANTOS NAGATA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTB-0539

Portaria nº 1906, de 05/10/95
Processo nº 06017/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: PEDRO VIANA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377ST154175

CP75/335444-3

Portaria nº 1907, de 05/10/95
Processo nº 06010/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL OF-7695
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL OF-7953
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL OF-7943
GM/CHEVROLET D20 CUSTON MIS/CAMIONETA OF-6954
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL OF-6768
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL OF-6587
YAMAHA/RD 135 PASS/MOTOCICLO OF-329
HONDA/CG 125 PASS/MOTOCICLO OF-225
HONDA/CG 125 PASS/MOTOCICLO OF-224
FIAT/ELBA S PASS/AUTOMÓVEL OF-6639
VW/FUSCA 1300 PASS/AUTOMÓVEL OF-5037
GM/CHEVROLET C10 MIS/CAMIO/PICK UP OF-7394
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-1299
GURGEL/X 12 PASS/AUTOMÓVEL OF-5038

Portaria nº 1909, de 05/10/95
Processo nº 5984/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.

Interessado: DIOCESE DE SANTARÉM
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTB-9488

Portaria nº 1921, de 06/10/95
Processo nº 06047/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ322SP040029

CP75/335457-1

Portaria nº 1922, de 06/10/95
Processo nº 06023/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC
MARCA TIPO CHASSI
VW/KOMBI/STANDARD PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ3231SP034569

Portaria nº 1925, de 09/10/95
Processo nº 06011/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOÔ DE BELEM
MARCA TIPO CHASSI
FURGÃO/IMP/GM/TRAFFIC PASS/AUTOMÓVEL SALTALCZSS004326

Portaria nº 1928, de 10/10/95
Processo nº 06055/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/85.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY BELINA L PASS/AUTOMÓVEL JTB-4949
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-5779
DODGE/D 700 CAR/CAMINHÃO JTB-4048
GM/OPALA COMODORO SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTB-3738
FORD/DEL REY BELINA L PASS/AUTOMÓVEL JTB-4909
FORD/DEL REY L PASS/AUTOMÓVEL JTB-4889
FORD/DEL REY GL PASS/AUTOMÓVEL JTB-4879
HONDA/CG 125 PASS/MOTOCICLO AN-731
GM/CHEVROLET CAR/CAMINHÃO JTB-2306

Portaria nº 1947, de 11/10/95
Processo nº 6092/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACORDÃO : Nº 237
RECURSO : Nº 1.063
RECORRENTE : ELETRORQUIPOS PEÇAS LTDA.
RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.
RELATOR : CEZAR BECHARA HADEN MATTAR

EMENTA - 1. ICMS - Auto de Infração.

2. Sendo o AINF claro, objetivo, com enquadramento legal correto, não há porque ser considerado nulo/anulável.
3. Os prazos legais nos processos administrativos, devem ser considerados em todas as instâncias e sua não observância pode caracterizar cerceamento de defesa.
4. A não comprovação de "ciência do contribuinte", do AINF, dentro do prazo legal, enseja o saneamento do processo e a consequente correção da falha ocorrida a partir do Auto de Infração e Notificação Fiscal.
5. Preliminar provida parcialmente.

Violon, etc.....

Acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, a UNANIMIDADE de votos, pela aceitação parcial da preliminar, fazendo o processo voltar à Delegacia de origem e seja cumprida sua tramitação legal e normal a partir do AINF, saneando-se a irregularidade invocada quanto ao prazo para impugnação e obedecendo os prazos legais do Art. 94, Parágrafo 1º e 2º da Lei 5.530/93, para fins de Direito. Mérito não conhecido.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda 63 - para o fechamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 16 de outubro de 1995.

FLÁVIA SANTOS BATISTA
Presidente

CEZAR BECHARA HADEN MATTAR
Relator

GERALDO DE MOURA OLIVEIRA LIMA
Secretário da Fazenda Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0873/10.08.95 Designar, MALVINA BATISTA DOS SANTOS, Agente Administrativo, para responder pela Chefia (DAS-2), do Centro de Saúde Floresta, a contar de 06.08.95, até ulterior deliberação.

Port. 0924/21.08.95 Designar, CARLOS SANTANA RIBEIRO, Farmacêutico, para responder pela Chefia (DAS-3) da Unidade Mista Faro, a contar de 30.03.95, até ulterior deliberação.

Port. 0925/21.08.95 Designar, IVALDO MORAES SOUZA, Médico, para responder pela Assistência (DAS-2), da Unidade Mista Faro, a contar de 30.03.95, até ulterior deliberação.

Port. 1092/28.09.95 Cessar, a contar de 31.05.95, os efeitos da Portaria nº 1631/13.07.89, que Regulou a situação funcional de MARIA DAS GRAÇAS DE RIZOU a situação funcional de MARIA DAS GRAÇAS DE NAZARE MOREIRA, Odontólogo, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, mandando-a servir na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, desde 05.03.86, com ônus para SESP e 30 horas semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Divisão de Controle de Cargos / DRH.

Em, 16 de Outubro de 1995.
Lúcia Helena Moura de Arruda
Chefe da DCC / DRH.

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1127/11.10.95 Designar MARILENE ARAÚJO DA SILVA, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-2, do CS Pedreira, no período de 01. a 30.09.95, em substituição ao titular que se encontrava de licença para tratamento de saúde.

Port. 1128/11.10.95 Designar DILZA MARIA TAVARES MARINHO, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-3 da Divisão Técnica/6º CRS, no período de 01. a 30.08.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares.

Port. 1129/11.10.95 Designar CARLOS ALBERTO DA SILVA MACHADO, Odontólogo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Administrativa/6º CRS, no período de 01. a 30.09.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares.

Port. 1131/11.10.95 Designar MARIA CHIARA GRIGOLINI Médica, para responder pela Chefia DAS-2, do CS Nossa Senhora da Paz, no período de 01. a 30.09.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares.

Port. 1134/11.10.95 Dispensar a pedido, a contar de 01.09.95, a servidora ROSA MARIA MOREIRA PINTO, Enfermeira, lotada no Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, desta Secretaria.

Port. 1137/11.10.95 Cessar a contar de 23.03.94, os efeitos da Portaria nº 0608/92, que designou a servidora ROSANGELA SANTOS BASTOS, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-2, da UBS IV/Vizeu.

Port. 1138/11.10.95 Designar CELIA MARIA OLIVEIRA GONÇALVES, Agente Administrativo, para responder pela Chefia DAS-3, da UM Vizeu, no período de 01. a 30.07.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares.

Port. 1147/11.10.95 Designar RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA CHADA, Médico, para responder pela Chefia DAS-3, da UM Afua, no período de 02. a 31.10.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 1152/11.10.95 Designar a servidora LINDALVA RODRIGUES PINHEIRO FILHA, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-3, da UM Marambaia, a contar de 25.09.95, até ulterior deliberação.

Port. 1153/13.10.95 Cessar a contar de 25.08.95, os efeitos da Portaria nº 0844/94, que designou a servidora RAIMUNDA FATIMA SILVA DA SILVA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4, do 7º Centro Regional de Saúde.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Divisão de Controle de Cargos/DRH, em 13.10.95.

Lúcia Helena Moura de Arruda
Chefe da DCC/DRH

(Fat. nº 245, Reg. nº 245, Dia: 16/10/95)

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 025/95

MODALIDADE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Ofício nº 1081/DAF

PARTES: SESP e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBJETO: Tem por objeto o contratação dos serviços de formulários, cartazes e folders, destinados ao funcionamento operativo da Rede Unidades - SESP.

VIGENCIA: 30 dias a contar da data de sua assinatura.

VALOR: R\$542.780,00
DOTAÇÃO: 20.101.13.75.428.2.561. 3132.00
FONTE: 51.201
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 11.10.95
ORDENADOR: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

(Fat. nº 241, Reg. nº 241, Dia: 16/10/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 037/95.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM REFRIGERADOR COMERCIAL 04 PORTAS 770 LITS C/ EVAPORADOR INOX 110V

CRITÉRIO: Menor Preço

FIRMA VENCEDORA:

NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA. item 01

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA DO SOCORRO DE BRITO SOUSA.

Belém, 11 de outubro de 1995.

A COMISSÃO

(Fat. nº 250, Reg. nº 250, Dia: 16/10/95)

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 255/95-DG/HSE, de 13.10.95. PRORROGAR por mais 30(trinta) dias os efeitos da Portaria nº 0213/95-DG/HSE, que afasta de suas atividades diárias no Hospital dos Servidores do Estado, a servidora ZIZELDA LOPES LIMA DE MELO, Enfermeira, Matrícula nº 0345334/023, com base no Art. 203 combinado com o Art. 204, Parágrafo Único, do Regime Jurídico Único, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial.

Belém, 13 de outubro de 1995.

Dr. ARNALDO LIMA DA ROCHA
Diretor Geral do HSE.

(Fat. nº 249, Reg. nº 249, Dia: 16/10/95)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.

ASSUNTO: Recurso administrativo interposto pela firma A.B. Conservação e Limpeza Ltda.-ME., referente a fase de habilitação preliminar.

DESPACHO: O recurso em questão foi julgado e considerado improcedente.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/10/95 às 09:00 horas

LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Belém-Pa., 13 de Outubro de 1995.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo-HSE

Visto: ARNALDO LIMA DA ROCHA
Diretor Geral-HSE

(Fat. nº 257, Reg. nº 257, Dia: 16/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIAS DIVERSAS

DEMITIR (P/CONC.PÚBLICO)

PORT. Nº 11449/95 de 10.10.95

NOME: MARIA ELIANA OLIVEIRA SILVA

MATR: 6302521/013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR LAURENÇO A DE MELO/CASTANHAI
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 11.08.95

PORT. Nº 11450/95 de 10.10.95

NOME: MAURA NAZARE QUEIROZ COSTA

MATR: 6305334/014

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CÍDIA DE D BOSCO/CASTANHAI
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 11.08.95

PORT. Nº 11451/95 de 10.10.95

NOME: KATIA CILENE PEPE DA CUNHA

MATR: 3242455/029

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ME PIA S AMARAL/CASTANHAI
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 11.08.95

PORT. Nº 11452/95 de 10.10.95

NOME: MARIDALVA COSTA NASCIMENTO

MATR: 5235898/014

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ELCIONE T Z BARBALHO/CASTANHAI
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 11.08.95

PORT. Nº 11453/95 de 10.10.95

NOME: LUIZETE HOLANDA E SILVA

MATR: 5548322/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 11.08.95

PORT. Nº 11489/95 de 10.10.95

NOME: MARIA EUNICE SILVA DOS SANTOS

MATR: 0367699/012

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR LAURENÇO A DE MELO/CASTANHAI
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 11.08.95

PORT. Nº 11490/95 de 10.10.95

NOME: MARIA NATIVIDADE DA COSTA

MATR: 0533114/015

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CÍDIA DE D BOSCO/CASTANHAI
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 11.08.95

PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

PORT. Nº 11444/95 de 06.10.95

NOME: LUCIA REGINA MOURA COSTA

MATR: 0583790/026

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ORLANDO COSTA/MONTE ALEGRE
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.05.94, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 11455/95 de 10.10.95

NOME: JAIME ROBERTO SILVA RAMOS

MATR: 0291439/019

CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/EE AGROIND.JUSCELINO KUBITSCHKE/BENEVIDES

NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)

PERÍODO: DE 16.10.95 a 29.11.95, DURANTE O IMP. DO TITULAR

PORT. Nº 11479/95 de 10.10.95

NOME: TEREZINHA LIRA DA SILVA

MATR: 0268160/017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SANTO ANTONIO/SANTARÉM

NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 10.10.95, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

RETIFICAR

PORT. Nº 0388-B/95 de 05.10.95, RETIFICAR NA PORT.0416/95 DE 21.02.95, DE LICENÇA ESPECIAL.

TRÍENIO: DE 13.05.80 a 12.05.83 P/ 13.05.80 a 12.05.89

PERÍODO: DE 01.11.94 a 30.12.94 P/ 01.11.94 a 29.04.95

NOME: NILDA MONTEIRO CORREA

MATR: 0686239/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ABEL A V CHAVES/MARACÁ

PORT. Nº 0407-B/95 de 05.10.95, RETIFICAR NA PORT. 2205/95

DE 30.03.95, DE LICENÇA ESPECIAL

PERÍODO: DE 01.03.95 a 27.08.95 P/ 01.08.95 a 27.01.96

NOME: LÚCIA MARIA DOS SANTOS

MATR: 0475998/014

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EUZÉBIO DE QUEIROZ/ALTAMIRA

PORT. Nº 11305/95 de 05.10.95, RETIFICAR NA PORT. 8696/94

DE 12.07.94, DE LICENÇA ESPECIAL

PERÍODO: DE 15.08.94 a 13.10.94 P/ 01.12.95 a 29.01.96

NOME: CINTIA MARIA PAIVA DOS PRAZERES

MATR: 0418633/015

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR ANTHODIO BARBOSA/TOME AGU

PORT. Nº 11371/95 de 05.10.95, RETIFICAR NA PORT. 10461/94

DE 01.09.94, DE LICENÇA ESPECIAL

PERÍODO: DE 01.09.94 a 30.10.94 P/ 01.09.95 a 30.10.95

NOME: MARIA CELIS DA ROSA SILVA

MATR: 0232149/011

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ME ALICE M CARVALHO/PRIMAVERA

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 11302/95 de 05.10.95

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060

NOME: LUCIA DA SILVA LOPES

MATR: 0654809.013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ELIAS NEGRÃO// MARAPANIM

PERÍODO: 02.10.95 a 30.11.95

TRÍENIO: 19.09.95 a 19.09.95

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 573/95 de 12.09.95

NOME: ANIBAL DE CASTILHO E SILVA

MATR: 0660744.012

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MAGALHÃES BARATA// ABAETETUBA

PERÍODO: 11.09.95 a 25.09.95

PORT. Nº: 567/95 de 11.09.95

NOME: NAZARE DO SOCORRO FERREIRA PINHEIRO

MATR: 3054958.010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.SÃO F. XAVIER// ABAETETUBA

PERÍODO: 11.08.95 a 18.08.95

PORT. Nº: 568/95 de 12.09.95

NOME: CELIA DE SOUZA FERREIRA

MATR: 5337330.018

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.MAGALHÃES BARATA// ABAETETUBA

PERÍODO: 01.09.95 a 15.09.95

PORT. Nº: 569/95 de 12.09.95

NOME: ONEIDE CARDOSO E CARDOSO

MATR: 5542057.012

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. SÃO JOSÉ// ABAETETUBA

PERÍODO: 30.08.95 a 13.10.95

PORT: Nº: 570/95 de 12.09.95
NOME: MARIA AGUIDA VILAR DA SILVA
MATR: 6020380.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. RAMAL DA BOJA KM 02// ABAETETUBA
PERÍODO: 01.09.95 a 08.09.95 CP95/0095452-1

PORT: Nº: 571/95 de 12.09.95
NOME: MARIA DE NAZARE MATOS SANTOS
MATR: 0598704.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. PEDRO TEIXEIRA // ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.95 a 15.08.95 CP95/0095470-2

PORT: Nº: 572/95 de 12.09.95
NOME: MARGARETH DO SOCORRO MRNDONÇA
MATR: 5670926.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. SÃO JOSÉ// ABAETETUBA
PERÍODO: 28.08.95 a 10.09.95 CP95/0095471-0

PORTARIAS DIVERSAS DEMITIR

PORT: Nº: 11484/95 de 10.10.95
NOME: CLAUDIA MARIA DE CASTRO CAMPOS
MATR: 5441846.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. ANA P. FRANCEZ// TUCURUI
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95 CP95/0095517-2

PORT: Nº: 11485/95 de 10.10.95
NOME: JOSE LOPES LIMA
MATR: 5341132.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE. ACY DE BARROS// XINGUARA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95 CP95/0095523-3

PORT: Nº: 11486/95 de 10.10.95
NOME: SEOLITA DE OLIVEIRA RAMOS
MATR: 0590860.014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE. ACY DE BARROS// XINGUARA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95 CP95/0095533-4

PORT: Nº: 11487/95 de 10.10.95
NOME: ANTONIA DE JESUS REIS PEREIRA
MATR: 5659000.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.ORIGEM DO SABER// BREU BRANCO
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 02.01.95 CP95/0095541-5

AUTORIZAR

PORT: Nº: 11482/95 de 10.10.95
NOME: SEBASTIÃO DE JESUS DE OLIVEIRA
MATR: 0572055.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. FÉ EM DEUS// ICOARACY
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LIC. EM PEDAGOGIA PROJETO IN
TERLORIZAÇÃO
LOCAL: CAMPUS UNIV. DO AMRAJO / SOURE CP95/0095544-0
PERÍODO: 16.01.95 a 16.03.95

DISPENSAR

PORT: Nº: 11480/95 de 10.10.95
NOME: MARIA DAS GRAÇAS F. VERCOSA
MATR: 0645559.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.MADRE CAROLINA// CIRILANDIA DO NRT
TIPO DE GRAT: GD:02 (DIRETOR)
PORT: ANT. DESIG: 12893/92 de 06.10.92 CP95/0095557-1

PORT: Nº: 11488/95 de 10.10.95
NOME: RAIMUNDA NONATA FERREIRA SILVA
MATR: 0670391.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. IRMª Mª.ANGELICA//PARAGOMINAS
TIPO DE GRAT: GD:01 (VICE DIRETOR)
PORT: ANT. DESIG: 1318/95 de 11.02.94 CP95/0095478-8

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT: Nº: 11344/95 de 05.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: ADI ESTUMANO DE SOUSA
MATR: 0203475.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. 188 URE DO MUNIC. DE TUCURUI
PERÍODO: 14.09.95 a 12.11.95 CP95/0095436-9
TRIÊNIO: 25.07.84 a 24.07.87

PORT: Nº: 11351/95 de 04.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA EDILENA DA SILVA PALHETA
MATR: 0777161.014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE.CASTELO BRANCO//PARAGOMINAS
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 CP95/0095479-5
TRIÊNIO: 03.06.91 a 02.06.94

PORT: Nº: 11352/95 de 04.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: ESMERALDA SIQUEIRA DA SILVA
MATR: 0646890.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. DIONISIO BENTES// RONDON DO PARA
PERÍODO: 26.12.95 a 23.02.96 CP95/0095487-7
TRIÊNIO: 04.06.91 a 03.06.94

PORT: Nº: 11353/95 de 04.10.95
Nº DE DIAS: 120
NOME: ALICE MARIA DE ALMEIDA
MATR: 0647420.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. FRANCISCO NUNES// RONDON DO PARA
PERÍODO: 04.12.95 a 01.02.96 / 02.02.96 a 01.04.96
TRIÊNIO: 10.08.87 a 09.08.90 / 10.08.90 a 09.08.93

PORT: Nº: 11354/95 de 04.10.95 CP95/0095474-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: IVANEIDE DOS SANTOS SIQUEIRA
MATR: 5336937.017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE.DA FRATERNIDADE// SOURE
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96 CP95/0095473-3
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT: Nº: 11356/95 de 04.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALZENIRA SOUZA CHAVES
MATR: 0539686.027

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. JONATAS ATHIAS// PEIXE BOI
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 CP95/0095503-2
TRIÊNIO: 02.06.92 a 01.06.95

PORT: Nº: 11441/95 de 06.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: GEUSLENE DE SOUSA FAUSTINO
MATR: 0590630.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. ACY DE BARROS// XINGUARA
PERÍODO: 01.11.95 a 30.12.95 CP95/0095592-4
TRIÊNIO: 14.10.88 a 13.10.91

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

PORT.COL.Nº 313/95 de 20.09.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09.95 a 30.09.95
UNIDADE: ERC.CIDADE DE DOM BOSCO/CASTANHAI

PORT.Nº 314/95 de 20.09.95 CP95/0095510-5
ANO: 1995
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: ERC.CIDADE DE DOM BOSCO/CASTANHAI

PORT.Nº 315/95 de 20.09.95 CP95/0095513-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09.95 a 15.10.95
UNIDADE: ERC.CIDADE DE DOM BOSCO/CASTANHAI

PORT.Nº 316/95 de 20.09.95 CP95/0095511-3
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 14.09.95
UNIDADE: ERC.CIDADE DE DOM BOSCO/CASTANHAI

PORT.Nº 317/95 de 20.09.95 CP95/0095513-9
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95
UNIDADE: ERC.CIDADE DE DOM BOSCO/CASTANHAI

PORT.Nº 318/95 de 20.09.95 CP95/0095525-1
ANO: 1995
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE.DR.LAURENO Fº ALVES DE MELO/CASTANHAI

PORT.Nº 319/95 de 20.09.95 CP95/0095527-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10.95 a 14.11.95
UNIDADE: EE.ROTARY CLO87/CASTANHAI

PORT. Nº 320/95 de 20.09.95 CP95/0095535-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
UNIDADE: ERC.APAE/CASTANHAI CP95/0095534-2

PORT.Nº 321/95 de 20.09.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95 CP95/0095542-3
UNIDADE: 10ª URE/CASTANHAI

PORT.Nº 322/95 de 20.09.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0095550-4
UNIDADE: 10ª URE/CASTANHAI

PORT.Nº 323/95 de 02.10.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10.95 a 30.12.95 CP95/0095551-2
UNIDADE: 6ª URE/TOME-AÇU

PORT.Nº 324/95 de 02.10.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE.ANTONIO BRASIL/TOME-AÇU

PORT.Nº 325/95 de 02.10.95 CP95/0095559-8
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE.PRESIDENTE VARGAS/TOME-AÇU

PORT.Nº 326/95 de 02.10.95 CP95/0095558-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE.IZABEL BARRAL/ACARÁ

PORT.Nº 327/95 de 02.10.95 CP95/0095555-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE.PROFª IZABEL BARRAL/ACARÁ

PORT.Nº 328/95 de 02.10.95 CP95/0095548-6
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10.95 a 30.12.95 / 01.12.95 a 14.01.96
UNIDADE: EE.ANTIOTIDIO BARCOSA/TOME-AÇU

PORT.COL.Nº 196/95 de 02.10.95 CP95/0095574-1
ANO: 0995
PERÍODO: 01.10.95 a 30.12.95
UNIDADE: ERC.CIM. TRINDADE/TOME-AÇU

PORT.COL.Nº 310/95 de 20.09.95 CP95/0095476-6
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09.95 a 30.09.95
UNIDADE: ERC.CIDADE DE DOM BOSCO/CASTANHAI

PORT.COL.Nº 311/95 de 20.09.95 CP95/0095512-1
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.09.95
UNIDADE: ERC.CIDADE DE DOM BOSCO / CASTANHAI

CP95/0095557-9

PORT.Nº 312/95 de 20.09.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95
UNIDADE: ERC.CIDADE DE DOM BOSCO/CASTANHAI

CP95/0095575-0

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT: Nº: 11442/95 de 06.10.95
Nº DE DIAS: 180
NOME: SONIA REGINA ZULIANI MACEDO
MATR: 0581127.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. BRAULIA GURJÃO //C.DO ARAGUAIA
PERÍODO: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96
30.01.96 a 29.03.96
TRIÊNIO: 03.09.79 a 02.09.82 / 03.09.82 a 02.09.85
03.09.85 a 02.09.88/ CP95/0095575-8

(Fat. nº 258, Reg. nº 258, Dia: 16/10/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MUNICÍPIO: BELÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DO CARMO DINIZ FREDERICO
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORÁRIA: 120 h
VIGÊNCIA: 13.10.95 a 10.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0095430-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EVERALDO JERONIMO DA LUZ DA SILVA
CARGO: VIGIA
CARGA HORÁRIA: 180 h
VIGÊNCIA: 13.10.95 a 10.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 900/95 CP95/0095456-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARCELO RIBEIRO VALE
CARGO: VIGIA
CARGA HORÁRIA: 180 h
VIGÊNCIA: 13.10.95 a 10.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 900/95 CP95/0095488-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ENZO MARIA ARAGÃO MARINHO
CARGO: FONOAUDIÓLOGA
CARGA HORÁRIA: 180 h
VIGÊNCIA: 13.10.95 a 10.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0095504-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PAULO SERGIO DOS SANTOS BAHIA
CARGO: VIGIA
CARGA HORÁRIA: 180 h
VIGÊNCIA: 13.10.95 a 10.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 900/95 CP95/0095520-2

MUNICÍPIO: SANTARÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ILBERTO SANTOS DE SOUSA
CARGO: PROFESSOR/AUC
CARGA HORÁRIA: 75 h
VIGÊNCIA: 13.10.95 a 10.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0095528-3

MUNICÍPIO: SANTARÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SIMON SERIQUE DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR/AUC
CARGA HORÁRIA: 30 h
VIGÊNCIA: 13.10.95 a 10.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0095430-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VALDIR PEREIRA LAGES
CARGO: PROFESSOR/AUC
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 13.10.95 a 10.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0095454-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MISAMIRA FREIRE DE ARRUDA
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORÁRIA: 35 h
VIGÊNCIA: 13.10.95 a 10.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0095472-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOAQUIM DA SILVA COSTA
CARGO: PROFESSOR/AUC
CARGA HORÁRIA: 45 h
VIGÊNCIA: 13.10.95 a 10.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0095536-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDMARA DA PAIXÃO AMALJO
CARGO: PROFESSOR/AUC
CARGA HORÁRIA: 30 h
VIGÊNCIA: 13.10.95 a 10.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0095544-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: INARA CORREIA
CARGO: TÉCNICO PSICÓLOGA
CARGA HORÁRIA: 180 h

VIGÊNCIA: 13.10.95 a 10.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882084-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP75/0075550-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PATRICIA GUIMARÃES DEUD
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 180 h
VIGÊNCIA: 13.10.95 a 10.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882084-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP75/0075552-0

MUNICÍPIO: SANTARÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DANTAS IMBIRIBA CORREA
CARGO: PROFESSOR/AUC
CARGA HORÁRIA: 20h
VIGÊNCIA: 13.10.95 a 10.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP75/0075553-7

MUNICÍPIO: SANTANA DO ARAGUAIA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IZABEL FRANCO AIRES
CARGO: PROFESSOR/AKA
CARGA HORÁRIA: 120 h
VIGÊNCIA: 13.10.95 a 10.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP75/0075554-1

MUNICÍPIO: TUCURUI

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FERNANDO ASSIS MEDEIROS RIOS
CARGO: PROFESSOR/AUD
CARGA HORÁRIA: 85 h
VIGÊNCIA: 13.10.95 a 10.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP75/0075555-1

(Fat. nº 259, Reg. nº 259, Dia: 16/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 013/95-SAGRI

PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura
Prefeitura Municipal de Belém - Secretaria Municipal de Economia

OBJETO: Cessão, a título gratuito de 1 (um) Conjunto de Pesagem e Empacotamento, composto de: uma Ensadeira Automática, uma Empacotadeira Matisa, uma Balança Automática, um Condutor Elevador, e ainda uma Máquina de Solda, para fins de efetuar serviços relacionados ao Programa de Alimentação Popular - PAPO, no Município de Belém-Pa.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir da data da assinatura.

FORO: Belém-Pará

DATA DE Assinatura: 06 de outubro de 1995

ASSINATURAS: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

ROSIVALDO BATISTA
Secretário Municipal de Economia

(Fat. nº 254, Reg. nº 254, Dia: 16/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SETEPS

MODALIDADE: Carta Convite nº 035/95 - para aquisição de material de limpeza, visando atendimento dos Municípios conveniados junto à SETEPS, com recursos do Convênio LBA, Processo nº 4347/95.
Firma Vencedora: A.A. Comercial de Negócios Ltda - item 06; B.R.S. Distribuidora Ltda - item 02, 03, 04 e 05; e Excelstar Comercial Ltda - item 01.
Presidente da Comissão: Antonio Alves da Rocha.

MODALIDADE: Carta Convite nº 036/95 - para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis visando atendimento das Unidades Assistenciais da SETEPS. Processo nº 45440/95

Firmas Vencedoras: Estok Ind. e Com. Ltda - item 07 e 08; Comercial Festanorte - item 04 e 06; Frigiplan e 08; Comercial Planalto Com. Ltda - item 03; e A.A. Comercial de Negócios Ltda - item 01, 02 e 05.
Presidente da Comissão: Rosângela Nazareth Braga Lamego Pereira.

Belém, 11 de outubro de 1995.

SULEIMA FRATTA PEGADO
Secretária Adjunta

CP75/0075554-4

(Fat. nº 247, Reg. nº 247, Dia: 16/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C. P. L.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 023/95

OBJETO: Contratar Empresa para execução do serviço de: Restauração da Rodovia PA 431, trecho: PA 163/ MOJUI DOS CAMPOS, numa extensão de 13,5 Km - 32 Núcleo Regional - SANTARÉM.

DATA DA ABERTURA: 01.11.95

HORA: 09:00 HORAS

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Av. Almirante Barroso, 3639 - 12 andar.

VALOR DO EDITAL: R\$ 20,00 - TESOUREARIA DA SETRAN.

Belém, 13 de outubro de 1995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP75/0075555-2

(Fat. nº 242, Reg. nº 242, Dia: 16/10/95)

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO A.JUR. Nº 15/95.

PARTES: SETRAN E A EMPRESA M.M. MOREIRA

OBJETO: FORNECIMENTO E TRANSPORTES DE PRODUTOS BETUMINOSOS PARA DIVERSOS NÚCLEOS REGIONAIS DESTA SETRAN

VALOR: R\$ 10.181.333,55

PRazo: 12 MESES

DOTAÇÃO: 29.101.16.89.531.1212.4110.00001.11100

DATA DA ASSINATURA: 13.10.95

a) ENGº AMARO B. DA ROCHA KLAUTAU
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES.

CP75/0075556-0

(Fat. nº 248, Reg. nº 248, Dia: 16/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 127/95 - CAS/SECRETAN DE 05 DE OUTUBRO DE 1995

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Constituir um grupo de trabalho para analisar a proposta do SR. JEREMIAS LUI MARDELLI NETO, que coloca à disposição do Estado uma área de aproximadamente 20.000 ha., localizada no Município de Cumar do Norte, com o objetivo de transformação em Unidade de Conservação, composto pelos Servidores: INOCENCIO DE SOUSA CORAYEB, Diretor de Ciência e Tecnologia; CRISOMAR RAIMUNDO DA SILVA LORATO, Chefe da Divisão de Unidade de Preservação e Conservação; LAURENTE DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO FILHO, Chefe da Divisão de Fauna e Flora; JOSÉ RENATO DUARTE DE BARROS, Chefe da Divisão de Áreas Degradadas e Fontes Poluidoras e ANTONIO CARLOS ABRAHÃO OLIVEIRA NETO, Chefe da Divisão de Projetos Agroflorestais.

Este grupo de trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório de conclusão.
Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 05 de outubro de 1995.

RESUMO DE PORTARIA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº/DATA: 131/95 - CAS/SECRETAN DE 13.10.95

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES: EDNA CELIA LOUREIRO NEVES
MAT. 0027430-019

NELITA MARIA PAES DE SOUSA
MAT. 5416671-013

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: PLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO
MAT. 0033223-013

MOTIVO DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ESTA SECRETARIA, REFERENTE AO CONVÊNIO MMA/SCA Nº 002/95.

(Fat. nº 246, Reg. nº 246, Dia: 16/10/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que fará realizar a licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 010/95, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO: aquisição de formulários para estoque conforme abaixo especificado:
Item 1: Cód. 14.065: 800 caixas de formulário contínuo zebreado 1 via - 132 colunas - embalagem caixa com 3.000.
Item 2: Cód. 14081: 500 caixas de formulário contínuo branco 1 via - 80 colunas - embalagem caixa com 3.000.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: serão recebidas no dia 01.11.95 às 10:00 horas, na Sala de Licitações, no prédio da GESAD - Av. Senador Lemos, 2671 - Sacramento - Belém/Pará.

CÓPIA DO EDITAL: receber nos dias úteis das 9:00 às 13:00 horas, no endereço retrocitado ao custo de R\$-10,00 (dez reais).

Belém(PA), 16 de outubro de 1995.

A Comissão. CP75/0075557-3

(Fat. nº 244, Reg. nº 244, Dia: 16/10/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 26/95-COSANPA

OBJETO: Locação de 06 (seis) fotocopiadoras, destinadas ao Departamento de Apoio Administrativo e Projeto de Recuperação das Baixadas da Bacia do Una, no Estado do Pará.

ABERTURA: No Auditório da COSANPA, situado na Avenida Magalhães Barata nº 1201, Bairro de São Brás, às 15:00 horas do dia 01 de novembro de 1995.

EDITAL: O Edital e demais informações, poderão ser obtidos na Avenida Magalhães Barata 1201, bairro de São Brás, em Belém-Pará, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, na Assessoria Jurídica desta Empresa, no período de 16 a 31 de outubro de 1995.

Belém, 13 de outubro de 1995
Advª MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Presidente da Comissão

CP75/0075558-0

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 28/95-COSANPA

OBJETO: Fornecimento de materiais hidráulicos e outros, destinados a diversos Departamentos da COSANPA, no Estado do Pará.

ABERTURA: No Auditório da COSANPA, situado na Avenida Magalhães Barata nº 1201, Bairro de São Brás, às 15:00 horas do dia 08 de novembro de 1995.

EDITAL: O Edital e demais informações, poderão ser obtidos na Avenida Magalhães Barata 1201, bairro de São Brás, em Belém-Pará, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, na Assessoria Jurídica desta Empresa, no período de 16 de outubro a 07 de novembro de 1995.

Belém, 13 de outubro de 1995
Advª MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Presidente da Comissão

CP75/0075559-3

(Fat. nº 251, Reg. nº 251, Dia: 16/10/95)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: Carta Convite nº 72/95-COSANPA

FIRMA VENCEDORA: COBRA-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

RESULTADO DE LICITAÇÃO CP75/0075560-0

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: Carta Convite nº 80/95-COSANPA

FIRMA VENCEDORA: DRAGO CONSTRUÇÕES LTDA

Belém, 13 de outubro de 1995

Assessoria Jurídica

CP75/0075561-2

(Fat. nº 252, Reg. nº 252, Dia: 16/10/95)

AVISO DE REVOGAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 20/95-COSANPA

FUNDAMENTO: Artigo 49 da Lei nº 8.666/93

Belém, 13 de outubro de 1995

Assessoria Jurídica

CP75/0075562-4

(Fat. nº 253, Reg. nº 253, Dia: 16/10/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S/A

AVISO DE EDITAL

A CELPA, avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito a Rod. Augusto Montenegro, Km 5,5 - nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-DEMAN-056/95 - Contratação de Empresa para prestação de serviços, em regime de empreitada por preços unitários e por lote, para recuperação de 370 transformadores de distribuição, classe 15kV. Abertura: 31/10/95 às 10:00h.

O referido Edital encontra-se à disposição, no endereço acima, no horário das 08:00h. às 12:00h. e das 14:00h. às 17:00h.

Belém, 16 de outubro de 1995

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 255, Reg. nº 255, Dia: 16/10/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pelas Portarias nºs 110/95 e 150/95/CRB, do Diretor Presidente da FSCMP, sito à Rua Oliveira Belo, nº 395, comunica aos interessados que procederá abertura do processo licitatório na modalidade de CARTA CONVITE Nº 017/95, para AQUISIÇÃO DE UMA CENTRAL DE VÁCUO COMPLETA COM INSTALAÇÃO, para a FSCMP.

ABERTURA : 24.10.95
HORA : 9:00 Horas

Os interessados deverão comparecer no horário de 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis, no endereço acima, munidos de cartão de firma para recebimento do EDITAL e outras informações necessárias.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP95/009528-3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORÇÃO : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nºs 019/95
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

FIRMAS VENCEDORAS	ITEMS	CRITÉRIO
ORIGINAL COMERCIAL LTDA	01, 03 e 14	Menor Preço
ZALUSO COMÉRCIO REP. LTDA	02 e 09	Menor Preço
LAP - MORAIS COMERCIAL	04	Menor Preço
A.M. COMÉRCIO LTDA	05, 06, 07, 11, 13, 20, 21, 22, 25 e 26	Menor Preço
MONTI CARLO GRAP. E PAPELARIA	08 e 19	Menor Preço
F.C.S. COMÉRCIO LTDA	10	Menor Preço
CREDIAL COMERCIAL LTDA	12	Menor Preço
EXCELSTOR COMERCIAL LTDA	16	Menor Preço
PASHAZON COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	17	Menor Preço
IMPULSO COM. E REP. LTDA	23 e 24	Menor Preço

OBSERVAÇÃO: Os itens 15 e 18 foram Cancelados do processo licitatório e não serão homologados.

Belém, 04 de outubro de 1995.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP95/0095920-8

(Fat. nº 240, Reg. nº 240, Dia: 16/10/95)

DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO
ESTADO DO PARÁ

Portaria nº981/95-DS/DC/CD

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 11 alínea "a" do CNP, 139 do RCT, e o item 3.1 do anexo IV, da Resolução 734/89/CONTRAN, com as suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar recursos humanos para atuarem nas áreas de formação de condutores e direção de Auto-Escolas.

RESOLVE:

1- INSTITUIR os cursos de Diretor Geral e de Instrutor de Auto-Escolas, de conformidade com as normas estabelecidas pelo CONTRAN;

2- ESTABELEÇER, na forma da legislação vigente, a seguinte estrutura organizacional e escolar.

2.1.- Das matérias curriculares e respectivas cargas horárias:	
a) Instrução Escolar	12h;
b) Chefia e Liderança	12h;
c) Legislação de Trânsito	17h;
d) Mecânica de Veículo Automotor	17h;
e) Noções de Engenharia de Trânsito	12h;
f) Noções de Medicina de Trânsito	14h;
g) Noções de Psicologia Educacional	12h;
h) Orientação Educacional	12h;
i) Prevenção de Acidentes	14h;
j) Regras de Circulação	14h;
l) Relações Públicas e Humanas	12h;
m) Técnicas de Ensino e Didática	28h

2.2 - Da regência:

As disciplinas que constituem a estrutura curricular dos cursos, deverão ser ministradas por pessoas de capacidade compatível com o grau de ensino correspondente, e suas indicações aprovadas pelo Diretor Superintendente.

2.3 - Da matrícula - Condições para a efetivação:

a) Se habilitado, na forma da lei, pelo menos na categoria "B";
b) Comprovação de escolaridade mínima correspondente ao 2º grau, para o curso de Diretor Geral e de Ensino, e de 1º grau, para o curso de Instrutor;

c) Pagamento da taxa correspondente à inscrição de cursos;

d) Aprovação em exame psicológico específico para cada curso;

e) Apresentação de documentos complementares (C.T.C., e outros) para a efetivação da matrícula, após o resultado favorável na avaliação psicológica. O Diretor Superintendente determinará o cancelamento da matrícula e a consequente desclassificação do aluno/candidato, quando o mesmo:

a) Praticar atos contra o patrimônio, a fé pública, os costumes e a moralidade;

b) Não completar o mínimo de 80% (oitenta por cento) da carga horária (treinta e quatro horas) dos cursos;

c) Não demonstrar durante os cursos os requisitos necessários ao exercício da função a qual se candidatou.

2.4 - Dos exames finais:

a) Ao final dos cursos serão aferidos os conhecimentos adquiridos pelos alunos, mediante a realização de:

- Prova escrita, composta de 5 (cinco) perguntas de cada disciplina curricular;

- Dissertação, com o mínimo de 15 (quinze) linhas sobre um assunto sorteado das disciplinas curriculares;

- Prova prática-oral, com a apresentação pelo aluno de uma exposição durante dez (10) minutos sobre um assunto previamente sorteado, quando será apreciada o conhecimento didato-pedagógico do instrutor.

b) Será considerado aprovado o aluno que obtiver o grau de 7 (sete) em cada uma das provas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez);

2.5 - Das disposições finais:

a) O Diretor Superintendente baixará as instruções necessárias e disposições complementares para o funcionamento administrativo dos cursos;

b) As provas finais dos cursos serão realizadas e supervisionadas por uma Comissão de 3 (três) membros, designados pelo Diretor Superintendente;

c) Após a publicação do resultado dos exames finais, o Diretor Superintendente poderá, no prazo de 3 (três) dias, conceder "vistas" das provas escritas;

d) Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos, o DETRAN/PA emitirá Certificado de Habilitação, com validade em todo o País e devidamente registrado no Orgão.

e) Os casos omissos nestas disposições, serão resolvidos pela Direção do DETRAN/PA.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Superintendente, 10 de outubro de 1995.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

Diretor Superintendente

CP95/0095254-4

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade : Tomada de Preços nº005/95-DAF/CA/DRM

Firma Vencedora (sorteio) : EAT-Empresa de Alimentação do Trabalhador.

Objeto : Fornecimento de tickets-alimentação

Belém, 13 de outubro de 1995

Arnaldo Rente de Oliveira - Presidente da comissão

Sueli Santana de Andrade - Membro

Líliia Cristina Jaime Godinho - Membro

EXTRATO CONTRATUAL CP95/0095254-4

CONTRATO Nº 031/95

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº005/95-DAF/CA/DRM

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EAT - EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR LTDA.

OBJETO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TICKETS-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA: INÍCIO - 13 DE OUTUBRO DE 1995

TERMINO - 12 DE ABRIL DE 1996

VALOR GLOBAL: R\$ 313.531,32 (TREZENTOS E TREZE MIL. QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.201- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

06- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07- ADMINISTRAÇÃO

021- ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.337- COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

3132.00- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

12.202- FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: BELÉM/PA

DATA DA ASSINATURA: 13 DE OUTUBRO DE 1995

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

Diretor Superintendente

CP95/0095253-2

(Fat. nº 236, Reg. nº 236, Dia: 16/10/95)

ARAGUAIA HEVEA S/A - C.G.C./M.F. Nº 04.203.360/0001-41. CAPITAL AUTORIZADO - R\$ 20.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO - R\$ 13.682.867,00; CAPITAL INTEGRALIZADO - R\$ 13.682.867,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 11/10/1995. As 10:00 horas na sede social, sito à Rua Conselheiro João Alfredo, 224, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Senhores membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 3.780.593 de ações preferenciais nominativas, classe "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando R\$ 3.780.593,00, relativo ao Ano Calendário de 1994, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS nº 1.378/95 de 10/10/1995. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 10/10/1995, assinado pelos senhores ROBERTO AMARAL POSSATO e JOSÉ A. PALHARES DE GOUVEIA, representantes da Empresa, e pelo Sr. LUIZ E. F. LOBÃO - Chefe do Departamento de Definição e JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO - Diretor de Produtos Bancários, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 13 de Outubro de 1995, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 9.500.900.1. Ass. pela Secretária Geral da JUCEPA Dra. MARIA LYGIA NASSAR LARÊDO.

(Fat. nº 261, Reg. nº 261, Dia: 16/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, homologa o julgamento da Comissão da Carta Convite nº 072/95, cujo objeto é a aquisição de ingredientes para ração, a fim de atender às necessidades da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso", elegendo, sob o critério "Menor Preço", os seguintes vencedores: a AA Comercial Ltda. venceu nos itens 2, 3, 4, 9, 15, 16 e 18; a FIS Com. e Rep. Ltda venceu nos itens 1, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14 e 17; a Distribuidora Sales Aguiar venceu no item 8; e, por fim, a Mascovi Ind. e Com. Ltda venceu no item 7.

CP95/0095255-5

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, homologa o julgamento da Comissão da Carta Convite nº 071/95-SUSIPE, cujo objeto é aquisição de material de construção e elétrico, a ser empregado na Colônia Agrícola "Heleno Fragoso", elegendo, sob o critério "Menor Preço", os seguintes vencedores: MIDAS Comércio Ltda venceu nos itens 22 e 54; a Eletrobio Ltda venceu nos itens 01, 09, 15, 27, 46, 48, 49, 51 e 52; a STOCK Ltda venceu nos itens 02, 13, 26, 28 e 47; a Diviplack, no item 3; a CONFERPAR venceu nos itens 04, 10, 11, 12, 39, 40, 41, 42 e 43; a A NACIONAL venceu nos itens 05, 17, 20, 21, 33, 35, 38 e 55; Irmãos Montenegro venceu nos itens 06, 34, 37, 44, 45 e 50; a ILLUMINAR venceu nos 07, 08, 18 e 23; DIMATEL venceu nos itens 14, 16, 19 e 30; ELETRIFER venceu no item 24; a AM Comércio Ltda venceu nos itens 25, 29, 32, 36 e 53; e por fim, a BRUNEL LTDA venceu no item 31.

CP95/0095256-4

AVISO DE EDITAL

CARTA CONVITE Nº 077/95-SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que fara realizar CARTA CONVITE, conforme abaixo discriminado:

CARTA CONVITE Nº 077/95

OBJETO: A Licitação tem como objeto a aquisição de carne bovina dianteira com osso, a fim de atender às necessidades das Casas Penais.

DATA: 18.10.1995.

HORA: 10:00 horas.

LOCAL: Na sede da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE, na Av. Nazaré, nº 217.

Belém, 10 de outubro de 1995.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JOSÉ ALYRIO WANDERER BARBÁ
Superintendente do Sistema Penal

CP95/0095251-0

(Fat. nº 237, Reg. nº 237, Dia: 16/10/95)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTÍCIPES: Estado do Pará/ Secretaria de Estado de Justiça/ Superintendência do Sistema Penal do Estado e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

OBJETO: O convênio tem por objeto a cooperação técnica pedagógica no campo de ensino, voltados para a habilitação profissional dos integrantes da população carcerária das Casas Penais do Estado.

VIGÊNCIA: 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.

FORO: Belém/PA.

DATA DE ASSINATURA: 05.10.95

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTÍCIPES: Estado do Pará/ Secretaria de Estado de Educação / Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Pará e a Secretaria de Estado de Justiça.

OBJETO: O Convênio tem por objeto a implantação do programa "EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DE ADULTOS - TELECURSO 2.000".

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro meses).

FORO: Belém/PA.

DATA DE ASSINATURA: 05.10.95. CP95/0095253-1

(Fat. nº 238, Reg. nº 238, Dia: 16/10/95)

RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS

PORTARIA Nº/DATA: 880/95 de 28.09.95
NOME: ROSIVÂNIA MACIEL OLIVEIRA
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995. CP95/0095257-3

PORTARIA Nº/DATA: 881/95 de 28.09.95
NOME: DALVA E SILVA MARTINS
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995. CP95/0095257-2

PORTARIA Nº 882/95 de 28.09.95
NOME: FRANCISCO PAULO VIANA SARUBI
PERÍODO: 02.10.95 à 31.10.95
EXERCÍCIO: 1995. CP95/0095258-3

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº/DATA: 899/95 de 10.10.95
NOME: ROSINETE MARIA PANTOJA CORRÊA
MATRÍCULA: 561441413-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/DAF
PERÍODO: 09.10.95 a 05.02.96 CP75/0375252-7

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº/DATA: 891/95 de 05.10.95
NOME: JOSÉ RENATO PEREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5710260-015
PERÍODO: 01.09.95 a 10.09.95 CP75/0375251-1

PORTARIA Nº/DATA: 892/95 de 05.10.95
NOME: RUBENS JOSÉ NEVES DE FREITAS
MATRÍCULA: 5710308-010
PERÍODO: 28.09.95 a 07.10.95 CP75/0375254-3

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº/DATA: 887/95 de 02.10.95
NOME: MARIA DE NAZARÉ MOURA FERREIRA
MATRÍCULA: 5462614-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ADVOGADA/DACOL
PERÍODO: 29.09.95 a 13.10.95 CP75/0375251-5

PORTARIA Nº/DATA: 893/95 de 06.10.95
NOME: MARCIO SILVA DA COSTA
MATRÍCULA: 5710243-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL/PFG
PERÍODO: 27.08.95 a 31.08.95 CP75/0375252-3

PORTARIA Nº/DATA: 894/95 de 06.10.95
NOME: RAIMUNDO GARCIA BARROS
MATRÍCULA: 0041068-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL/CRF
PERÍODO: 04.10.95 a 23.10.95 CP75/0375253-1

PORTARIA Nº/DATA: 895/95 de 06.10.95
NOME: RAIMUNDO MARCELO COSTA
MATRÍCULA: 5710740-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL/PFG
PERÍODO: 28.09.95 a 02.10.95 CP75/0375254-6

PORTARIA Nº/DATA: 902/95 de 11.10.95
NOME: EDVALDO SANTOS MOURA
MATRÍCULA: 5431140-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL/P.SANTARÉM
PERÍODO: 02.10.95 a 21.10.95 CP75/0375254-3

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA

Nº/DATA DA PORTARIA ATUAL: 901/95 de 11.10.95
Nº/DATA DA PORTARIA ANTERIOR: 750/95 de 18.08.95
MOT. DO ASSUNTO DA PORT. ANTERIOR: SUSPENSÃO
NOME DO SERV. BENEFICIADO: RAIMUNDO S.MESQUITA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL/PFG
DATA: 11.10.95 CP75/0375253-3

ERRATA

Diário Oficial do Estado nº 28.067 de 11.10.95,
Caderno 3, página 4.

RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS

PORTARIA Nº/DATA: 831/95 de 11.09.95
ONDE SE LÊ: JOAQUIM DE CARVALHO ANTUNES
LEIA-SE: JOAQUIM MANOEL FERREIRA CHAVES CP75/0375253-4

(Fat. nº 239, Reg. nº 239, Dia: 16/10/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIA DIVERSAS

LICENÇA

Portaria nº 916/95-GP 06.10.95
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome da servidora: SEBASTIANA BARROS LIMA
Matrícula nº: 3195805-014
Cargo: Servente
Lotação: EAP-E
Período: 06.10 a 04.12.95 CP75/0375251-5
Triênio: 84/87

Portaria nº 891/95-GP 03.10.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do Servidor: EDIO CELIO P. HAMBURGO
Matrícula nº 3213005-010
Cargo: Auxiliar Social
Lotação: U.M. SANTARÉM CP75/0375254-1
Período: 02 a 31.10.95
Triênio: 88/91

Portaria nº 906/95-GP 05.10.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do Servidor: PAULO JPRGE B. DA SILVA
Matrícula nº 3210278-014
Cargo: Servente
Lotação: SEZET
Período: 06.09 a 05.10.95
Triênio: 85/88

Portaria nº 917/99-GP 06.10.95
Laudio Medio nº 4749-IPASEP
Nome do servidor: JOSE PEDRO DA SILVA
Matrícula nº: 3205290-018
Cargo: Servente
Período: 24.08 a 30.09.95 CP75/0375253-5

REMOÇÃO

Portaria nº 915/95-GP 06.10.95
Data da remoção: 02.10.95
Nome da servidora: SUELY DO SOCORRO C.SOARES BEZERRA

Cargo: Atendente de Enfermagem
Lotação: EAP E
Local de Remoção: CIAM CP75/0375253-4

Portaria nº 910/95-GP 06.10.95
Data da Remoção: 26.09.95
Nome das servidoras: HELOISA DE OLIVEIRA SILVA-SERVENTE
ANTONIO DA S. RODRIGUES VIGIA
Local de Remoção: Centro de Semiliberdade CP75/0375253-4

RESENHA DE PORTARIAS DIVERSAS

Portaria nº 918/95-GP 06.10.95
Motivo: Prorrogar por mais 30 dias a partir de 17.10.95 a Portaria nº 835/95-GP de 13.09.95, publicada no D.O. nº 28.050 de 16.09.95. CP75/0375251-3

Portaria nº 919/95-GP de 06.10.95
Motivo: Prorrogar por mais 30 dias a partir de 05.10.95, a Portaria nº 706/95-GP de 10.09.95, publicada no D.O. 28041 de 04.09.95 CP75/0375433-7

Portaria nº 920/95-GP de 06.10.95
Motivo: Prorrogar por mais 30 dias a partir de 19.10.95, a Portaria nº 819/95-GP de 12.09.95 publicada no D.O. nº 28.050 de 18.09.95 CP75/0375257-2

RESENHAS DE PORTARIAS DE LOTAÇÃO

Portaria nº 913/95-GP 06.10.95
Data da remoção: 19.09.95
Nome dos servidores: ANA LUCIA DA S.AZEVEDO-Monitora, NEILA DAS GRAÇAS F.DE CARVALHO-Auxiliar de Enfermagem-NOEMIA ARAUJO VALENTE-Atendente de Enfermagem.
Local de Remoção: EAP-I CP95/0095248-3

Portaria nº 924/95-GP 10.10.95
Data da remoção: 28.09.95
Nome dos servidores: OSCAR LIMA, LUIS SERGIO ESCUDEIRO FREITAS, HILDEBERTO DA E SILVA, SÍLVIO A.G. NUNES, CARLOS ALBERTO E. VALENTE, RAIMUNDO R. DA SILVA, JOSE PEDRO DA SILVA, RAIMUNDO M. RAIOI, JOSE DE A. PAÇANHA, JOSE ARNALDO B. TEIXEIRA, LÉDA SANTANA DA FONSECA, JOAO JORGE SOARES ROCHA, CARLOS BENJAMIM CASTRO, MANOEL DOS SANTOS MOREIRA,
Local de Remoção: Espaço de Convivência I

Portaria nº 922/95-GP 10.10.95 CP95/0375253-0
Motivo: Repreender os servidores:
ALEXANDRE SANTANA, ALEXIO FERREIRA, LINDAMOR DOS SANTOS NASCIMENTO, JOSE DIVINO SILVA, RONALDO DA PAIXÃO NILANDER. CP75/0095247-5

DESIGNAR

Portaria nº 912/95-GP de 11.10.95
Nome do servidor: DOMINGO DE LIMA CAMPELO
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3204537-012
Lotação: CIAM
Motivo da Substituição: Férias do titular.
Período da Substituição: 02 a 31.10.95 CP75/0375240-0

(Fat. nº 243, Reg. nº 243, Dia: 16/10/95)

RESENHA DE PORTARIA Nº 923/95

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

I - CONCEDER FÉRIAS MÊS DE NOVENO/95, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	PER.AQUISITIVO
LEONICE DIAS PALHANO	CEASA	02.07.94/95
REGINA CLAUDIA DE GUSMÃO	CEASA	19.01.94/95
DENISE RAIMUNDA C. MOURA	CEASA	21.02.94/95
VIRGINO MARTINS DOS SANTOS	CEASA	12.11.94/95
MEIRE MACIEL DOS SANTOS	CAF	01.11.94/95
GERALDO SANTANA TRINDADE	CAF	01.10.94/95
ANTONIA DA COSTA FERREIRA	CAF	01.04.94/95
MARTA YPIRANGA DA P.DE SOUSA	CIAM	20.10.94/95
RUBENS SILVA DE CARVALHO	CIAM	01.11.93/94
VANIA DAS GRAÇAS F.SILVA	CIAM	01.06.94/95
JOSICLECIO S.DA ENCARNAÇÃO	CIAM	02.01.93/94
IDALI NA BEZERRA DA SILVA	CIAM	01.11.94/95
DILCILEIA DA SILVA E SILVA	CIAM	01.11.94/95
DOMINGOS DE ASSUNÇÃO FARIAS	CIAM	01.11.94/95
LUCIA DOROTEIA ODONE DE SOUS	CIAM	10.11.94/95
WALDIR SANTANA PINHEIRO	CIAM	01.10.94/95
GENEROZA MOTA DA COSTA	DAS	01.11.94/95
HERUNDINA SIDONIO GOMES	DEFIN	02.08.94/95
HILTON DE FREITAS MENDES	DAP	15.10.94/95
NADIR SALES DOS SANTOS	EAP-E	20.05.94/95
ANTONIO PIMENTA	EAP-E	24.10.94/95
FRANCISCO DE ASSIS PINTO	EAP-E	12.11.94/95
GONCALA GOMES DE SOUZA	EAP-E	13.11.94/95
MILCA ROCHA RAMOS	EAP-E	01.11.94/95
EVANDRO COELHO DOS SANTOS	EAP-E	16.02.94/95
ROSA CRISTINA BULHÕES CUNHA	EAP-E	01.10.94/95
YEDA MARIA LOBATO PEREIRA	EAP-E	01.06.94/95
CLEONICE WILLOCK MIRANDA	EAP-1	26.08.94/95
EVANETE PIMENTEL DE MELO	EAP-1	05.10.94/95
IRACEMA MELO DE SOUZA	EAP-1	17.06.94/95
IZABEL CRISTINA T.DA SILVA	EAP-1	22.02.94/95
ROSANGELA OLIVEIRA DO NASCIM.	EAP-1	22.02.94/95
VANI DORICE DA SILVA MENEZES	EAP-1	19.04.94/95
ARLETE MONTEIRO F.DA SILVA	EAP-1	22.02.94/95
ANA LUCIA DE LIMA BRITO	EAP-1	07.05.94/95

CARLOS FERNANDO DA C.PINHO	EAP-2	28.03.94/95
JOSÉ AUGUSTO LEITE DA ROCHA	EAP-2	28.03.94/95
LAURO JORGE MENDES MINEIRO	EAP-3	25.09.94/95
MARIA DE NAZARÉ B.N.BRITO	EAP-3	16.06.94/95
MARIVALDO ALMEIDA TAVARES	EAP-3	23.10.94/95
NEILA DAS GRAÇAS F. CARVALHO	EAP-3	01.06.94/95
ANGELA MARIA LOBATO POMPEU	EREC	19.10.94/95
CELIA FAVACHO DAS CHIGAS	EREC	14.05.94/95
MARIA GORETE DE O.FARIAS	EREC	07.04.94/95
ANTONIO NAPOLEÃO DOS SANTOS	SANTARÉM	01.11.94/95
EDIL QUEIROZ DOS SANTOS	SANTARÉM	07.05.94/95
MARIA DAS GRAÇAS M.LIMA	SANTARÉM	01.06.94/95
MARIA NILZA BATISTA BARROS	SANTARÉM	20.09.94/95
MARLUCE MARQUES DOS SANTOS	SANTARÉM	01.09.94/95
TEREZINHA Ma. SIQUEIRA DE C.	SANTARÉM	08.10.94/95
MARIA IGNEZ COSTA DO AMARAL	SEPAD	01.04.94/95
GILTON DA ROCHA MOURA	SEPAD	06.05.93/94
AMARILDO JOSÉ BERINO	S.ALIMENT.	08.03.94/95
LINDAMOR DOS SANTOS NASCI.	S.ALIMENT.	09.10.94/95
JOSÉ ALNADO BEZERRA TEIXEIR.	S.ARMAR.	20.03.94/95
JOSÉ ROSSEL DE F. SILVA	S.ARMAR.	08.03.94/95
RAIMUNDO COSTA MONTEIRO	S.ARMAR.	19.10.94/95
REINALDO FORTES DE FREITAS	SEDOC	16.08.94/95
FRANCICLEIDE MELO DE SOUZA	SEZET	01.10.94/95
VERA LUCIA DA C. DANTAS	SEZET	20.09.94/95
ALMA MARIA ALVES CARVALHO	SOS	04.06.94/95
ANTONIO CARLOS DA S.SANTOS	SOS	02.01.94/95
SHIRLEY GONÇALVES DE OLIVEIR.	SOS	17.05.94/95
RAIMUNDO CASEMIRO S.COSTA	SOS	12.11.94/95
JORGE FERREIRA SOARES	SOS	02.01.94/95

CP75/0375253-3

(Fat. nº 263, Reg. nº 263, Dia: 16/10/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 758 de 10.10.95.
Conceder, aos funcionários anexo relacionados, 30(trinta) dias de férias regulamentares com período concessivo indicado para cada funcionário respectivamente, na relação anexa.

ANA MARIA DO SOCORRO MAGNO CUNHA, Téc., Mat.7027192-024, Lot. DAS.

Período Aquisitivo: 01.03.93 a 28.02.94.

Período Concessivo: 02 a 31.10.95.

MILENA LÚCIA CHAVES DIAS, Téc., Mat.5429323-017, Lot. DAS.

Período Aquisitivo: 01.04.94 a 31.03.95.

Período Concessivo: 02 a 31.10.95.

MARIA EDNEIA DA SILVA E SOUZA, Ag.Saúde, Mat.6120881-010, Lot. DAS.

Período Aquisitivo: 01.11.93 a 31.10.94.

Período Concessivo: 02 a 31.10.95.

NÁDIA SOCORRO CASTELO BRANCO OLIVEIRA FERREIRA, Aux. Téc. Mat. 3155544-014, Lot.DAS.

Período Aquisitivo: 01.11.93 a 31.10.94.

Período Concessivo: 02 a 31.10.95.

SANDRA MARIA DA SILVA SOUZA, Aux. Serv. Gerais, Mat.5007593-013, Lot. DAS.

Período Aquisitivo: 15.05.94 a 14.05.95.

Período Concessivo: 02 a 31.10.95. CP95/0395990-9

PORTARIA Nº 749 de 03.10.95

Conceder, a CELI VALENTE DE ARAÚJO, Aux.Téc. Mat. 5229898-036, Lot. DC.

Período Aquisitivo: 29.03.94 a 28.03.95

Período Concessivo: 02 a 31.10.95.

PORTARIA Nº 760 de 10.10.95.

Conceder, a WILSON WALDEMIR CAMPOS DOS PASSOS, Motorista, Mat.6120008-016, Lot. DA.

MOTIVO: Deslocamento a serviço do Instituto.

LOCAL: Mun. de Vigia.

Período: 29.09.95. CP75/0395936-4

PORTARIA Nº 764 de 11.10.95.

Conceder, a ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA, Pre

sidente, DAS-01.6, Mat.5703468-014, Lot.Gab/Pres.

VALDENOR BOTELHO GODINHO, Coord.Reg. DAS-01.5,

Mat.5703484-018, Lot. Coordenadoria Regional.

CLAUDIMAR DIAS DE ALMEIDA, Assessor, DAS-01.4, Mat.

5706343-013, Lot. Gab/Pres.

PAULO SÉRGIO PIRES SILVA, Assessor, DAS-01.1, Mat.

5705177-016, Lot. Gab/Pres.

LUIS RICARDO DA CUNHA TELES, Assessor, DAS-01.3,

Lot. Gab/Pres.

MOTIVO: Deslocamento a Serviço do Instituto.

LOCAL: Municípios de: Irituia, Igarapé-Açu, Mara

canã e Vigia. CP95/0095968-2

Período: 12 a 15.10.95.

PORTARIA Nº 752 de 06.10.95.

Designar, MARIA GRACIETE DA SILVA, Aux. Adm. Mat.

5241154-017, Lot.Coord. Reg. Para Substituir SO-

NIA BAIÁ CAIRES, no Cargo de Representante Municí

pal, DAS-01.1, em Monte Alegre. CP95/0395967-4

Período: 02 a 31.10.95.

PORTARIA Nº 753 de 06.10.95.

Designar, GILMAR RAIMUNDO DE MORAES, Aux.S.Gerais

Mat. 5309565-012, Lot. DP. Para substituir JESUS

ALVES GARCIA, na Função de Enc. de Setor, DAI-02.

1. CP95/0395975-3

Período: 02 a 31.10.95.

PORTARIA Nº 751 de 06.10.95.

Republicar, por incorreção de conteúdo:

ONDE SE LÊ: ROBERTO NASCIMENTO ALVES,

LEIA-SE: JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO ALVES.

CP95/0395992-5

PORTARIA Nº 769 de 11.10.95

Conceder, a REINALDO AUGUSTO COSTA SOARES, Aux. Téc. Mat.

3159264-016. Lot. DA.

MOTIVO: Deslocamento a Serviço do Instituto.

LOCAL: Irituia. CP75/0095984-4

Período: 05.10.95.

LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	17ª	CHAVES
OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA	18ª	ALTAMIRA
SANDRO GARCIA DE CASTRO	19ª	Brasil Novo
NATANAEL CARDOSO LEITÃO	20ª	Várzea do Xingu
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	21ª	MONTE ALEGRE
MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CORREA	22ª	Pratense
CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA	23ª	SANTARÉM
LUCIA ROSA DA SILVA BUENO	24ª	Placas
MARIA DA PENHA DE MATTOS B. ARAUJO	25ª	ALENQUEIR
DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS	26ª	OBIDOS
BENEDITO WILSON CORREA DE SA	27ª	Juruti
HAMILTON NOGUEIRA SALAME	28ª	MARABÁ
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA	29ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA	30ª	Floresta do Araguaia
FABIA DE MELO E SILVA	31ª	CADAMENA
NELIO CAETANO SILVA	32ª	GURUPÁ

MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	33ª	NOVA TIMBOTEUA
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	34ª	ITAITUBA
EDMILSON BARBOSA LERAY	35ª	Jacareacanga
JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA	36ª	Novo Progresso
BUELY REGINA AGUIAR CRUZ	37ª	Tratado
ALBELY MIRANDA LOBATO	38ª	BAJO
ANDREA ALICE DOS SANTOS BRANCHES	39ª	SANTA IZABEL DO PARA
ROBERTO PEREIRA PINHO	40ª	Santa Bárbara do Para
MAURO MARQUES DE MORAES	41ª	Beneditos
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA	42ª	MOJU
FIRMINO ARAUJO DE MATOS	43ª	Taiandá
RAIMUNDO GUILHERME CUNHA	44ª	ORIXIMINA
JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS	45ª	Terra Santa
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	46ª	Cará
LICURGO MARGALHO SANTIAGO	47ª	TOME-ACU
FRANKLIN LOBATO PRADO	48ª	TUCURUI
ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR	49ª	Novo Repartimento
MARCELO BATISTA GONÇALVES	50ª	Breu Branco
JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES	51ª	OURÉM
ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES	52ª	Santa Luzia do Para
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	53ª	PARAGOMINAS
ANTONIO LOPES MAURICIO	54ª	Uruapan
WILSON GAIA FARIAS	55ª	D. Elzeu
ALFREDO MARTINS DE AMORIM	56ª	ANANINDEUA I
SINTIA NICHATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS	57ª	Marituba
CARDOSO	58ª	PORTEL
MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO	59ª	PACAJÁ
MYRNA GOMES DOS SANTOS	60ª	CEIRAS DO PARA
LILIAN PATRICIA DUARTE DE SOUZA GOMES	61ª	SANTANA DO ARAGUAIA
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO	62ª	Santa Maria das Barreiras
JACIREMA DA SILVA E CUNHA	63ª	CASTANHAL II
LEANE BARROS FUZA DE MELO	64ª	Inhangapi
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO	65ª	São Francisco do Para
NETO	66ª	SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA
RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES	67ª	MAE DO RIO
SILVANA SOUZA MENDONÇA	68ª	SÃO DOMINGOS DO CAPIM
LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA	69ª	Ipixuna do Para
DARLENE RODRIGUES MOREIRA	70ª	Aurora do Para
MARCIA BEATRIZ REIS	71ª	RONDON DO PARA
ALCYR MONTEIRO CECIM	72ª	Golanetia do Para
	73ª	AUGUSTO CORREA
	74ª	SÃO FELIX DO XINGU
	75ª	SENADOR JOSE PORFIRIO
	76ª	ITUPURANGA
	77ª	Nova Ipixuna
	78ª	SÃO JOAO DO ARAGUAIA
	79ª	Palmeira do Para
	80ª	São Domingos do Araguaia
	81ª	Abel Figueiredo
	82ª	Brejo Grande do Araguaia
	83ª	Barão Jesus Tocantins
	84ª	CURIONÓPOLIS
	85ª	Eldorado do Carajás
	86ª	REDENÇÃO
	87ª	Cumaru do Norte
	88ª	Pau D'Arco
	89ª	RIO MARIA
	90ª	XINGUARA
	91ª	Água Azul do Norte
	92ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II
	93ª	São Geraldo do Araguaia
	94ª	PRIMAVERA
	95ª	São João de Pirabas
	96ª	Quatipuru
	97ª	SALINÓPOLIS
	98ª	BARCARENA
	99ª	PEIXE-BOI
	100ª	SANTA MARIA DO PARA
	101ª	RURÓPOLIS
	102ª	Aveiro
	103ª	JACINDA
	104ª	CAPITÃO POÇO

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitoral devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0095513-4

PARA RENOVAR SUA ASSINATURA
DO DIÁRIO OFICIAL, LIGUE
(091) 246-7888, Ramal 34.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 134/95
(Processo nº 953666-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO CHAMON NETO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Chamon Neto, Prefeito Municipal de Curionópolis no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953666-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 29 de setembro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 137/95
(Processo nº 953591-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicada, do três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Evandro Carlos Miranda Cardoso, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953591-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 135/95
(Processo nº 954580-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AGNALDO MACHADO DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Agnaldo Machado dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Maracanã no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 954580-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 136/95
(Processo nº 953206-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Paulo dos Santos Gomes, Prefeito Municipal de Salinópolis no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953206-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 138/95
(Processo nº 953325-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO MOTA DE MIRANDA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Mota de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953325-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

gão, apresente defesa nos autos do processo nº 953325-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 139/95
(Processo nº 950878-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO SANTANA ALVES ALHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Santana Alves Alho, Presidente da Câmara Municipal de Gurupá no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 950878-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 140/95
(Processo nº 953020-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALCY FERREIRA MAGALHÃES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicada, do três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alcy Ferreira Magalhães, Prefeito Municipal de Faro no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953020-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 141/95
(Processo nº 951775-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias da Sra. ZILDA CONCEIÇÃO DE LIMA CORDOVIL MONTEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Zilda Conceição de Lima Cordovil Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Magalhães Barata no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 951775-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 142/95
(Processo nº 953584-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALVARO AIRES DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alvaro Aires da Costa, Prefeito Municipal de Curralinho no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953584-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(Dias 11, 16 e 20/10/95)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0297

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.069

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1995

PORTARIA Nº 1.397/95 — TCM de 13.10.95.

Tornar sem efeito a Portaria nº 1.309/95 — TCM, de 14.09.95, que concedeu férias a servidora ALESSANDRA SANTOS TAVARES, Advogada — TCM.ATNS.403, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.069 de 13.10.95.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará na sessão a ser realizada no dia 19 de outubro de 1995, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 954532-00
Interessado: Jefferson Lima Brito
Origem: Procuradoria Jurídica do Município de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho

02) Processo nº 954530-00
Interessado: Sérgio Roberto Gomes de Castro
Origem: Secretaria de Saúde do Município de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho

03) Processo nº 954526-00
Interessado: Mário Bastos da Cunha
Origem: Secretaria de Administração do Município de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1995.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP 95/3095895-5

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL EDITAL Nº 41/95

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, etc.,
FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA (deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

Em 04/07/95

01- MARIA DE NAZARE FONSECA TACH

Em 05/07/95

01- BERNADINO DA COSTA E SILVA

Em 06/07/95

01- HILMA DE ASSIS PINHEIRO
02- PAULO ROBERTO PEIXOTO CAVALCANTE

Em 10/07/95

01- JORGE LUIZ DAMASCENO DA SILVA

Em 11/07/95

01- JOSE FERNANDO FERRAZ BRAGA
02- MARIA DE LOURDES BASTOS DE OLIVEIRA
03- MARIA TEREZA MAROJA BRAGA
04- TERESA CRISTINA PINHEIRO CAMPOS

Em 14/07/95

01- MARIA DO SOCORRO MENDES GONÇALVES DA ROCHA

Em 17/07/95

01- ANTONIO MARCIO NUNES DA COSTA

Em 19/07/95

01- MANOEL LUCIVALDO SOUSA DA SILVA
02- MARIA JOSE DE JESUS MIRANDA
03- ORFISA CONCEIÇÃO DA SILVA

Em 20/07/95

01- HELCIO HERTZ GOMES DE OLIVEIRA
02- JOSE EDMAR LAGES DA SILVA
03- MARIA ELIZABETH FERNANDES BRITO
04- MARIA MADALENA RAMOS FONSECA
05- RAIMUNDO JORGE ISSE DE BRITO

Em 24/07/95

01- ALCIMAR DE JESUS DE MENDONÇA FLEXA
02- ODENICE KARLA DE SOUSA CUNHA
03- PERCIVAL DOS SANTOS FLEXA

Em 25/07/95

01- MARIA DO CARMO RODRIGUES TUPINAMBA
02- SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

Em 26/07/95

01- EDSON MURILO LUCAS FARIAS

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 04 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Eu

escrivão eleitoral, o datilografar e o subscriver

PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL 43/95

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos, os seguintes eleitores:

Em 01/08/95

01- ANA DANIELA DE OLIVEIRA LIMA	33694221325
02- CREUZA DE BRITO LOBATO	33694201368
03- DANIEL SILVA ALVES DA SILVA	33694661341
04- DANIELLE SANTOS DOS SANTOS	33694861392
05- EBSON DA SILVA BATISTA	33694731376
06- ERIKA DI PAULA RODRIGUES MARQUES	33695081376
07- EUCILENE DE SOUSA PEREIRA	33694711368
08- FERNANDA TUMA	33695201325
09- FLAVIO VILHENA PEREIRA	33694761317
10- GIBRAN ALBERTO TUMA	33694771309
11- JERONIMO DE PAULA SENA DA COSTA	33695081333
12- JONATAS RAIOL GOMES	33694641384
13- JORGE ARTHUR BESSA MELLO	33694741350
14- LEILA FERREIRA DOS PASSOS	33694251376
15- LUCIANE CORREA	33695111333
16- LUIS SANTOS RIBEIRO	33694831341
17- MARIA AUXILIADORA BRONZE	33694191325
18- MARIA DA PAZ PEREIRA DE MORAIS	33692801376
19- MARIA DE NAZARE LIMA DE SOUSA	33695051392
20- MARIA IVANDINEIDE DA SILVA OLIVEIRA	33695091317
21- MAINALDA GARCIA	33694671325
22- RITA DE CÁSSIA RODRIGUES GONZAGA	33698171325
23- SIDNEY NAZARENO DOS SANTOS FONSECA	33694701325
24- SUELY SANCHES MALATO	33694801309

Em 02/08/95

01- AFONSO ALBUQUERQUE DA ROCHA	33696411317
02- ALTINEY MARISTELA FERREIRA RODRIGUES	33694231309
03- ANA ROSELY DE SOUZA MESQUITA	33694271333
04- ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	33695971309
05- FABIANO PINHEIRO DA TRINDADE	33694261350
06- FRANCISCO MARÇAL MACHADO ROCHA	33694321309
07- GLAYCE SOUZA SIROTHEAU CORREA	33696351376
08- GREGORIO MARTINS DE ALMEIDA FILHO	33694241392
09- JOSILENE BARATA BOTELHO	33694291309
10- LIRLENE BALIERO SILVA	33696681333
11- MARCIO ANDREY ALMEIDA DE OLIVEIRA	33698441368
12- MARCOS VINICIUS BARBOSA MAGALHÃES	33695981392
13- MILVIO NUNES FURTADO	33694181341
14- NIVIA DELMA LOBATO CABRAL	33694211341
15- TELMA DE JESUS PEREIRA	33696471309
16- WALDETE DE ALMEIDA POJO	33696381317

Em 03/08/95

01- ANTONIO CARLOS F. DE AZEVEDO	33694341368
02- ARNOLDO JOSÉ FREITAS DA SILVA	33697051317
03- CARLA CRISTINA ALMEIDA MALCHER	33697381384
04- CINTHIA VALÉRIA ALMEIDA MALCHER	33697081368
05- CLEUNIDE VEIGA FERNANDES	33694301333
06- EDNA PINHEIRO DA SILVA	33694521241
07- ELIEL SANCHES DA CRUZ	33694401309
08- ELEIZABETH VILHENA DOS SANTOS	33694461309
09- JECIRENE SOUSA ALENCAR	33696001341
10- JOSYANNE DE BRITO FIGUEIREDO	33694371309
11- MANOEL DOS SANTOS MARTINS	33694281317
12- MARCOS ROGÉRIO SEIXAS DE HOLANDA	33694691392
13- MARIA LUIZA MARTINS	33692831317
14- RIOMAR TAPAJOS VIRGOLINO L. NETO	33694751333
15- SHARLEY SARAIVA SILVA	33694721392
16- SHIRLEY DO SOCORRO BARRETO SOUZA	33696691317
17- TATIANA DO SOCORRO N. SEIXAS	33694491341
18- ULISSES LAGES ECHEVERRIA DENIS	33696501309

Em 04/08/95

01- ALBERTO CORDEIRO LAUZID	33694411392
02- ANDREEZA CARVALHO FIGUEIREDO	33696361350
03- ANDRESA NUNES BENDELAK	33696661376
04- ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE TAVARES	33694331384
05- EDUARDO DA VISON DE F. SANTOS	33696331309
06- ELIZANGELA DO SOCORRO P. CORREA	33694471384
07- ELVIS MAYKO BATALLA DE OLIVEIRA	33696541333
08- EZIO BATISTA FARIAS	33694351341
09- FRANCINEIA DOS PASSOS CARDOSO	33696421309
10- GEANE DA SILVA CORREA	33696511392
11- JOÃO SANTOS PAIVA	33694381392
12- JOSELMA DO SOCORRO SOARES FREITAS	33694441333
13- JOSIANE CARDOSO MARGALHO	33697061309
14- KLEBER PINTO GODINHO	33201131376
15- MARCILENE DE LIMA SOUSA	33696391309

16- MARCIO MARCO ALVES NASCIMENTO	33696571384
17- MARCOS BRUNO DE SOUZA SILVA	33697091341
18- MARILEIA TRINDADE FERREIRA	33696601384
19- RENATA MALHEIROS CAMPOS	33696531350
20- ROBSON CARDOSO MARGALHO	33696451341
21- ROSEANE ALVES ROCHA	33696341392
22- VANESSA MALHEIROS MORAIS	33696561309
23- WASHINGTON CASTOR FERREIRA	33692861368

Em 07/08/95

01- ALDO NAZARENO RODRIGUES VIDINA	33696371333
02- ALEX CEZAR MASSOUD SALAME DA SILVA	33694391376
03- ANDREA ALMEIDA PINHEIRO	33696401333
04- CLOVIS ALAN COELHO G. BARROS	33697111368
05- CRISTINE DE SOUZA QUEIROZ	33696611368
06- DAMULAKIS DE JESUS DA S. E SILVA	33696551317
07- DANILOL MOURA DE MELLO E SILVA	33694511368
08- ELIZABETH ABREU PEREIRA	33696591341
09- JAIR PINA FARIAS	33696651392
10- JOSUE MATIAS RODRIGUES DE HOLANDA	33696671350
11- LETICIA CORDEIRO DE MIRANDA	33697351333
12- MARCIA MARIA TRAVASSOS PEREIRA	33696581368
13- MARCIA SILVA FERNANDES	33695141384
14- MILENI LOPES DE MELO	33696431384
15- PHENELOPE DA SILVA PEREIRA	33696621341
16- RAIMUNDO CORREA RODRIGUES	33693041384
17- RONALDO MOISES SILVA DE CASTRO	33694361325
18- RUTH DO SOCORRO CABRAL DA COSTA	33694501384
19- SERGIO FREIRE BRAZ	33696641309
20- THAIS ANJOS DE ALMEIDA	33695121317
21- VANILCE CHAVES BARBOSA	33697391368

Em 08/08/95

01- AMANDA MARIA LIMA DA SILVA	33695651325
02- ANA PAULA SALLES BELLO	33694841325
03- BALBINO BORGES GOULART	32583781384
04- CELSO WAGNER PEREIRA V. DA COSTA	33697141309
05- CESAR AUGUSTO LOPES AMARO	33697361317
06- CHARLES JOSÉ PASTANA BARROS	33696031392
07- CLEBER MARTINS DE SENA	33695621384
08- CYNTHIA BESSA GODIM	33695711376
09- FRANCISCA DE PAULA SANTAMARIA	33694421376
10- IVONE GUIMARÃES LOPES	33694881350
11- IZABEL CRISTINA MARQUES	33695151368
12- JANETE DA COSTA VIDINHA	33694851309
13- JOÃO RICARDO BAIDEK	33695181309
14- JORACI CHAVES BARROSO	33694821368
15- JOSÉ GUSTAVO BAIDEK	33696011325
16- JOSÉ MARCELO DA CUNHA SOARES	33694811384
17- JOSÉ MARIA MASO JUNIOR	33695631368
18- JOSÉ NILTON LIMA DA SILVA	33695991376
19- JOSIANE DOS SANTOS COSTA	33694781384
20- JULIO MIRANDA COELHO	33694871376
21- LEANDRO SOARES DE ARAGÃO	33696521376
22- LUIZ CARLOS CAVALheiro DE M. JUNIOR	33696461325
23- MARIA DOS ANJOS MELO LOPES	33695741317
24- MAURO CESAR SOUZA RODRIGUES	33696491376
25- NUBIA REGINA BARROS PEREIRA	33695681376
26- ROBERT SANTIAGO ARARIBOIA	33696311341
27- RONILDO RODRIGUES CALDAS	

Em 09/08/95

01- ADRIANO ANDREY CARREIRA NUNES	33696091384
02- ALCÉMIR LIMA DA COSTA	33695921309
03- ANACLAN DE JESUS FERRAZ	33696021309
04- ANDRÉ CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA	33696121384
05- CLEITON JOSÉ FERREIRA NEVES	33695891309
06- DIANA CALHOUN CAMPBELL PENHA	33695801368
07- EDUARDO LEIS CARVALHO	33695831309
08- IRISMAR MOREIRA DA COSTA	32587051384
09- ISRAEL DA SILVA MAIA	33696631325
10- JANARY NOBRE DIAS JUNIOR	33695861350
11- JORGE ARMANDO OLIVEIRA DÓ AMARAL	33696071317
12- JOSÉ RIBAMAR ALENCAR DA GAMA	32312931384
13- LILIAN DO SOCORRO FILGUEIRA CARVALHO	33695911317
14- LICICLEIDE DO SOCORRO R. FERNANDES	33696061333
15- MARILANDA CRISTO DA SILVA E SILVA	33695771368
16- MAURO CAVALCANTE SIMAO LUIZ	33695951341
17- NAIR VIANA FRANCO	33695881317
18- PATRICIA ELLEN GUIMARÃES PINHEIRO	33695851376
19- SANDRA DO SOCORRO GONÇALVES COSTA	33695821325
20- VALDECI DUARTE DA SILVA	33696041376

Em 10/08/95

01- ALESSANDRA CRISTINA PAUXIS MONTEIRO	33696211376
02- ANDREA CRISTINA MARTINS	33695731333
03- ANTONIO ROCHA DA SILVA JUNIOR	33696251309
04- CIRIA DE NAZARE GONÇALVES DE SOUZA	33695701392
05- CLEY MOURA COUTINHO	33696181376
06- DULCILENE RODRIGUES ALVES	33696271368
07- HERISON GLEISON DAMASCENO DA SILVA	33695791325
08- KLEBER MANOEL VIEIRA DA CRUZ	33696281341
09- LUCIDEIA GOMES	33696241317
10- MARICLEIA RAIMUNDA CRUZ	33696151325
11- SOLANGE GOMES DOS SANTOS	33695761384

Em 14/08/95

01- ADRIANA ANDRADE LIMA	33691451325
02- ALEX DOS REIS OLIVEIRA	33697231309
03- ALINE CRISTINA RIBEIRO MORAES	33697171350
04- DAVID REIS DE OLIVEIRA	33697201350

05- KELLEN DA SILVA JORDÃO	33691501392
06- LANA PATRICIA JENNINGS P. E SILVA	32587161333
07- LILIAN VANUSA ANGULO CALLÃO	33695611309
08- LUIZ CLAUDIO GAMA XAVIER	32581381368
09- MARIA DE NAZARÉ DAVILA ALENCAR	32581311368
10- MESSIAS NAZARENO FERREIRA ALVES	33691411309
11- PAULO BRITO DE MELO	33691351350
12- QUELZIA DARLENE SANTOS DA COSTA	33691321309
13- RICARDO BRAGA DE AMORIM	33697261341
14- TAMARA SANTOS BARROS	32581441309
15- VANERSON MALHEIROS MORAES	33691381309
16- ZENILTON RIBEIRO DAMASCENO	33691441341

Em 15/08/95	
01- ALEXANDRE JOSE BARATA PINHEIRO	33692931392
02- CARLOS ALBERTO S. CONTI JUNIOR	33695641341
03- CINTHYA ROSA MARQUES	33691481376
04- EDSON REIS DE CARVALHO	33697211333
05- ELISANGELA NAZARÉ BATISTA DA SILVA	33695671392
06- EDUARDO MARIO MONTEIRO OLIVEIRA	33697291392
07- HANDIRA HENRILZA DA SILVA COSTA	33692901341
08- ISABELLE CHRISTINE DE OLIVEIRA RAIO	33691511376
09- LEONARDO NUNES E NUNES	33693061341
10- MARIA EDICEA PINTO PEREIRA	33697321392
11- MAURICIO SILVA DA SILVA	33697131341
12- RONILDO LIMA DA SILVA	33697181333

Em 16/08/95	
01- ALFREDO MONTANO VALIENTE	33697241384
02- BETANIA DOS SANTOS BATISTA	33693051368
03- CARLOS ALBERTO BORGES DE C. FILHO	33696261384
04- CRISTINE DOS SANTOS BATISTA	33693021317
05- CYNTHIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	33696101317
06- DÉBORA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	33696141341
07- DORIS MICHELLE ANDRADE ZEFERINO	33696201392
08- EDNO DAS GRAÇAS C. DE AZEVEDO JUNIOR	32583811384
09- ELIETE DA SILVA GAIA	33693031309
10- HILDEMAR SILVA DE OLIVEIRA M. NETO	33696081309
11- JANAINA CARVALHO NOBRE DIAS	33696161309
12- JOÃO MARIA DE LIMA P. NETO	33696171392
13- JONAS CHAVES DA GAMA	33696321325
14- MAURO CARVALHO MELO	33696291325
15- PAULO HENRIQUE SOUZA SANTIAGO	33696231333
16- REINALDO PANTOJA DA SILVA	33693081309
17- ROSIANE DE FÁTIMA CABRAL DE ARAUJO	33696131368
18- ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS	33696051350
19- SANDRO CORDEIRO LORETTO	33696221350
20- TANIA LUCIA DA SILVA SANTOS	33692961333
21- TATHIANY HELOISE DA SILVA COSTA	33692941376
22- VALTER SANTOS CARVALHO	33696111309
23- VIVIANE FURTADO PAIS	33696191350

Em 17/08/95	
01- ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	33696701350
02- ANA LUCIA FUKUSHIMA PEREIRA	32582291333
03- CORNELIO GOMES FELIX	33696771325
04- DEAN MACEDO GUEDES	33697341350
05- DORALICE VASCONCELOS	33697071384
06- ELIELSON SILVA CARDOSO	33696891368
07- FABIO JOSE VELOSO CORREA	33697251368
08- FABIO RODRIGO DE ARAUJO VALOIS	33697131325
09- FLAVIO GLEIDSON DE ARAUJO VALOIS	33697191317
10- JANETE PIMENTEL	33696741384
11- JEFERSON DIAS DE OLIVEIRA	33697311309
12- JONAS BORGES FERREIRA	33204311341
13- KLEBER CASTILHO GUEDES	33697221317
14- LUCICLEA DE FÁTIMA FARIAS QUIROS	33697271325
15- LUIZIANE COELHO CORREA	33696731309
16- MANOEL MARIA PINHEIROS FONSECA	33697301325
17- MARIA AMELIA PEREIRA	33697161376
18- MARIA ANTONIA ROSA FARO	33696711333
19- MARIA DO CEU DE SOUZA LOPES	33181971376
20- MARIA SUELY DE SOUSA OLIVEIRA	33697401309
21- MONICA AMARAL LIMA BRITO	33696801325
22- REGEANE MARIA LOBATO GUEDES	33697371309
23- RONALDO CORREA DA SILVA SOUZA	33697281309
24- SABRINA SOUZA DO NASCIMENTO	33697101384
25- WAGNER DE ALMEIDA POJO	33693071325
26- MARIZETE ALMEIDA DOS SANTOS	33696861317
27- YUKI HIYAZAKI DE OLIVEIRA	32586651350

Em 18/08/95	
01- ANDREZZA RODRIGUES RODRIGUES	33698131392
02- ANTONIO JOSÉ SAMPAIO	33698361384
03- BIANCA ARAUJO DELLA LASTRA	33694481368
04- CRISTINA DOS SANTOS E SILVA	33698481317
05- DANIELA MELO DOS SANTOS PORTO	33691371317
06- ELAINE LUCIA PINHO ARAUJO	33698451376
07- GLEIDSON CHRISTIAN PAES DE SOUZA	33691341376
08- IRENA OLIVEIRA DA COSTA	33692921309
09- JANAINA MACERATA DE CASTRO LEAL	33694451317
10- JOSÉ LUIZ MARTINS DA SILVA	33698391325
11- MARCIO ALEX PINTO CARTAGENES	33693001350
12- TADER AUGUSTO DA SILVA QUEIROZ	33698421325
13- THAIS DO SOCORRO DA SILVA COSTA	33698471333
14- WELLINGTON LEAL DA SILVA	33691401317
15- VALDILENE SA DE FREITAS	33692891309

Em 21/08/95	
01- ANA GISELLE BENOLIEL BRIGIDO	33698511317

Em 21/08/95	
01- ANA GISELLE BENOLIEL BRIGIDO	33698511317
02- ANA MARIA CHAVES DOS SANTOS	33698691341
03- ANTONIO CARLOS NONATO ANTUNES	33698821317
04- BEHNAN BAHRAMI HESSARI	33698811333
05- CHINZO CARVALHO MACHIDA	33698911309
06- CLAUDIO MARCIO CUNHA DA SILVA	33699201384
07- CLEBER PAULA POÇA	33699001333
08- CRISTIANE FERREIRA PEREIRA	33698851368
09- ELIELZA CRISTIANA ASSUNÇÃO	33698541368
10- EMANOEL TAKESHI DOS REIS MATSUO	33698791317
11- FERNANDA GEORGIA DE O. ANDRADE	33698941350

12- GISELLE CRISTINA SOUZA LIMA	33698841384
13- JEFERSON ALEX PINHEIRO BRAGANÇA	33698661309
14- KELLEN REGINA MATOS CARDOSO	33698781333
15- LEONARDO NASCIMENTO PAIXÃO	33698881309
16- MANOEL CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA	33698971309
17- MILENE ROCHA ALBUQUERQUE	33698721341
18- RAIMUNDO NONATO BRITO DA S. JUNIOR	33698751392
19- SUELI MATOS DOS SANTOS	33698491309
20- SUSANA GOMES DOS SANTOS	33698571309

Em 22/08/95	
01- ADRIANA DE SOUSA FERNANDES	33698761376
02- CLÉZIO BENEDITO VILARINO	33697861384
03- EDGARD NADER MATTAR JUNIOR	33699141333
04- ELESSANDRA CRUZ LASSANCE MAYA	33698601309
05- FABIO JOSÉ NEVES DE NEVES	33697801392
06- GRAICE KELLY MONTEIRO DE SOUZA	33697831333
07- HILDA MARIA JARKIS MULLER	33699171384
08- JONHNY MARCUS GOMES ROCHA	33692981309
09- JOSIANE FERREIRA OLIVEIRA	33697891325
10- JOSY NAZARE AIRES CORREA	33697951376
11- LUIZ EDUARDO MARINHO	33197231376
12- MAURO VITOR PINHEIRO COSTA	33699081392
13- RENATO PITEIRA DA SILVA	33697771392
14- ROMULO NAZARENO AIRES CORREA	33697981317
15- ROSILENE ROXO	33697781376
16- SHEILA MIHO HOSOGOSHI	33699031384
17- SHIRLEY SACHIYO HOSOGOSH	33697791350
18- SILVIA DE NAZARE DA COSTA MUES	33697921325
19- SUSANA HOVOS DE JESUS	33693011333
20- WALDENYS SHALON PINHEIRO MAGALHÃES	33699111392

Em 23/08/95	
01- ALEX DOS SANTOS SANTAREM	33698301392
02- CARLOS PATRICK QUARESMA DA SILVA	33698211309
03- CRISTINA VALERIA HORTA MOREIRA	33698181309
04- DEYSE RIBEIRO LOBO	33698041309
05- ELISSANDRA DE SOUZA NUNES	33697821350
06- EWERTON NAZARENO DE O. BORGES	33698281376
07- HELOISA HELENA DA SILVA TAVERNARD	33197441309
08- JUVENAL RAIMUNDO DA SILVA COELHO	33698151350
09- LINDINALVA DOS SANTOS	33698271392
10- MARCELO YETOSCHI EBATA	33698221384
11- MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA CARDOSO	33698241341
12- RENATO DUARTE MARTINS	33698331333
13- SANDRO ARTUR DE OLIVEIRA AMARAL	33698011350
14- SANDRO FARIAS DOS SANTOS	33698251325
15- VALDEVINO PACHECO DA SILVA	33698191384
16- WALNEY GOMES DOS SANTOS	33698161333
17- WALTER CHAVES DA GAMA	33697851309

Em 24/08/95	
01- ALESSANDRA ALVES PEREIRA	32587101341
02- AMISTERDAN RODRIGUES LEAL	33698611376
03- ANDRÉ SARKIS MULLER	33698371368
04- ELIANA FERREIRA PINHEIRO	33698341317
05- ARTEMES MACHADO NONATO	33699061325
06- EDMILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	33699091376
07- JOSIMIL MACEDO WANDERLEY	33699121376
08- MARCIO OLIVEIRA DA SILVA	33692951350
09- RAIMUNDO FLEXA FERREIRA	33699151317
10- RUSIANA DA SILVA TRINDADE	33698731325

Em 25/08/95	
01- ANA CLEIDE MORAES NEVES	33698401368
02- CHRISTIANE CUNHA SANCHES	33698701384
03- JENILSON AUDI RIBEIRO CAMPOS	33699181368
04- JODIVAN MONTEIRO E MONTEIRO	33697911341
05- KELMAN PERES MARQUES	33699101309
06- LUCIANO COSTA CARNEIRO	33699131350
07- NEUZA MACHADO SILVINO	33699191341
08- RAQUEL LOPES DE SOUZA	33698071309
09- TATIANE SOARES CARNEIRO	33699131309

Em 28/08/95	
01- ALBERTO NUNES CARNEIRO	33698981384
02- BENEDITO XAVIER	33697971333
03- CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA	33698891392
04- CIBELE CASSANDRA DA COSTA PARA	33698091309
05- DANIELLE PERES DOS SANTOS	33698071341
06- EUGÊNIO ANTONIO CORDEIRO GOUVEA	33697941392
07- FLÁVIA SOUSA PISCANO	33699011317
08- ISABELA GOMES DE MATOS	32583841325
09- LILIAN SILVA BAUER	33698901325
10- LUCIA NAKKO YAMAUCHI	33698031317
11- MARLENE AMARAL ALVES	33699041368
12- NAINA CRISTINA COSTA MENDES	33698921392
13- ORIVALDA CORREA BAIA	33698871325
14- RAIMUNDO OTÁVIO OLIVEIRA COSTA	33698121309

15- SELMA HITOMI SEKI	33698951333
16- TELMA CRISTINA OLIVEIRA COSTA	33698061368

Em 29/08/95	
01- ADAILTON RODRIGUES DA SILVA	33693151333
02- ADMA LIMA DE MATOS	33698831309
03- ANA LÚCIA GOMES MARTINS	33693211384
04- ELIANE PERPETUA BARBOSA COSTA	33693131376
05- ELIEZER DA SILVEIRA CARDOSO	33698611392
06- ELIZETE SILVA GONÇALVES	33693101325
07- ELISANGELA DO SOCORRO CARDOSO	33693181384
08- GLAUBER BARBOSA LOPES	33698641333
09- IVONE DE SOUSA PALHETA	33199591309
10- KATIA CILENE CORREA DE SOUZA	33699051341
11- MERLIM SAUMA RIBEIRO	33698501333
12- MILENE ESPIRITO SANTO DA SILVA	33698521309
13- NELSON DOS SANTOS CORREA JÚNIOR	33698581392
14- PATRÍCIA DO CARMO DE MOURA	33693401341
15- RISONIDE CAROL PINHEIRO LOBATO	33698551341
16- ROSENILSON ALVARO DA MOTA COSTA	33698561325
17- ROSIVAN LOBO MIRANDA	33698671384
18- SILVIA FONTEL MARTINS	33698531384
19- WALBER DE SOUZA RODRIGUES	33693121392

Em 30/08/95	
01- ANTONIO MARCOS PINHEIRO MOIA	33698081325
02- AUGUSTO CESAR BELTRÃO DA SILVA	33697961350
03- CELIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	33698991368
04- DANIELE DE FÁTIMA S NEGRÃO L DA SILVA	32581321376
05- FABIANA COSTA MACHADO	33698101341
06- JEAN CARLOS LIMA DA SILVA	32581351317
07- JOSIANE DO SOCORRO PIRES DA SILVA	33697841317
08- LUIS CARLOS DA CONCEIÇÃO ARAUJO	33698021333
09- MARIA DO BOM PARTO SIQUEIRA MENDES	33698931376
10- MANOEL DURVAL PEREIRA CABRAL	33697991309
11- NUBIA MARIA ACÁCIO MATOS	33698051384
12- RUBENS CORDEIRO DE MOURA	33698961317
13- SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA FILHO	33698111325
14- TATIANA SILVA DE ALMEIDA	33699021309

Em 31/08/95	
01- ALEXANDRE ARAGÃO VINAGRE	33693311350
02- ANA CLÁUDIA AMADOR TRINDADE	33693251309
03- ANA LÚCIA FERNANDES CANAVARRO	33698441392
04- CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA ARAGÃO	33693191368
05- FABRÍCIO DANIEL SKEETE	33698711368
06- GILSON DE SOUZA MARQUES	33698651317
07- KÁTIA CILENE BORGES GUIMARÃES	33698621376
08- LENA DO SOCORRO PINHEIRO	33698431309
09- LINDETE DOS REIS OLIVEIRA	33693161317
10- LUCIANA BAENA MACEDO	33698171317
11- MARIA FRANÇA DE SOUZA	33698141376
12- MAX ANDRÉ TAVARES DE SOUZA	33698771350
13- MÔNICA CRISTINA DOS SANTOS	33693221368
14- NATÁLIA FALCÃO ALVES	33693281350
15- OSVALDO ADRIANO DO VALE SANTOS	33698681368
16- PEDRO RENATO DOS SANTOS FREIRE	33698741309
17- RICARDO ASSUNÇÃO MOIA	33698801350
18- SANDRO CESAR DOS REIS CAMPOS	33698461350
19- SONIA DO SOCORRO CASTRO DA COSTA	33698591376

E, para que ninguém possa alegar ignorância, val este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 05 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, _____, escrivão eleitoral, o datilografei e o subscreevi.

PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 44/95

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, etc.,...
FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram REVISÃO (deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

Em 04/08/95	
01- MARIA OLIVEIRA DO CARMO	000711771325
Em 07/08/95	
01- MARIA KIRIA DE MOURA SOARES	000146041309
Em 10/08/95	
01- CAROLINA LAURA BASTOS GOMES DA COSTA	00069051325
Em 15/08/95	
01- RODRIGO POJUCAN DE SOUZA TAVARES	28890491376
Em 17/08/95	
01- ROSINALDO MONTEIRO CORREA	00725991341
Em 18/08/95	
01- RANILSON DOS SANTOS VIEIRA	25288731325
Em 23/08/95	
01- LEIA DE ABREU SENA	33182131325
Em 24/08/95	
01- ANA MARTA PINHEIRO QUARESMA	01959021388
02- MARIA DO PERPETUO SOCORRO CORDEIRO	01021581333

E, para que ninguém possa alegar ignorância, val este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 05 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, _____, escrivão eleitoral, o datilografei e o subscreevi.

PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 45/95

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, etc.,...
FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA (deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

<u>Em 01/08/95</u>		
01- TEREZINHA DE JESUS SALIM DE MIRANDA		12137961309
02- WALDINEY FERREIRA DA SILVA		28464961392
<u>Em 02/08/95</u>		
01- MANOEL RAIMUNDO FERREIRA		14496151317
<u>Em 03/08/95</u>		
01- ELIANA GARCIA DA SILVA		17194381350
02- VITOR PANFILO GARCIA FILHO		17008811333
<u>Em 07/08/95</u>		
01- JOÃO ALMEIDA DA SILVA		32583721392
<u>Em 08/08/95</u>		
01- JOSÉ EDINILSON TAVARES CARVALHO		19573351392
02- MARCINELE NOGUEIRA BENTES		22435761309
03- OCY FLAVIO BATISTA DE CARVALHO		05023781392
04- ODILENE DO SOCORRO FARIAS CARVALHO		19572421350

Em 09/08/95
01- CLAUDEMIR MARTINS PEREIRA 16678501392
02- LUIZ FERNANDO DA HOLANDA 32586901309
03- ROSEMARY DOS SANTOS TELLES 17176961333
04- SOYAN MARIA FRANKLIN LOUREIRO DO CANTO 05651131350
05- TEREZINHA LOBATO MOREIRA 18943521376

Em 10/08/95
01- CARLOS AUGUSTO MARTINS GASPAR 33204831378
Em 14/08/95
01- JOSÉ MARIA GOMES DE OLIVEIRA 00798031376
02- MARCIAL LIMA DE FRANÇA 33691471382
03- MARIA HORTENCIA NERY RAMOS RABELO 28707881317
04- RUBENS MENDES RABELO 28707881384

Em 15/08/95
01- CREUSA MARIA COSTA LEITE 07762171384
02- JOÃO MARCELO LEO BARROS 33697331376
03- MAURA MARIZITA DE CARVALHO SANTOS 10437361333
04- MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DOS SANTOS 00708741333
05- PABLO PENA PINTO 33697151392

Em 16/08/95
01- ACYR ROGÉRIO RODRIGUES DE PAIVA 19806851350
02- EMERSON DANIEL HANUM BASTOS 24718471317
03- BENEDITA DA SILVA CORREA 03656941309

Em 17/08/95
01- MARIA DAS GRAÇAS COELHO CORREA 12156401309
02- MARIA PINHEIRO DA SILVA 30721061376

Em 21/08/95
01- IZAIAS ALVES DOS REIS 29257021368

Em 22/08/95
01- MARIA TEREZA DOS SANTOS 01220891384
02- SÉRGIO CANTO LEÃO 14627721384

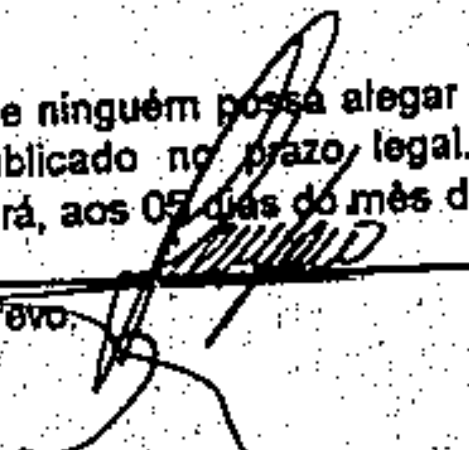
Em 23/08/95
01- RUTILEA DO CARMO PINTO 11506201325

Em 28/08/95
01- FRANCISCO CUNHA VIEGAS BERNADINO 22537251325

Em 28/08/95
01- ADRIANA BORDALO BRAGA SANTOS 25152631376
02- JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA 14997771309

Em 30/08/95
01- REGINA PINHEIRO MOIA 23042731376

Em 31/08/95
01- RINALDO HENRIQUE DIAS ALVES 18299481325

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 05 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu,  escrivão eleitoral, o datilografei e o subscreevi.

PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 46/95

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, etc.,

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram 2ª VIA (deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

Em 03/08/95
01- ANGÉLICA DO SOCORRO DE SOUZA CORREA 26184381392
02- JOSÉ MARIA RAMOS TAVARES 00212041309

Em 04/05/95
01- ANA CLEIDE QUEIROZ BARBOSA 23251811335
02- JORACELIA FREIRE RIBEIRO 00751041392
03- JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ 00144831350
04- MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA 00385521325

Em 07/08/95
01- ALCIDES CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA 00733911317
02- ANA EMÍLIA ALAB TAVARES 00252691309
03- CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA 00852271392

Em 08/08/95
01- CARLOS AUGUSTO BORDO RODRIGUES 00790081376
02- MARIA BERNADETE RIBEIRO DA COSTA 00832701376
03- VANESSA FARIA TEIXEIRA 25252751350

Em 09/08/95
01- EDINA DE ABREU GONÇALVES 17808531376
02- JOÃO DIAS FERNANDES 00544651350
03- JOEL DA COSTA FERREIRA 17840261309
04- MARIA CORDEIRO PANTOJA 00899971376
05- MARISA CRISTO DA SILVA E SILVA 00941511341
06- SILVANA DO SOCORRO DA SILVA SOARES 23229021309

Em 10/08/95
01- MARIA EUNICE DA SILVA SERRA 00859271333
Em 14/08/95
01- CATARINO FILHO BLANCO MIRANDA 005341911368
02- VICENTE GERMANO NETO 001108301317

Em 15/08/95
01- EDILSON BAROS DE MELO 23234531392
02- IRACEMA LOPES DE MORAES FARIAS 00876921376
03- JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA NASCIMENTO 00646931384
04- ROMULO DA CONCEIÇÃO MOREIRA SILVA 24839201309

Em 16/08/95
01- VALMIR SOUZA PAIVA 23234141384
Em 17/08/95
01- IDALINA ALVES VIDAL 25212401309

Em 18/08/95
01- ABEL BARBOSA DOS ANJOS 00819411376
02- DOUGLAS SALOMÃO DE ARAÚJO 31456401350
03- MARIA DE LOURDES ARAÚJO DELA LASTRA 00874891325

Em 21/08/95
01- AUGUSTO CESAR DE ASSIS MACHADO 33382351325
02- CATARINA JUSSARA MANGOLD 25248801309

Em 22/08/95
03- INEZ MARIA DA SILVA 17597981388
Em 22/08/95
01- MARIA SARAD AMORIM DO NASCIMENTO 01095671368
02- RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA 00771551341

Em 23/08/95
01- MARIA MARCILENE DE BARROS ROCHA 31793791376
02- RICARDO JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS 31795261392

Em 24/08/95
01- JOSÉ ROBERTO DA SILVA BRANDÃO 23244021309
02- MARIA DE NAZARÉ FERNANDES ALVES 01216231368
03- MICHELL ANTONIO LIMA DA SILVA 31029581368

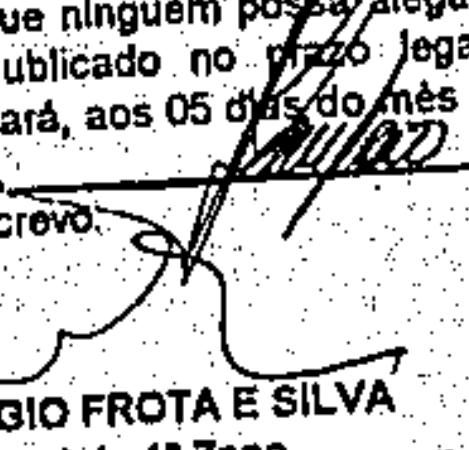
Em 25/08/95
01- GLAUCE MARIA TAVARES VASCONCELOS 31798051325
02- MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MELO 00505701368

Em 28/08/95
01- DANIELA CHAMMA FARIAS 22855311392
02- EMERSON ANDRADE DE ARAÚJO COSTA 33180171325
03- IRAVALDIR CARVALHO DE ARAÚJO 18740451368
04- RAQUEL GUSMÃO DE OLIVEIRA 01100691368

Em 29/08/95
01- FRANK LUIZ DE SOUZA SANTOS 22816781333
02- JOSE RIBAMAR FERREIRA GOMES 17497451309
03- MARIA CÉLIA DA SILVA PITMAN 00921011376
04- MARIA FRANCISCA DE SOUSA ALVES 28155361333
05- MARIA RAIMUNDA QUEIROZ 00044231376

Em 30/08/95
01- FATIMA NAZARÉ FREIRE SCHWINGEL 10854751350
02- MARCELO BANDEIRA COELHO DIAS 22673881317
03- MITSUHIRO ISHII 00925571384
04- NATALIANO GUERREIRO DE LIMA 00298171317

Em 31/08/95
01- MANOEL PANTOJA 00428571309

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 05 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu,  escrivão eleitoral, o datilografei e o subscreevi.

PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL
BELÉM - PARÁ

EDITAL Nº 098/95

A Dr. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 2ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc.,

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Alcione Alves da Conceição	33146371333
Anderson Silva de Oliveira	33146401333
André Melo dos Santos	33146921368
Andrea Moraes da Silva	33146811309
Andrelino da Silva Azevedo Júnior	33146931341
Angélica Brito de Farias	33146711333
Antônio Guilherme Coelho de Assis	33146581368
Bernardo Hiroyuki Kudo	33146521376
Bruno Maurício Rodrigues Xavier	33146451341
Célio Gelmírez Barros de Queiroz	33146771325
Charles Augusto Silva da Costa	33146751368
Creuza Ferreira Melo	33146761341
Cristiano Nascimento e Nascimento	33146791392
Cristiany do Socorro Santos da Silva	33146461325
Cristina Betânia Castro Siqueira	33146891368
Daniela Lima de Oliveira	33146641309
Erlon Cordeiro da Silva	33146881384
Fábio Lima da Silva	33146901309
Felipe Ferreira Lobato	33146721317
Flora Shirley da Silva Nascimento	33146611368
Francisco Faical da Costa Nascimento	33146671350
Gilberto Deivisson Reis Monteiro	33146991333
Giselle Costa Martins	33146931376
Izandra Cris Monteiro Nascimento	33146741384
Jacqueline Oliveira Costa	33170511376
Jamilly do Socorro Rodrigues Monteiro	33146341392
Jane Pinto Rodrigues	33146331309
Janilce Rosângela Vilhena Monteiro	33147021376
Jorge Antônio Moraes da Silva	33146871309
Josilene Silva de Oliveira	33146481392
Keila dos Santos Souza	33146551317
Lindolfo Oliveira Chaves	33149911376
Luís Carlos Moraes Pantoja	33146701350
Márcio de Jesus da Silva Xavier	33146821392
Márcio Leal Gomes da Silva	33146491376
Manoel dos Prazeres Leão	33146511392
Marcelo Braga da Silva	33146801325
Maria Lenidivalva Paixão Amorim	33170481376
Maurício Monteiro Trindade	33146601384
Merian Lobato Boas	33146631325
Miriam Ferreira Lobato	33146691317
Nei Cristiano Corrêa da Silva	33146421309
Neide Ribeiro da Silva	33146361350
Paulo Pinheiro do Nascimento	33146431384
Raimundo Leonildo Leão Ribeiro	33146861317
Raimundo Martins Moraes	33146541333
Raquel Ferreira Lobato	33146661376
Reinaldo Isaac José Pereira Dutra	33146351376
Rosiele Monteiro Machado	33146411317
Rosinete Souza Lima	33147041333
Silvia Rozane Ferreira Rodrigues	33146731309
Simone Cristina Pastana da Silva	33146951309
Sinene Menezes Feitosa	33146851333
Valéria Cristina Santos da Costa	33147011392
Wanderson Botelho da Silva	33146391309
Zulmira Silva da Costa	33146781309

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 099/95

A Dr. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 2ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc.,

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Alberto Albuquerque Elias	33143561309
Alessandra Borges	33146561309
Alexandre Elias Ferreira	33146591341
Altair Linhares Batista	33147241384
Ana Maria Melo Franco	33146651392
Ana Paula do Nascimento Pereira	33147131325
Andrey Ramos Vieira	33147641376
Arnaldo Vieira Brandão	33147171350
Carlos Augusto Carvalho dos Santos	33146911384
Carlos Fernando Gonçalves da Silva	33147671317
Cildmar Milhomem da Silva	33146531350
Cleober Roberto Pinto Sarmanho	33147081368
Creuzaete de Oliveira Sampaio	33147261341

Cristiane Corrêa Leal	33147281309
Ednair Iglesias Maia	33147211333
Elizabeth Cavaleiro dos Passos	33147821350
Erika Maximiana Marinho Reis	33147311309
Fábio Ribeiro	33146441368
Francilene Nazaré Barros de Souza	33146621341
Francisca Maria Carneiro de Araújo	33148591376
Francisco de Assis Otero Aires	33146971376
Graziela Silva de Sena	33147161376
Joanila Lins Oliveira da Silva	33147861384
Jorge Natalino Costa	33147101384
Luís Florêncio Batalha Macêdo	33147201350
Lucinaldo da Silva Martins	33146501309
Márcia Christiane Viana Pereira	33147761309
Márcio Moura Barros	33147191317
Mário Afonso da Silva	33148311376
Maiara Helena Tavares Leitão	33147381384
Marco Antônio Ramos Repolho	33147051317
Marcos André Hayden de Albuquerque	33147231309
Maria de Jesus Ferreira da Silva	33146841350
Maria Eugênia Ferreira Canindé	33170731384
Miguel Costa Saldanha	33144331384
Milena Barbosa da Silva	33147701317
Miraci de Souza Mesquita	33170451325
Moisés Brandão Cavalcante	33146941325
Niceleia de Souza Muribeca	33147581325
Nilton César da Silva Rodrigues	33147291392
Oceleia Dias Teixeira	33147341350
Patrícia Cristina Thó Maia Azevedo	33147181333
Patrícia Ferreira da Silva	33147731368
Patrícia Rodrigues de Miranda	33147321392
Paula Regina Silva Ferreira	33146681333
Paulo Jorge Santa Brígida	33145991376
Regiane Elita da Silva Gonçalves	33146471309
Renata Machado do Vale	33147371309
Rodrigo de Lemos Ferreira	33147151392
Rosete Ferreira de Lima	33147121341
Sebastião Ramos	33147611325
Shirley Suely de Lima Monteiro	33147071384
Silvia Maria Pires Viana	33147351333
Sônia Silva de Queiroz	33147551384
Suely Lima da Costa	33147001309
Valéria Cristiane Albuquerque da Silva	33147061309
Valdirene Rodrigues Pereira	33147221317
Waldir Soares de Freitas	33146961392

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 2ª Zona Eleitoral

(G.Reg.115)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 3ª ZONA

EDITAL Nº 041/95

A Bacharela RUTÊA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES, Juíza da 3ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO e 2ª VIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO NOME	Nº DO TÍTULO
Adriana de Lima Alves	33296891384
Adriano Batista da Silva	33298091325
Advaldo Costa de Sousa	33757201384
Agildo da Silva Teixeira	33298011376
Ailton do Socorro Felix das Mercês	33296391317
Aldenora de Souza Beckmann	33294561392
Ana Nelma Pantoja de Oliveira	33292041333
Anderson Geraldo Oliveira Damasceno	33750921309
André da Conceição de Sena Cardoso	33291811309
André Luís Lago de Jesus	33298151376
André Luís Modesto Pereira	33296361376
André Moraes Silva	33294611350
Andréia Cristina Ferreira dos Santos	33294641309
Andrezza da Silva Borges	33296481309
Andrice Cordeiro da Costa	33296991350
Antônio da Silva Filho	32946941350
Antônio Márcio Miranda Ribeiro	33750911325
Antônio Marcos Alves de Souza	33274861309
Antônio Moisés Justino Moura	33765221376
Arnaldo César Monteiro de Freitas	33274901384
Belmiro da Silva Pereira Júnior	33294411309
Benilson Rodrigues dos Santos	33291901309
Carlos André Baia do Espírito Santo	33296901317
Carlos André Silva de Oliveira	33296621368
Carlos José Alves Souza	33274891341
Cláudia do Socorro Ferreira de Oliveira	33274871384
Cláudia Maria da Silva Maia	33758361309
Cláudia Sueli Cavalcante do Rosário	33298131309
Cleide Barroso Braga	33294321317
Clêo Anderson Ferreira Lima	33292011392
Clodaldo Mendes Andrade	33296331325
Clovis Olívio Pereira Lima	33274931325
Constância Campos da Silva Filho	33765281368
Cristiano Pinheiro Tavares	33750751309
Cristiano Varela da Silva	33757521368

Daise Reis de Lima	33294601376
Daniel Brito dos Santos	33275011376
Danielson Moutinho dos Santos	33298071368
Dione Ellen de Oliveira Santana	33296811325
Dulcinéia Rocha Gouveia	33296511309
Edenilson William Corrêa Silva	33294511384
Edicarlo Farias da Silva	33296301384
Edinaldo Mendes Madeira	33262171392
Edinete de Nazaré Mendes Madeira	33291861317
Edna Cristina Freitas da Rocha	33297891341
Edna Maria Camilo de Sousa	332750851384
Eduardo Rogério Romano Jardim	332750841309
Elandia Lúcia da Silva	33275491368
Elane Cristina do Carmo Maia	33292071384
Elen Cristina de Souza Lacerda	332751011333
Elexandro Paes Martins	332764271317
Elias Matos Silva da Paz	33296091309
Elionete Lima Farias	33298121325
Elissandra do Socorro Farias dos Santos	33296371350
Ely Sandro de Souza Ferreira	33296791309
Enéas Simão da Silva	332750831317
Fabiana Almeida	33275111341
Fabiana Batista Pessoa	33292101384
Fábio Amador Monteiro	33275141392
Fábio Henrique Souto Furtado	332750791333
Fábio Roberto Gerardi	332750821333
Fabrizio Moraes Machado	332750711384
Francilene do Socorro da Silva Moraes	33291921368
Francileuza da Silva dos Santos	33274961376
Francisco das Chagas Lima de Sousa	33297241309
Francisco José Luz de Oliveira	33297331392
Gelvar Vieira Aires	33297501392
Gilberto de Souza e Silva	332757511384
Gilson Gomes de Sousa	33291831376
Glauber Antônio Souza da Silva	33297911368
Gleida Melo Vargas	332765161325
Glenda Taise Valois Fantin	33274951392
Gleyson José Santos de Oliveira	332750741325
Hélio Costa dos Santos	33297181350
Isomar do Carmo Gomes	332750881325
Ivanildo Marruaz dos Santos	332750691368
Ivo Barata de Souza	33294381309
Jackson Laurindo da Silva	33291951309
Janieléia Xavier de Paula	332750761392
Jean de Lima Cunha	33294591333
Jedeilson de Sousa Farias	33294531341
João Kleber Rocha de Oliveira	332750721368
João Maria França Gomes	33261991376
Joel Márcio Silva de Lima	33294631317
Joelma de Souza Sarmiento	33294471309
Joelso da Silva Almeida	332750861368
Jonas Souza Silva	33267591368
José Luis Ferreira	33297391384
José Luis Oliveira Fonseca	33296471325
José Maria Araújo Souza	33275081341
Josiane Pereira da Costa	33297481376
Josino André da Silva Cardias Filho	32101871325
Júlia Cunha e Silva	33297021392
Júnior Antônio Pereira Lopes	33275201333
Jurandi da Silva	33294581350
Kátia Regina Costa dos Reis	33296421317
Keila Cristina da Silva Santana	332750781350
Kleber Marques Ferreira	33298221309
Leila Lopes Barros	33297301341
Lena Cláudia Lima de Miranda	33297051333
Leonardo Mendes Andrade	33298191309
Leonete de Jesus Antunes Corrêa	33297981333
Levy Silva dos Santos	332750951350
Liliane Oliveira da Silva	332750891309
Lucínio Miranda Gonçalves	32101931376
Luis Antônio Silva dos Santos	33262111309
Luis Gonçalves Dias	332750811350
Luis Carlos da Conceição Palha	33296441384
Luis Carlos Mendes da Silva	33274991317
Luis Nazareno de Almeida Pimentel	33294291317
Manoel Emílio Pereira Melo	33296531376
Marcelle Nazaré Dias da Fonseca	33262051350
Marcelo Chagas Costa	33297421384
Marcelo dos Santos Antunes	332750941376
Marcelo dos Santos Ferreira	33297361333
Marcelo Fonseca Rodrigues	33274921341
Marcelo Rodrigues Brito	33296501325
Márcia Alves Amaral	332750801376
Márcia Domingas da Silva Maia	32101811333
Márcio Denny Machado Rodrigues	33291841350
Márcio Martins de Carvalho	33294621333
Marcos André Lima Magno	33298161350
Marcos Paulo Melo Vargas	33296431309
Maria Daniel Caldas da Rocha	332750771376
Maria do Socorro Silva Oliveira	33296571309
Maria Madalena Pinheiro de Sousa	332750981309
Maria Márcia de Oliveira Sousa	33294571376
Maria Monteiro	33291781309
Marília da Silva Moraes	33296241333

Marinaldo de Souza Almeida	33298041317
Marinalva Souza Leitão	33296921384
Marlene dos Santos Oliveira	33291931341
Maurício dos Santos Ferreira	33297471392
Milena de Lima Silva	33296981376
Mirla Green Coqueiro de Paula	33296841376
Mônica Barbosa de Souza	33297511376
Neiva Venceslau de Araújo	33296961309
Nelcy Carneiro dos Santos	33296931368
Nildon do Rosário Zeferino	33296121309
Nilson Pinto Braga	33294351368
Ozian Cardoso Ferreira	33298061384
Pablo Yanke Xavier	32101901325
Patrícia Mendes Pascoal	33296181392
Paulo Roberto Piani Damasceno	33294501309
Pedro Marc de Lima Silva	33296951325
Pedro Paulo de Araújo Silva	33296341309
Raimundo Diel de Sousa Santos	33262091384
Raimundo Nazareno da Silva Pinheiro	33296211392
Raimundo Nonato Fernandes dos Santos	33275021350
Raimundo Nonato Santos da Cruz	33297111384
Raimundo Robson Souza Silva	33298031333
Raquel da Silva Romão	33298101368
Reginaldo Pereira de Oliveira	33275041317
Reinaldo Raimundo Cohen Corrêa Júnior	33297141325
Renato Souza da Silva	33275051309
Rivelino Campelo da Silva	33296561317
Ronaldo da Silva Rodrigues	332758391350
Rosana Ribeiro Ramalho	33296591368
Roselene de Lima Gouveia	33296451368
Rosemary dos Santos Kostek	32101841384
Rosinelma Ferreira da Silva	33294441350
Rosivaldo Ferreira da Silva	33262081309
Rui Freitas Barata	33294541325
Sâmia Cristina Ribeiro Lopes	33296151341
Sandra de Souza Conde	33275481384
Sandro Henrique de Souza Monteiro	33274981333
Sandro Martins Melo	33291771325
Selso Benedito Votório Ferreira de Oliveira	33275191376
Sileide Cardoso Gomes	33275461317
Silvane Cristina Cavalcante Soares	33297921341
Silvio Machado da Silva	33296271384
Simone do Socorro dos Anjos de Souza	33291871309
Sorya Alves de Santana	33261921309
Thales Osvaldo Nunes dos Santos	332750731341
Tiane de Fátima dos Santos Nascimento	332751041384
Timóteo Pereira Brito	33292141341
Valdecley Wagner Portal Costa	33298713317
Valdilene Santos Palheta	33292713341
Valdinei Pereira	33296541350
Vanuza Dantas da Cunha	33297451325
Vicência Denise da Silva	33291961392
Waldolirio Batista de Sena Sobrinho	33291891368
Wellington da Silva de Sousa	33297951392

TRANSFERÊNCIA	
Antônio Carlos da Silva	05991871309
Antônio de Oliveira Paes	332750701309
Elias Quadros da Silva	16741931350
Eulinda do Socorro Gomes de Sousa	26125381325
Eurico Jorge Vital dos Santos	33275171333
Galdino Chaves de Paula	12751611384
Gilma Maria Almeida de Castro	19619781325
Gilmar Lobão Tavares	12341501392
Irinéia da Silva Marques	00683631392
Jeremias Nascimento Baia	22733961325
José Bivalilson Borges dos Santos	09593121384
José da Cruz Machado	09746701368
José Luiz Pinto Conceição	18659541333
Luiz Blanco Rodrigues	00825101376
Luiz Carlos Barata Marques	10960571309
Manoel Silva Barroso	01452401317
Márcia Luíza Moita Blanco	23939351341
Maria Alzira Bitencourt Silva	09634531333
Maria das Graças Moreira Cardoso	11613501350
Maria de Lourdes de Freitas	00041981309
Maria Elizabeth Correia Batista Pinheiro	00557881392
Maria Luzitânia Moita Blanco	01021751333
Raimundo Josiel da Conceição	13475251384
Terezinha do Menino Jesus Corrêa Ferreira	13011121309
Vicente de Paula Marques	05526751325

REVISÃO	
Adriana Fonseca Portillo	33292261341
Marquebes Márcio Caldas Leão	332767891309
Christian Torrinha da Silva	33262831384
Eliana Marques Diniz da Conceição	33277731341
Jorcean Assunção	332765651309
Maria Inez Duarte Melo	13581311376
Maria Roseline Rodrigues Alfiain	13395731341
Mirian Santos da Silva	33301341341
Nerivaldo Miranda Barros	33291751368
Osyane Angélica Baena de Miranda	26786131333
Selma Maria Paulo Pereira	13008961309

2ª VIA	
Alzira Cardoso dos Santos	13191821392
Antônio Carlos Ramos Barros	13401571325
Benedito Nascimento Pereira	24332381309
Claudionor da Silva Sena	13298791325
Edson de Jesus Marcos Silva	17799491309
Eliza Naomi Tsuda	13367811317
Francisco dos Santos Moraes	13464881341
Gerson Ribeiro Costa	13198641350
Gilson Douglas Jansen França	20914811341
Irene Rodrigues de Melo	01313411317
Itamar Leal da Silva	21937261350
Luciléa Ramos Costa	13020811317
Maria de Fátima Cardoso dos Santos	17797571384
Maria Goretti Santos Silva	17908181333
Maria Izaura da Costa Nunes	12950601325
Maria Jerônima Corrêa Santos	12986261376
Nilton da Silva Oliveira	22743721333
Pedro Paulo Monteiro	17600651309
Raimundo da Silva	12999651325
Ramalho Henrique Monteiro Monteiro	13453181317
Rosa Maria Prestes	26745211368

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).
Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei, (a) RUTÊA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa.

Rutêa Fortes
Dr.ª RUTÊA FORTES
Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL

CONVOCAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E DOS EMPREGADORES PARA ELABORAÇÃO DE LISTAS TRÍPLICES DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DE 04 (QUATRO) VAGAS DE JUÍZ CLASSISTA TEMPORÁRIO, REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES E EMPREGADORES, E DE SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, PARA INVESTIDURA NA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTA IZABEL - PARÁ, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A INSTALAÇÃO DA JUNTA E 30.04.98.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, na forma do artigo 116, Parágrafo Único, da Constituição da República, e do artigo 19, do Ato. TST.GP.Nº 594/95, publicado no Diário da Justiça de 10.07.95, torna pública a convocação dos Sindicatos dos Trabalhadores e Empregadores que tenham base territorial na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel - Pará, para a apresentação de listas triplíplex destinadas ao preenchimento dos cargos de Juiz Classista representante dos trabalhadores e empregadores, e respectivos suplentes, no período compreendido entre a data da instalação da Junta e 30 de abril de 1998.

As listas triplíplex devem ser votadas pelas Assembleias Gerais dos Sindicatos com base territorial na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel - Pará, que serão convocadas mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado, da lavra do Presidente do respectivo Sindicato e, posteriormente, serão encaminhadas, juntamente com a documentação pertinente, a esta Presidência, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Edital, com observância das determinações previstas no Ato TST.GP.Nº594/95, publicado no Diário da Justiça de 10.07.95.

Belém, 05 de outubro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

(Fat. nº 256, Reg. nº 256, Dia: 16/10/95)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/95

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. ORLANDO OTÁVIO BARROS DA CRUZ, que se encontra em lugar incerto e não sabido, réu nos autos do Processo nº TRT AR 5744/95, em que é autor REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., para apresentar contestação no prazo máximo de 20 (vinte) dias (art. 190 do Regimento Interno).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume, na sede deste E. Tribunal, à Trav. D. Pedro I, nº 746.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Eu, *Clauber Brandão de Sá Júnior* (Clauber Brandão de Sá Júnior), Assessor de Juiz, e eu, *Georgenor de Sousa Franco Filho*, Juiz Togado Relator, subscrevi.

Georgenor de Sousa Franco Filho
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Togado Relator

PROCESSO : TRT RO 6.554/93
RECORRENTE: NAVEGAÇÃO SION LTDA
Advogada: Dr. Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDO : ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II- Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III- Com as razões baseadas na jurisprudência já pacificada pelo Colendo TST, através de seu Enunciado nº 315, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 4 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 2.672/94
RECORRENTE: TROPIGÁS - DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA.
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDOS: MIZUEL MARTINS DE SOUZA E
JORGE BANDEIRA DE CARVALHO
Advogada: Dr. Paula Frassinetti da Silva Mattos e outros

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes da URPF/89 e do IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III- Com a transcrição do Enunciado nº 315 e o cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, ambos do Colendo TST, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial, com base na alínea a do art. 896 da CLT.

IV- Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 4 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 2.185/94
RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado: Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior

RECORRIDO: JOSÉ LUIS DA SILVA
Advogado: Dr. Izaias Batista da Costa e outros

DESPACHO

O recurso de fls. 392/397, apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar, uma vez que o v. Acórdão nº 1.553/95 não é decisão definitiva. Incabível, pois, o recurso de revista ao teor do Enunciado nº 214 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 4 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF 754/94
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - TRT DA 8ª REGIÃO
Advogado: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

RECORRIDA : PATRÍCIA NETTO PEREIRA

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado.

II- Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisão de primeira instância, autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Argui as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III- Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente consegue demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, transcrevendo ementas divergentes que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.

IV- Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 29 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 675/94
RECORRENTE: TRANSBCAMPOS LTDA
Advogada: Dr. Vanja Irene V. Soares

RECORRIDO : JOSÉ MARIA PERES BORGES
Advogada: Dr. Niltes Neves Ribeiro e outros

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III- Diante da jurisprudência firmada pela Egrégia Corte com o cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, e a transcrição do Enunciado nº 315/TST, é de ser admitida a revista, com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, recebendo-a em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 29 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2749/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Adv.: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

RECORRIDA: HADILSON DOS ANJOS MIRANDA e outros
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Pretende o recorrente a nulidade do acórdão exarado nos embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional, prestação jurisdicional deficiente e cerceamento de defesa. Aponta violação aos artigos 535, incisos I e II e art. 458 do CPC, artigo 832 da CLT e incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

III - Os embargos de declaração foram opostos pelo recorrente com a finalidade de que houvesse esclarecimento acerca da Decisão e quo, no que pertine às diferenças salariais vincendas em razão da redução do salário de 8,5 salários mínimos, considerando as petições iniciais dos embargados, assim como fosse esclarecido se a sentença "contém condenação expressa de pagamento em parcelas vincendas a título de diferenças salariais, ou se houve apenas uma locução de condenação a partir de junho/87". Para efeito dos esclarecimentos solicitados, o recorrente invocou o prequestionamento dos dispositivos legais e constitucionais que entendeu vulnerados, com vistas a viabilizar o recurso de revista nos moldes do Enunciado 297 do TST. A decisão de embargos, embora os rejeitando, tratou dos aspectos levantados pelo recorrente, sem, contudo, culdar da matéria prequestionada. Deixou o recurso de revista com vistas à nulidade da referida decisão.

IV - Embora o recorrente tenha fundado o presente apelo nas alíneas do art. 896 da CLT, a revista, em execução de sentença, está prevista no § 4º do citado artigo, cujo o pressuposto especial está assente na ofensa direta de dispositivo constitucional. No presente caso, para o deslinde da questão haverá a necessidade de se cogitar, em primeiro plano, de violação aos artigos ordinários, então indicados pelo recorrente, para que assim se possa construir exegese acerca da violação constitucional apontada, o que revela a inexistência de ofensa direta ao texto da Carta Política, mas de possível violação pela via reflexa.

V - Isto posto, com fulcro no Enunciado 210 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.287/94

RECORRENTE : ISNARD PAIVA PONTES E OUTROS
Advogada : Dr. Paula Frassinetti Matos

RECORRIDO : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procurador regularmente habilitado, estando regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau que julgou totalmente improcedente a reclamatória, na qual os reclamantes pleiteavam uma série de parcelas, tais como: diferença de horas extras, diferença de adicional noturno, dentre outras. Alega em suas razões que houve julgamento extra petita por parte do Juízo de primeiro grau, trazendo uma série de acórdãos no intuito de demonstrar a divergência jurisprudencial invocada.

III - As razões do recurso, não possibilitam a admissão da revista por violação, assim como, face o que dispõe o enunciado 126, do C. TST, não é possível o reexame de provas em sede de revista, pelo que é de se negar subida ao presente apelo.

V - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 04 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

(S.Reg.168)

PROCESSO : TRT RO 157/94
RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A
- ICOMI

Advogado: Drs. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outro

RECORRIDO: ALFREDO BAIA MARTINS
Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III- Demonstrada a configuração da divergência, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 29 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 342/94
RECORRENTE: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA

Advogado: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida

RECORRIDO: JOÃO GOULART ALEIXO
Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e outro

DESPACHO

I- O recurso embora subscrito por advogado habilitado não merece prosperar porque não houve recolhimento do depósito "ad recursum", nem das custas a que foi condenada a reclamada em sentença de primeiro grau, conforme decisão as fls. 58/63, não tendo sido apresentado nenhum comprovante a respeito.

II- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo por estar deserto.

Belém, 28 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 615/94
RECORRENTE: NORDISK TMBER LTDA
Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDO: LUCIANO ANGELIM DE SOUZA
Advogada: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

O recurso de fls. 52/57, apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar, uma vez que o v. Acórdão nº 1.496/95 não é decisão definitiva. Incabível, pois, o recurso de revista ao teor do Enunciado nº 214 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 29 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4706/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes e outros

RECORRIDOS: JOSÉ LOPES DE MENDONÇA
Adv.: Dr. Haroldo Souza e Silva e outros

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS
FEDERAIS

Adv.: Dr. Paulo Brito Chermont e outros

ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS
EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB
Adv.: Dr. Mônica do Rêgo Monteiro de Castro

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 642/647, interposto contra a decisão que reformou parcialmente a sentença do primeiro e entendeu devidas as diferenças salariais decorrentes da URPF de abril e maio/88, alega violação constitucional e legal, trazendo arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

O apelo, apesar de tempestivo e em ordem quanto a representação, não merece ser admitido, por deserção. Não existe nos autos qualquer comprovante referente ao depósito recursal, conforme a condenação de fls. 639.

II - Ante o exposto denego o seguimento do apelo.

Intimar.

Belém, 04 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 8.902/93

RECORRENTE : SIDERCI DIAS FERREIRA
Advogada : Dr.ª Vilma Chavaglia

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Laudomiro Ferreira

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que manteve a sentença de 1º Grau que considerou nulos os contratos dos reclamantes com a reclamada, confirmando a sentença recorrida. Ressalte-se que as contratações dos reclamantes se operaram após o advento da Constituição Federal de 1988, a qual proíbe o ingresso no serviço público sem o devido concurso de provas ou de provas e títulos, a teor do artigo 37, II. Aduz que o referido dispositivo sofreu interpretação diversa no mesmo Tribunal Regional, transcrevendo arestos favoráveis ao que defende.

III - Além de considerar que os poucos arestos transcritos não servem para configurar o mencionado dissenso pretoriano, o Acórdão anexado às razões de revista trata de questão em que teria ocorrido admissão pelo regime da CLT, antes da atual Constituição, contrariamente ao que se discute nestes autos, porque aqui admitido o reclamante após a entrada em vigor da Carta de 1988. Inespecífico, portanto, o acórdão juntado, atraindo, por conseguinte, a aplicação do Enunciado nº 296 do C. TST, o que enseja o não seguimento da revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 04 de Setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.860/93

RECORRENTE: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL-CTC

RECORRIDO : MARIA DE FREITAS SILVA e OUTROS
Adv.: Dr.ª Eriédina Borges Paulo

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 214/217, apesar de tempestivo e regular quanto ao preparo, não está em condições de ser admitido. O subscritor do apelo não apresentou qualquer instrumento de mandato que o qualifique como representante legal da reclamada. O instrumento de fls.35 além de estar em cópia sem qualquer autenticação, nomeia outro advogado e não existe nenhum subestabelecimento. Não entendendo ser hipótese de mandato tácito e não conseguindo configurar os pressupostos necessários para a admissibilidade da revista, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 04 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.958/93

RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Adv.: Dr.ª Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros

RECORRIDO : MANOEL DE JESUS MONTEIRO NEVES
Adv.: Dr. Raimundo Rubens F. Lopes

DESPACHO

I - Com o recurso de fls. 572/574, insurge-se a recorrente contra a decisão que, confirmando a sentença da MM. Junta, manteve sua condenação em relação aos descontos considerados indevidos a título de seguro de vida.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e e do art. 896 da CLT. Pretendendo a reforma da v. decisão, alega o descumprimento pelas instâncias ordinárias das disposições do Enunciado 342/TST.

III - Trata-se de matéria que, para a sua apreciação, faz-se necessário o reexame de prova, incabível em grau de revista, ao teor do Enunciado 126/TST. Por esse motivo, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 04 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7528/94

RECORRENTE: JOSÉ PAULO BALA
Adv.: Dr.ª Vilma Aparecida S. Chavaglia e outra

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Laudomiro Nazareth de Lima Ferreira

DESPACHO

I - A revista de fls. 130/137 está em ordem e fundamentada na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Havendo isenção das custas.

II - O recorrente não se conforma com a decisão da E. 2ª Turma que, negando provimento ao seu RO, confirmou a sentença de primeira instância e julgou-o carecedor do direito de ação. Apela de revista, colacionando arestos para o confronto de teses.

III - A decisão deste Oitavo Regional, fls. 138/142, trata de caso em que a empregada foi contratada antes da Constituição de 05.10.88, não se prestando para configurar divergência jurisprudencial nos presentes autos, ante o que dispõe o Enunciado nº 296 da Súmula do TST. As demais transcrições, não indicando o repositório de jurisprudência de onde foram extraídas, são inservíveis, ao teor do Enunciado 38 e 337/TST. Assim sendo, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 9.234/93

RECORRENTE: HOSPITAL DA VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO - UNIDADE DE SANTA-MARIA DO PARÁ
Advogado: Dr. Francisco Caetano Miléo

RECORRIDO : ESPÓLIO DE ANA NERES DAMASCENO, representado por sua genitora Hilda Alves Damasceno
Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - A reclamada demonstra seu inconformismo contra a decisão que não conheceu de seu recurso ordinário por falta de habilitação do subscritor do apelo. Alega divergência jurisprudencial.

III - Entendo que o recurso merece prosperar. Primeiramente, ressalte-se ao ilustre advogado que o instrumento de procuração não foi apresentado por ocasião da contestação, conforme alega em suas razões recursais. Contudo, o subscritor do recurso ordinário compareceu a audiência, praticando todos os atos processuais inerentes aos poderes que lhe foram outorgados pela reclamada, caracterizando-se a figura do mandato tácito, razão pela qual admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 6 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 7.603/93

RECORRENTE: SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A, sucessora de SILNACE-SILVA E IRMÃOS NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado: Dr. Alberto Ivo Coelho

RECORRIDO : RAIMUNDO SANDIM PINHEIRO
Advogado: Dr. Manoel Medeiros de Miranda e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se no inciso III do art. 893 da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da jurisprudência firmada pela Egrégia Corte com o cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, e a transcrição do Enunciado nº 315/TST, é de ser admitida a revista, com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, recebendo-a em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 6 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 7.895/94
RECORRENTE: CESAR AUGUSTO ARAÚJO DE SOUZA
Advogado: Dr. Francisco Hosanan de Oliveira

RECORRIDA : MICROLITE S/A
Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão regional que confirmando sentença de primeira instância considerou a ação prescrita, ao fundamento de que o aviso prévio indenizado não é computado para efeito do prazo prescricional. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A matéria é interpretativa, não cabendo o recurso por violação, atraindo o Enunciado nº 221 do Colendo TST. Quanto ao seu requerimento às fls.95 onde requer que a Secretaria Judiciária faça a juntada dos acórdãos citados em suas razões recursais, a fim de comprovar a alegada divergência jurisprudencial, o mesmo descabe, pois esta é uma obrigação da parte, conforme dispõe o Enunciado nº 337 do Colendo TST, in verbis "Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

I - junte certidão ou cópia autenticada do acórdão-paradigma.... Como se vê compete a parte recorrente comprovar o alegado dissenso pretoriano, ônus que não se desincumbiu o reclamante.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 28 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 10.484/93

RECORRENTES : DULCELINA COUTINHO e OUTROS
Adv.: Dr.ª Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr.ª Corina de Maria Frade Chaves

DESPACHO

I - A revista de fls. 73/80, está em ordem e fundamentada na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Os recorrentes não se conformam com a decisão da E. 1ª Turma que, negando o provimento ao seu RO e confirmando a sentença de primeira instância, entendeu serem devidos os abonos das Leis nºs. 8178 e 8276/91, apesar da declaração de nulidade dos contratos. Pretendendo a reforma da decisão, apela de revista, alegando violação ao art. 796 do CPC e trazendo arestos para o confronto de teses.

III - A decisão anexada aos autos a fls. 81/85, enfrentando apenas a nulidade, trata de contratação anterior à Constituição de 05.10.88, não se prestando para demonstrar a divergência jurisprudencial, ante o que dispõe o Enunciado nº 296 da Súmula do TST. Os arestos transcritos nas razões do apelo, são inservíveis, pois não indicam o repositório de jurisprudência de onde foram extraídos, além de não abrangerem todos os fundamentos do v. acórdão impugnado. Assim sendo, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 8.222/93

RECORRENTE: GUAMÁ AGROINDUSTRIAL S/A
Advogado: Dr. Antonio Miléo Gomes

RECORRIDO : GREGÓRIO MELO MENDONÇA
Advogada: Dr.ª Sílvia Eloisa Bechara Sodré

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da jurisprudência firmada pela Egrégia Corte com o cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94 e o Enunciado nº 315/TST, é de ser admitida a revista, com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, recebendo-a em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 6 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº AP 1421/95

RECORRENTE: LAURO DEMÉTRIO JUVENAL TAVARES

Adv.: Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros

RECORRIDO: BENEDITO MARIA DE BARROS

Adv.: Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros

DESPACHO

I - O recurso a fls. 96/98, com fundamento na alínea c do art. 896 da CLT, foi interposto contra a decisão que negou provimento ao seu Agravo de Petição. Insiste na preliminar de cerceamento de defesa, agora, pretendendo a nulidade do v. acórdão e o reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel e, assim, beneficiar-se com a anulação da penhora, pretendida através dos embargos de terceiro julgados totalmente improcedentes. Apela de revista alegando literal violação legal.

Não entendo que as razões do recurso tenham demonstrado de maneira direta e inequívoca qualquer violação constitucional, conforme as disposições do Enunciado 266/ TST.

II - Ante o exposto, nego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 1.873/95

RECORRENTE: KIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Dr. Valtir Silva Santos

RECORRIDA: HELIANE HOLANDA SOUZA GARCIA

Advogada: Dr. Célia Regina do Vale Habert e outros

DESPACHO

I - O recurso embora subscrito por advogado habilitado não merece prosperar. Em que pesem as argumentações do subscritor do recurso, o mesmo continua deserto, pois não houve a complementação do depósito "ad recursum", conforme o disposto na Instrução Normativa nº 3/93, item II, letra b do Colendo TST.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo por estar deserto.

Belém, 6 de setembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 8.242/93

RECORRENTE: ORIVALDO DE ARAÚJO PONTES

Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada: Dr. Annie Maria Vianna Moraes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que indeferiu seu pedido de diferenças salariais relativas aos planos econômicos editados pelo governo federal. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As razões recursais não merecem prosperar, a matéria é interpretativa, atraindo o Enunciado nº 221/TST, além de que o Colendo TST já firmou jurisprudência quanto aos planos econômicos, estando prejudicadas as razões recursais, conforme o Enunciado nº 333 também daquela Corte. Ante o exposto, nego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 6 de setembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 7.874/93
RECORRENTE: SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Advogada: Dr. Vera Pandolfo Ribeiro

RECORRIDA: HILDA ARRUDA MIRANDA

Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP/ABR/MAI/88. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da jurisprudência firmada pela Egrégia Corte com o cancelamento do Enunciado nº 323, através da Resolução nº 38/94, admite-se a revista, com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, recebendo-a em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 6 de setembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 1.659/94

RECORRENTE: MALHEIROS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Advogada: Dr. Kátia Tolentino Gusmão da Silva

RECORRIDO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SALGADO

Advogado: Dr. Celso Bastos Soares e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que não conheceu do seu recurso ordinário porque não houve comprovação do pagamento das custas dentro do quinquídio legal.

III - Vê-se que a matéria é de cunho interpretativo, não ensejando a revista por violação, conforme o disposto no Enunciado nº 221/TST. Quanto à divergência, com a transcrição dos arestos a fls. 111, ficou evidenciado o conflito de teses a respeito do assunto, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 6 de setembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº AP 5601/94

RECORRENTE: MARIA LUÍZA FARIA ACATAUASSU TEIXEIRA

Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferro e outros

RECORRIDO: NILTON LIMA LOPES

Adv.: Dr. Francisca Gato da Costa

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 51/53, sem indicar explicitamente qual seu fundamento legal, foi interposto contra o acórdão de fls. que, apesar de conhecer o Agravo de Petição, manteve integralmente a decisão agravada e confirmou a penhora incidente sobre o imóvel de sua propriedade. Insistindo em seu inconformismo, pretende, seja reformada a v. decisão impugnada com fulcro na violação da Lei nº 8009/90.

No que diz respeito às alegações sobre a inconstitucionalidade da Lei 8009/90, trata-se de matéria não prequestionada. Quanto as demais pretensões recursais, entretanto, não conseguem demonstrar de maneira direta e inequívoca, qualquer violação ao texto constitucional, conforme o disposto no Enunciado 266/ TST.

II - Ante o exposto, nego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 23 de agosto de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 10296/93

RECORRENTES: JOSÉ M^a FERREIRA DA SILVA
MARIA CARMEM VIANA
M^a DE FÁTIMA FREITAS FERREIRA
M^a DO SOCORRO COSTA DA SILVA
NILDA MEDEIROS DA SILVA
NEREIDA DOS SANTOS SILVA
ORIVALDO FRANCO LEAL
OLAEALSON ARAÚJO DA ROSA
ODILA DA CONCEIÇÃO SILVA MACHADO e
PEDRO ROBERTO DE LIMA VENÂNCIO

Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva

RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Dr. Jorge Luís Soares dos Santos

DESPACHO

I - Recurso interposto no prazo legal, com preparo efetuado por ocasião do recurso ordinário (fls. 115); subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "b" e "c", do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconformam-se os reclamantes com o v. Acórdão que, ratificando a decisão do 1º Grau, considerou totalmente improcedente a reclamação, indeferindo o pedido de gratificação de 1/3 sobre a soma do salário mais anuênio ou quinquênio (considerando o tempo de serviço), a partir das respectivas admissões, até julho de 1989, inclusive repercussões em férias, 13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado. Alegam violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria é de natureza interpretativa, não ensejando a revista por violação e mesmo o aresto transcrito às fls. 137, além de inespecífico, não traz o repositório de jurisprudência do qual foi extraído, o que leva ao não cabimento do recurso.

IV - ANTE O EXPOSTO, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 25 de agosto de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9114/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Hideraldo Luiz Sousa Machado

RECORRIDOS: ANTÔNIO CEZAR ROCHA RODRIGUES DA COSTA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 31 de agosto de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº A REG 8297/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues

RECORRIDOS: RAIMUNDA FERREIRA DE LIMA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 31 de agosto de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº A REG 9103/94
 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 RECORRIDOS: JOANA ROSÁRIO DE JESUS
 E
 ESTADO DO PARÁ - HEMOPA

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 31 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente, no exercício da
 Presidência

PROCESSO TRT Nº A REG 9252/94
 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues
 RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO SILVA
 E
 FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
 PARÁ - FUNCAP

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 31 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente, no exercício da
 Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3694/94

RECORRENTE: SERVINOORTE LTDA.
 Adv.: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outros

RECORRIDO: ODAILZO RODRIGUES DA COSTA
 Adv.: Drª. Vilma Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 145/153 está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II- A recorrente questiona a decisão do regional que, confirmando em parte a sentença do primeiro grau e ratificando a iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, ampliou sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, em função da inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90. Alegando violação de lei, traz arestos para configuração da divergência jurisprudencial.

III- As razões do recurso, abordando matéria que envolve interpretação, não autoriza a interposição da revista por violação. Todavia, tratando-se do IPC de março/90, matéria já superada e com jurisprudência pacificada no mesmo sentido do apelo, recebo a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 24 de agosto de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 Juiz Togado

(G.Reg.264)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - Ba. REGIAO
 ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS SETEMBRO/95
 (Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

TABELA V

JUIZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO										ACÓRDÃO		
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	LAURADOS	AGUARDANDO LAURATURA
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO REL	REV	EM PRAZO REL	REV	REL	REV					
Haroldo da G. Alves (1)	23	-	01	-	-	-	22	-	-	-	21	-	-
Rider N. de Brito (1)	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	01	01	01
Lygia S. Luiz Oliveira (1)	35	46	09	27	-	-	30	27	03	01	47	26	-
Hermes Afonso T. Neto (1)	94	46	27	44	01	-	86	65	13	-	113	95	-
Ary B. de Oliveira (1)	17	02	03	02	44	37	56	52	09	-	31	36	07
Itair Sã da Silva (1)	27	73	06	09	-	-	21	64	05	-	07	25	-
Rosita N.S. Nassar (1)	19	56	02	-	-	-	23	62	05	-	145	08	-
Luiz Albano M. Lima (1)	60	54	11	04	-	-	57	50	11	-	66	46	04
José E. B. Bentes (1)	33	49	32	44	28	-	57	52	20	-	17	47	-
Georgenor S.F. Filho (1)	62	24	06	04	-	-	69	44	06	-	43	34	-
Odete A. Alves (4)	25	49	14	-	-	-	22	49	21	-	78	57	-
Walmir U. Costa (4)	14	45	01	-	-	-	34	45	07	-	63	61	-
Maria Luiza N. Brito (4)	-	-	-	-	17	36	16	55	26	-	09	11	44
Ma. Joaquina S. Rebelo (4)	-	-	-	-	-	-	01	-	01	-	11	12	-
Pastora S.T. Leal (4)	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Antonia C. Serra (4)	95	20	03	-	-	-	92	20	03	-	18	-	-
Vicente J.M. Fonseca (4)	32	03	02	-	-	-	31	04	-	-	06	-	-
Francisco S. Rocha (4)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	34	01
Francisco Pedro Jucá (4)	02	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ary de U. Costa (8)	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	48	-	-
Domênico Falesi (3)	54	26	16	01	14	-	87	37	07	-	17	38	02
Aguinaldo C. Alcântara (5)	77	44	52	13	20	-	86	43	33	-	13	116	19
José Conrado A. Santos (3)	32	10	31	03	96	-	41	50	06	-	57	74	10
Vicente C. Nascimento (7)	34	16	19	-	45	-	48	16	04	-	22	-	-
José F.P. Pereira (2)	52	36	35	06	57	-	93	49	43	-	49	-	-
Antonio C. Souza Filho (7)	-	-	-	-	-	-	-	-	49	-	58	116	38
Uscarina N. Silva (3)	14	27	07	01	-	-	51	26	06	-	56	118	-
Luiz Carlos S. Santos (7)	33	21	18	-	09	-	31	28	02	-	-	-	-
Vilson Schuber (2)	09	-	15	-	-	-	05	-	-	-	-	-	-
Manoel J.V. Colares (3)	03	-	-	-	-	-	03	-	-	-	03	-	-
Teobaldo A.M. Sarmiento (7)	12	-	02	-	-	-	10	-	-	-	10	-	-
Gilberto S. Danin (8)	29	34	25	15	33	-	91	67	29	-	18	-	-

Em 11.10.95
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora da Secretaria Judiciária

CONTINUA NO CADERNO 4
 Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0305

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.069

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1995

ACÓRDÃO Nº 3683/95

PROCESSO TRT RO 3754/95

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO ITAU S.A.
Advogado(s) : Dr. Paulo Brito Chermon e outros
E
KÁTIA DEBORAH DE NORONHA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Horas extras. Descabimento.
No período de junho de 1992 até a dispensa, ou seja quando a recorrida passou a exercer suas tarefas na plataforma continuou no exercício de função de confiança; que se prolongou até a despedida, posto que a permaneceu detendo poderes de representação e de gerência do banco, nos mesmos moldes que possuía quando gerente comercial, sendo, portanto, indevidas as horas extras no aludido lapso de tempo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, suscitada em contra-razões pelo reclamante, à falta de amparo legal; em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para limitar o montante das horas extras ao número postulado para o período de 17.12.89 a 31.05.92, que foi de 96 horas extras, bem como para excluir da condenação as horas extras do período em que a reclamante exerceu a função de gerente de plataforma (junho/92 até a despedida) e as diferenças de aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, gratificação semestral e depósitos do FGTS + 40%, em razão da integração do prêmio de desempenho especial ao salário, mantendo a r. decisão em seus demais termos, tudo de acordo com a fundamentação. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3684/95

PROCESSO TRT RO 6650/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE : MARCELINO MONTEIRO LIRA
Advogado(s) : Maria José Cabral Cavalli e Outros
RECORRIDA : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(s) : José Maria Tuma Haber e Outros

EMENTA : Para a comprovação de falta seriíssima, como a improbidade, é necessária a produção de prova sobreja, ou seja, da real existência da prática de atos dolosos ou culposamente graves, que possam levar ao reconhecimento da grave falta, o que incorreu in casu. Todavia, embora não comprovada a improbidade, ficou patenteada a ocorrência de indisciplina por parte do recorrente, que não podia dispor do patrimônio do demandado sem autorização.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão quanto à justa causa, caracterizando-a, porém como falta disciplinar; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para retirar a determinação de remessa das peças dos autos ao Ministério Público Estadual, com vistas à apuração do crime de falso testemunho, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 3685/95

PROCESSO TRT R EX OFF 6553/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECLAMANTE : MÁRIO PANTOJA BARRETO
RECLAMADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EMENTA : Aposentadoria. Comprovação do tempo de serviço. A comprovação do tempo de serviço para o efeito de aposentadoria, inclusive, mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência do motivo de força maior ou caso fortuito. (art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-20,00, sobre o valor de R\$-1.000,00, que fica isento, por equidade. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 3686/95

PROCESSO TRT RO 7299/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : RITA SARAIVA PAIXÃO

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa
RECORRIDO(S) : MARCIA CRISTINA BARROSO MORGADO
Advogado(s) : Dr. Manoel Marques da Silva

EMENTA : Relação de Emprego. Extinção. Configurados os requisitos caracterizadores do pacto laboral, tais como, a pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação jurídica, impõe-se seu reconhecimento e o deferimento das verbas a ele inerentes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reconhecendo existente o vínculo empregatício entre as partes, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 3687/95

PROCESSO TRT AI 2396/95

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE : IVAL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Advogada : Dra. Mirlene Balmal França
AGRAVADO : ANUNCIATO PEREIRA DE LIMA
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia

EMENTA : Deserção. Ausência do depósito *ad recursum*. Nega-se provimento a agravo que objetiva destrancamento de recurso deserto, face a não realização do depósito do valor da condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos. Será prolatora do V. Acórdão a Exmª Juíza Presidente.

ACÓRDÃO Nº 3688/95

PROCESSO TRT RO 6777/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE : RAIMUNDO SILVA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e Outros
RECORRIDA : IMPERISKA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Lúcia Maria S. Capela Lopes e Outros

EMENTA : Relação de Emprego. Inexistência. Quando a prestação de serviços se faz em caráter eventual, e não com habitualidade, não é possível reconhecer-se o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste como recorrida Imperiska Comércio e Serviços Ltda; por maioria de votos, vencido o Exmº Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 3689/95

PROCESSO TRT AP 6551/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. José Isaac Pacheco Lima
AGRAVADA : MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outras

EMENTA : Não devem ser alterados os cálculos de liquidação se elaborados em consonância com a sentença transitada em julgado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 285/286, porque não assinada por nenhum dos patronos da agravada; no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3690/95

PROCESSO TRT R EX OFF 2794/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECLAMANTE(S) : MARIA JOSÉ CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de estatutário para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da petição inicial, de carência de ação e a arguição de prescrição por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3691/95

PROCESSO TRT RO 3245/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR

Advogado(s) : Dr. Reynaldo de Andrade Silveira e outros
RECORRIDO(S) : RAYMUNDO PEREIRA
JOSIAS DE OLIVEIRA NUNES
PEDRO PAULO FERREIRA DANTAS
BENEDITO SÉRGIO MACIEL PIRES

Advogado(s) : Dr. Selma Lúcia Lopes Leão
E
MIGUEL PEREIRA DA SILVA

EMENTA : Considerando que a atividade fim da reclamada é fabricação de refrigerantes e que ela não necessita permanentemente do trabalho de metalurgia, não se pode considerá-la solidariamente responsável pelo supostos direitos trabalhistas de pessoas que, pelo prazo de oito meses, lhe prestaram serviços na reforma de um galpão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para, acolhendo os argumentos prefacialmente expendidos pela recorrente como preliminar de ilegitimidade passiva, excluir a da lide, por considerá-la parte ilegítima para figurar neste feito, tudo conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau, apenas pelo reclamado Miguel Pereira da Silva.

ACÓRDÃO Nº 3692/95

PROCESSO TRT RO 5342/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : G S ASSESSORIA CONTABILIDADE INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho e Souza e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO GUILHERME NASCIMENTO SIQUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Marçal Marcelino da Silva Neto e outros

EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA: Não há julgamento extra petita quando a decisão se limita a apreciar apenas os pleitos que foram reclamados e contestados nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; negar provimento ao apelo para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau. Prolatará o acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3693/95

PROCESSO TRT R EX OFF 7319/94

ORIGEM : JCJ DE ITAITUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECLAMANTE(S) : PATRICIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

A Justiça do Trabalho não tem competência para dirimir os conflitos de interesses existentes entre os servidores contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária e o ente público responsável pela sua contratação, sendo essa competência da Justiça Comum, conforme tem decidido o Supremo Tribunal Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos vencido o Exmo. Juiz Relator, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 10,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00 isento, por equidade. Prolatará o acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3694/95

PROCESSO TRT RO 1836/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : SERVINTORTE LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Hesketh e outra

RECORRIDO(S) : IVO DA SILVA BATISTA
Advogado(s) : Dr.(a) Jair Silva e outros

EMENTA : DESÍDIA - CARACTERIZAÇÃO.
O empregado que falta repetidas vezes ao serviço, sem justificativa, incorre em desídia no cumprimento de suas obrigações decorrentes do contrato de trabalho, impondo a sua extinção por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de devolução do certificado de curso de vigilante, salário rotido de (4) de quatro dias, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário proporcional, FGTS + 40% e seguro desemprego; sem divergência, excluir ainda a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a r. decisão em seus demais termos, tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no primeiro grau. Prolatará o acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3695/95

PROCESSO TRT RO 9130/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros

RECORRIDO(S) : EDSON LÚCIO MORAES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Daniel Reis Júnior e outros

EMENTA : ÔNUS DA PROVA - HORAS EXTRAS. No processo trabalhista, por não ser a CLT omissa sobre a matéria, o ônus das alegações incumbe à parte que as fizer. Portanto, quem alega que trabalha em horário extraordinário, se o fato é contestado, tem o ônus de provar o que alegou, sob pena de inaceitação em sua pretensão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela de horas extras para o mês de dezembro/93; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Prolatará o acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3696/95 PROCESSO TRT RO 6729/94

ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSINO BENTES
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS E MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : INSALUBRIDADE - CONSTATAÇÃO FORMAL POR PERÍCIA.
No caso de insalubridade, a perícia apenas formaliza a sua existência, o que não significa que tal insalubridade só passa a existir a partir do ato pericial, ela, de fato, já existe e é isso que justifica o pagamento do adicional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; pelo voto de desempate dos Exmos. Juizes Relator e Revisor, rejeitar preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato autor para atuar no feito, como substituto processual, a falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no primeiro grau. Prolatará o acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3697/95 PROCESSO TRT RO 7893/94

ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSINO BENTES
RECORRENTE(S) : DENIS DE OLIVEIRA GOMES CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr.(a) Luis Roberto Coelho de Sousa Meira e outros
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR DE SOUZA E SILVA

EMENTA : RECIBO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - EFICÁCIA.
A lei não impõe que o recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, de empregado com menos de um ano de serviço, para ter eficácia, precisa ser firmado com assistência das pessoas mencionadas no § 1º do art. 477 da CLT. No caso, o reclamante, sendo analfabeto, teve a assistência de sua cunhada no momento em que recebeu as verbas decorrentes da extinção de seu contrato de trabalho, o que imprime eficácia ao documento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional de 1993 e 1994, julgando em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 4,00 sobre o valor do pedido, arbitrado em R\$ 200,00 que fica isento, por equidade. Prolatará o acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3698/95 PROCESSO TRT RO 4375/94

ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSINO BENTES
RECORRENTE(S) : HERMINIA ROSALINA LIMA DA PAIXÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo César Ribeiro Caldas e outros
RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Paulo Moraes das Chagas e outros

EMENTA : Sendo o adicional noturno um adicional compulsório, seu pagamento só é devido enquanto houver trabalho no horário considerado noturno. Cessando a causa cessa o efeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Prolatará o acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3699/95 PROCESSO TRT ED 5990/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSINO BENTES
EMBARGANTE(S) : ESPÓLIO DE JOÃO JOSÉ CARNEIRO TELES
Advogado(s) : Dr.(a) Rosa Ester da Silva
EMBARGADO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) José Raimundo Cosmo Soares
A. EMBARGADO : 2487/95-2ª T Processo TRT RO 10684/93

EMENTA : Inexistindo obscuridade e contradição apontadas no acórdão embargado, nega-se provimento aos embargos interpostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios mas negar-lhes provimento por não haver obscuridade ou contradição a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3700/95

PROCESSO TRT ED 6039/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSINO BENTES
EMBARGANTE(S) : SASSE-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON PRUDÊNCIO
Advogado(s) : Dr.(a) Wilson Monteiro de Figueiredo
A. EMBARGADO : 2392/95 - 2ª T Processo TRT RO 1188/94

EMENTA : Inexistindo obscuridade e contradição apontadas no acórdão embargado, nega-se provimento aos embargos interpostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios mas negar-lhes provimento por não haver obscuridade a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3701/95 PROCESSO TRT RO 2202/95

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSINO BENTES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferreira
RECORRIDO(S) : EULINA MARIA MONTEIRO SILVA

EMENTA : PRESCRIÇÃO - TÉRMINO DO CONTRATO PELA CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO : No Judiciário Trabalhista, o prazo prescricional para ajuizamento de reclamação visando reaver créditos de natureza trabalhista, é de dois(2) anos contados da extinção do contrato de emprego e não do término da relação de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício, conhecer desta e do recurso voluntário do reclamado; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa obrigatória; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, a falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 289, IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de R\$ 40,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00 que fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 3702/95 PROCESSO TRT RO 8846/93

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSINO BENTES
RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO SEIXAS DA PONTE JÚNIOR
Advogado(s) : Dr.(a) Livia Marques Peres e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA-COPAGRO E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
Advogado(s) : Dr.(a) Reinaldo Andrade da Silveira

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Nas reclamações ajuizadas contra a COPAGRO- Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária, deve o Estado do Pará ser mantido no polo passivo das reclamações, uma vez que aquela companhia integrou a administração indireta do Estado, sendo por este controlada, o que justifica a condenação subsidiária, a teor do que dispõe o art. 242, da Lei nº 6404/76.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 112, porque juntado a destamp; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para manter no polo passivo da reclamação, como responsável subsidiário, o Estado do Pará, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3703/95 PROCESSO TRT ED 6288/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
EMBARGANTE(S) : LUIS ALEXANDRE CARDIAS
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
EMBARGADO(S) : POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira
A. EMBARGADO : V. Acórdão nº 2798/95 - 2ª T. (Proc. TRT RO 04789/94)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Não se conhece dos embargos de declaração subscritos por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, porque subscritos por pessoa não habilitada nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3704/95 PROCESSO TRT ED 6412/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
EMBARGANTE(S) : MARIA LUIZA FARIA ACATAUASSU TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
EMBARGADO(S) : LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
A. EMBARGADO : V. Acórdão nº 02798/95 - 2ª T. (Proc. TRT AP 06334/94)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Não há obscuridade no aresto embargado especialmente quanto às custas para efeito de agravo de petição, considerado deserto. Embargos rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, no mérito, rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer obscuridade a ser sanada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3705/95 PROCESSO TRT ED 6472/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : JOÃO RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
EMBARGADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
A. EMBARGADO : 2777/95 - 2ª T.

EMENTA : Caracterizada a tempestividade da interposição do apelo, eis que houve equívoco do órgão do 1º grau na sua protocolização, deve o recurso ser conhecido e apreciado como do direito pela instância ad quem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos e os acolher para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, conceder isenção de custas aos reclamantes, determinando a devolução do valor depositado às fls. 299, devidamente atualizado, mantida a r. sentença em seus demais termos, determinando, ainda, a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor Regional para que S. Exa. tome conhecimento das irregularidades detectadas com relação à protocolização do apelo ordinário dos reclamantes, adotando as medidas que julgar conveniente, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 3706/95

PROCESSO TRT ED 6471/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : DIANA ECILA TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros
EMBARGADO(S) : MANOEL FERREIRA DA SILVA
A. EMBARGADO : 2769/95 - 2ª T.

EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios opostos ao inexistir omissão no julgado embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos, mas os rejeitar, por inexistir omissão no aresto embargado, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 3707/95

PROCESSO TRT ED 6424/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIS ALBANO MENDONÇA DE LIMA
EMBARGANTE(S) : ANDRÉ PINHEIRO DE QUADROS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMBARGADO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros
A. EMBARGADO : 2825/95 - 2ª T.

EMENTA : PRESCRIÇÃO. "O art. 7º, item XXIX, da Constituição Federal preceitua a prescrição bienal do término contratual e quinquenal para apreciação judicial das lesões de direito; houve arguição na defesa e em razões recursais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios e, ainda sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 3708/95

PROCESSO TRT ED 6423/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIS ALBANO MENDONÇA DE LIMA
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela Coelho de Souza
EMBARGADO(S) : MARIA LUIZA SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
A. EMBARGADO : 2976/95 - 2ª T.

EMENTA : COMPENSAÇÃO. "A compensação de jornadas de trabalho é fato capaz de reduzir a condenação de horas extras e, portanto, deve ser arguida na defesa."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios, e, ainda sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 3709/95

PROCESSO TRT ED 6425/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIS ALBANO MENDONÇA DE LIMA
EMBARGANTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO
Advogado(s) : Dr.(a) Vanja Irene Viggiano Soares
EMBARGADO(S) : MANOEL BENEDITO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
A. EMBARGADO : 2348/95 - 2ª T.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. "Deve ser sanada a contradição entre a conclusão do voto do Juiz relator e a certidão do julgamento."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade conhecer dos embargos declaratórios e, ainda sem divergência, acolhê-los para esclarecer que a média de horas extras sobre repousos remunerados é devida em razão da habitualidade e por não haver prova desse pagamento nos autos.

ACÓRDÃO Nº 3710/95**PROCESSO TRT ED 6329/95**

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
 EMBARGANTE(S) : MENDES PUBLICIDADE LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Thales E.R. Pereira
 EMBARGADO(S) : MARCELO JOSÉ FIÚZA DE MELO MIZERANI
 A. EMBARGADO : Nº 2642/85

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO - Não existe contradição na decisão que reconhece o direito a diferenças salariais decorrentes de norma convencional e também de fato a indenização adicional. A matéria há muito está pacificada pela jurisprudência, consoante se observa do Enunciado 314 do Colendo TST, razão pela qual devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC de aplicação subsidiária.

ACÓRDÃO Nº 3711/95**PROCESSO TRT ED 6332/95**

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
 EMBARGANTE(S) : ANTONIO BENEDITO MAGNO
 ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
 RAIMUNDO RIBEIRO
 Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos
 EMBARGADO(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
 A. EMBARGADO : Nº 2615/95

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Se não existe omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão, não devem ser acolhidos embargos declaratórios, por não se prestarem a rever a prova dos autos, muito menos para discutir as razões de decidir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3712/95**PROCESSO TRT ED 6415/95**

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
 EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Carmen Lúcia Mendes Cunha
 EMBARGADO(S) : SINDFIPA-SINDICATO DOS SERVIDORES DAS
 FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E
 CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ
 E
 FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO
 NEVES
 A. EMBARGADO : Nº 2647/95

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não se prestam para substituir a decisão proferida, sendo incabível a sua utilização para rebater os argumentos das partes, pois, mesmo para fins de prequestionamento, só se admitem quando há omissão a respeito do julgado e inexistir tese explícita a respeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3713/95**PROCESSO TRT RO 2927/94**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELIEZER SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luiz M. Moda
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ-POLÍCIA MILITAR
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Bernardes Filho

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3714/95**PROCESSO TRT RO 5230/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BENEDITO DOS SANTOS BORGES
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Alves da Cunha
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Helena da Rocha

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3715/95**PROCESSO TRT RO 3253/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ILÍDIO DE NAZARÉ PANTOJA DO CARMO
 Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA
 MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício N. de Lima Ferreira

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 32/37, porque juntados a destempo; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Presidente, determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 40/41, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3716/95**PROCESSO TRT RO 4786/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CTC-COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Cleusa Amália Von Scharf
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM LIMA E OLIVEIRA E MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3717/95**PROCESSO TRT RO 4947/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MAGINCO COMPENSADOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza
 RECORRIDO(S) : WALTER LUIZ MORAES DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes da URPF/FEVEREIRO/89 e IPC/MARÇO/ABRIL/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URPF de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URPF de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3718/95**PROCESSO TRT R EX OFF 7253/94**

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3719/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1228/95**

ORIGEM : 13ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MM. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ-UEPA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro Martins da Silva
 RECORRIDO(S) : SABINO ALVES CALDAS

EMENTA : É inconstitucional a vedação do saque do FGTS face a alteração de regime.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste somente a remessa obrigatória, considerando que a Universidade do Estado do Pará-UEPA destituiu de seu apoio voluntário; rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça e de chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide como litisconsorte passivo, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3720/95**PROCESSO TRT RO 1842/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Deusa Andrade da Silva

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O pleito dos reclamantes refere-se ao período em que eram regidos pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta justiça do trabalho para apreciar o feito, determinar a baixa dos autos à MM. JCJ de origem para que aprecie as demais questões como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3721/95**PROCESSO TRT RO 6363/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E
 INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Edileia Rodrigues Valério dos Santos
 RECORRIDO(S) : GERMANO COSTA DE OLIVEIRA

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3722/95**PROCESSO TRT R EX OFF 5671/94**

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE(S) : JOSÉ DA CRUZ DE SALES NAPOMUCENA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Fimilino Martins

EMENTA : Ausentes os pressupostos do DL 779/69 não se conhece o recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso porque incabível na espécie, conforme fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3723/95**PROCESSO TRT R EX OFF 6409/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE(S) : ESTELITA ROCHA DA SILVA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso de ofício, mas negar-lhe provimento para manter, integralmente, a r. decisão recorrida, inclusive na condenação das custas.

ACÓRDÃO Nº 3724/95**PROCESSO TRT RO 4767/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VARIG AGROPECUÁRIA S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Lourdes Cajado Brasil
 RECORRIDO(S) : ANTONIO FABIANO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Eder J. de S. Coelho

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter, integralmente, a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3725/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4874/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO GUEDES
 Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Júnior
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MIN. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Geraldo Braz de Oliveira

EMENTA : O pleito dos reclamantes refere-se ao período em que eram regidos pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência deste Judiciário Trabalhista para julgar o feito quanto às parcelas decorrentes da relação empregatícia entre reclamante e reclamada, no período em que o regime era celetista, determinar a baixa dos autos à MM. JCJ de origem para que aprecie a reclamação, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3726/95**PROCESSO TRT RO 6853/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : F V FONTOURA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) João José Maroja
 RECORRIDO(S) : ROSELI DUARTE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3727/95**PROCESSO TRT RO 4537/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FLAVIANO SARAIVA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Marília Siqueira Rebelo

BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Beronice Miranda
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

CITIBANK N.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando M. C. Rocha

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento, para manter, integralmente, a r. decisão recorrida, inclusive na condenação das custas.

Belém, 06 de setembro de 1995

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.451)

Acórdãos da 3ª Turma**ACÓRDÃO Nº 408/95****PROCESSO TRT ED 6468/95**

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : ELIAS PEREIRA DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas
EMBARGADO(S) : SETORIAL S/A-MASSA FALIDA

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
A. EMBARGADO : Nº 244/95

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Se aquele que substabelece poderes não está corretamente habilitado nos autos, Incabível conhecer de embargos declaratórios subscritos pelo substabelecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, porque subscritos por profissional irregularmente habilitado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 409/95**PROCESSO TRT AP 8549/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO PALMEIRA GREIDINGER

IOLANDA MODESTO DE VILHENA
OSMAR LIMA SAMPAIO JÚNIOR
FELICIANO SANT'ANNA SCERNI

Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória da Silva Maroja
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ
Procurador(es) : Dr.ª Elody Nassar de Alencar

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - Em respeito à coisa julgada, não cabe discutir, na fase da execução, questões que não integram a decisão, pois para executar há necessidade de um título executivo judicial passado em julgado. Inexistente condenação a propósito de promoções, não pode o Juiz de primeira instância promover os exequentes por sua própria iniciativa, ainda que exista texto legal nos autos prevendo a hipótese.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 410/95**PROCESSO TRT RO 5372/95**

ORIGEM : 15ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : ANTONIO MARCOS SANTIAGO DE VILHENA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto Duarte de Melo
RECORRIDO(S) : BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA - O empregado que trabalha fazendo pagamentos deve prestar contas, devidamente, dos valores que recebe e dos pagamentos efetuados, procurando proteger-se contra descuidos, pois se a prova evidência recebimento de certo valor que não coincide com os pagamentos efetuados, até mesmo pela ocorrência de negligência, deve ser reconhecida a justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 411/95**PROCESSO TRT RO 2373/95**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : LOQUIP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Bernardes Filho e outros

JOSÉ TEIXEIRA PEIXOTO JÚNIOR(Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL - Inexistente nulidade a ser reconhecida quando alguns dos argumentos utilizados pelas partes não foram objeto de referência expressa na sentença. Não se pode confundir fundamento da pretensão com argumentos das partes. O art. 458 do CPC fala na análise de questões de fato e de direito, mas não cogita da obrigatoriedade de analisar todos os argumentos desenvolvidos pelas partes em suas peças processuais. Uma coisa é omitir-se a Junta na análise de uma parcela, outra deixar de manifestar-se sobre determinado argumento suscitado pelas partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade processual, de inépcia da inicial, acolher, em parte, a preliminar do carência de ação do reclamante em relação à reclamada neste Judiciário Trabalhista, com relação ao período de 01.09.89 a 31.12.92, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV do CPC, de aplicação subsidiária, quanto as parcelas correspondentes ao mencionado período; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte, a decisão, excluir da condenação as parcelas referentes ao período supramencionado, e ainda as parcelas de ajuda de custo e de integração de comissões, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 412/95**PROCESSO TRT AP 1198/95**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
AGRAVANTE(S) : OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Alves Soares
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Valdemar da Silva

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - PRESSUPOSTOS DE CONHECIMENTO - Não basta a penhora de bens para garantir o conhecimento do agravo de petição do executado. É necessário, a teor do art. 40 da Lei 8452/92, que o processo esteja garantido pelo depósito em dinheiro do valor do débito, como forma de evitar a utilização de recursos procrastinatórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do presente agravo porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 413/95**PROCESSO TRT RO 2962/95**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : M H G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Suenon Ferreira de Souza e outros
RECORRIDO(S) : TOMÉ SANTANA FERREIRA
VITAL VELOSO FREITAS

Advogado(s) : Dr.(a) Leonardo Silva da Paixão e outros

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - LEI 8880/94 - Não é inconstitucional a disposição que manda pagar indenização correspondente a 50% do salário do trabalhador, na dispensa imotivada. O Direito do Trabalho tem como um dos seus princípios a proteção do emprego, única fonte de subsistência do trabalhador e de sua família e, em respeito a ele, deve ser considerado que a norma do art. 7º, I da Carta Magna, por si só, é capaz de gerar o direito reconhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, limitar a verba de honorários advocatícios apenas no que diz respeito ao reclamante Tomé Santana Pereira, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 414/95**PROCESSO TRT RO 2826/95**

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : CLARA & STEFENONI LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Vera Lúcia da Silva
RECORRIDO(S) : ANTONIO PAULA DA SILVA

EMENTA : TEMPO DE SERVIÇO - PROVA - As anotações constantes da CTPS geram presunção de certeza, incumbindo àquele que alega fato contrário, fazer a prova respectiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas da retificação da CTPS, férias simples e o 13º salário proporcional e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 415/95**PROCESSO TRT RO 1881/95**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ-CDP
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : GUILHERME FERREIRA PORTUGAL
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio de Reis Pereira e outros

EMENTA : ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Apesar de o empregador ter o direito de variar as condições da prestação de trabalho, por ser ele quem assume os riscos da atividade, não se justifica a supressão de direitos já adquiridos, ainda que dificuldades financeiras o tenham levado a adotar providências no sentido de reduzir seus custos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 416/95**PROCESSO TRT RO 175/95**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : MARCELLUS RABELO MARTINS DE BARROS
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
Advogado(s) : Dr.(a) Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - Não tendo o Pleno do Egrégio Regional, alcançado o "quorum" regimental para declarar a inconstitucionalidade dos textos legais que modificaram a política salarial, denominados Plano Bresser, Verão e Colôr, Incabíveis as diferenças salariais pretendidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de deserção argüida pela reclamada, em contra-razões; afastar a incompetência reconhecida pela Junta de origem com relação ao período anterior a 30.09.89, bem como a carência de ação do reclamante com relação a esse período; acolher a preliminar de litispendência argüida pela reclamada quanto à URP de fevereiro de 1989, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, no tocante a esta parcela, a teor do art. 267, IV do CPC, de aplicação subsidiária; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 417/95**PROCESSO TRT RO 3015/95**

ORIGEM : 12ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : JOÃO PAIXÃO NEVES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros

ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Daudedith Freire Brasil e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Não tendo o Pleno do Tribunal Regional da 8ª Região, em sessão realizada no dia 16 de março de 1990, alcançado o "quorum" para declarar a inconstitucionalidade do inciso II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, foi reformada a posição anterior, sendo Incabíveis as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar a juntada de petição protocolizada, no dia 18 de agosto de 1995, sob o número 15.078, pela reclamada; recorrer, requerendo a juntada de instrumento de mandato; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes da supressão da URP de fevereiro/89, no percentual de 26,05%, bem como seus reflexos, nos termos da fundamentação, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00 das quais fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 418/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1276/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Paulo M. das Chagas
RECORRIDO(S) : GERALDO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Mauro Sérgio do Nascimento Cruz

EMENTA : NULIDADE CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA - O contrato de trabalho celebrado sob a égide do regime celetista, em data anterior à Constituição Federal/88 não é nulo, tendo em vista que a exigência de concurso público contida no art. 97 § 1º da Lei Maior de 1967, com a redação da Emenda 01/69, dizia respeito à investidura de CARGO público, nada fixando a respeito do EMPREGO público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e carência de ação; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de nulidade e dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, limitar a parcela de FGTS ao período de 05.10.88 até a dispensa, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 419/95**PROCESSO TRT RO 5137/95**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : EDGAR ARAÇÃO FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Márcio M. Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : MARIA GESSI FREITAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Lúcia Maria Lopes

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Se a atividade não é permanente, havendo intervalos entre as promoções, quando a pessoa fica livre para trabalhar para terceiros, não deve ser considerado empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, julgar a reclamante carcereira de ação para o reclamado, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00 das quais fica isenta, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 420/95**PROCESSO TRT AP 5186/95**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
 AGRAVANTE(S) : TENDÊNCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber e outros
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
 ATACADISTA, VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS,
 FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E
 MATERIAL ELÉTRICO.
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Sérgio Brito do E. Santo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - Na elaboração de cálculos de liquidação deve ser observado o que está expresso na decisão, sendo incabível presumir, ainda que se trate de diferenças salariais cujo fundamento jurídico utilizado para deferimento é o mesmo, ou seja, a ofensa a direitos adquiridos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao agravo da executada e dar parcial provimento ao agravo do exequente para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar que os cálculos das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 sejam refeitos conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 421/95**PROCESSO TRT RO 5259/95**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
 RECORRENTE(S) : LENIVALDO TAVARES LOPES
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Bernardes Filho
 RECORRIDO(S) : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA
 Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto

EMENTA : I- TEMPO DE SERVIÇO - Em qualquer circunstância, deve ser respeitada a decisão transitada em julgado que reconheceu a relação de emprego e fixou o lapso temporal em que peraltou o vínculo.

II- RESCISÃO CONTRATUAL - O simples fato de ter o empregado constituído firma individual após a relação laboral não faz prova de que tenha sido de sua iniciativa o rompimento do pacto, devendo o pedido de dispensa ser devidamente comprovado, para que seja considerado válido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, reconhecer o contrato de trabalho no período de maio/89 a maio/90 e deferir ao reclamante as parcelas do aviso prévio, com integração ao contrato de trabalho, 40% do FGTS, bem como determinar que, no cálculo de férias com 1/3, 13º salário e FGTS, seja considerado o maior período de trabalho (maio/89 a junho/90, pela integração do aviso prévio). Custas pela reclamada, no valor de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 422/95**PROCESSO TRT RO 6306/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
 RECORRENTE(S) : FROTAMA FROTA AMAZÔNICA S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : GONCALO AGOSTINHO CAMPOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Miguel G. Serra e outros

EMENTA : REAJUSTE SALARIAL - COMPENSAÇÃO - Não se pode interpretar, de forma ampla, diversa da contida na norma coletiva, quando a determinação que estabelece reajuste salarial, fixa expressamente a partir de quando deverão ser compensados os aumentos e reajustes espontâneos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que sejam compensados os reajustes de outubro/81 até janeiro/82, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 423/95**PROCESSO TRT RO 5114/95**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
 RECORRENTE(S) : ATLÂNTICA PESCA LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
 RECORRIDO(S) : FERNANDO ALMEIDA DE CARVALHO
 Advogado(s) : Dr.(a) Gialson Dias Figueiredo

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Ainda que a atividade seja a de pintor, havendo, nos autos, perícia técnica declarando ser a área pintada superior a 2.800 m², com a necessidade de manutenção anual dessa pintura e a certeza oriunda dos depoimentos de que a atividade incluía a pintura das embarcações que eram em número de 21, essa prova testemunhal completa o conjunto probatório e permite o reconhecimento da relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 424/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1978/95**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
 RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Lopes Valadão
 RECORRIDO(S) : MARIA MALVINA VIEIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Wellington Pontes Cunha
 MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS - SUCESSÃO TRABALHISTA - A criação de um novo município, pelo desmembramento do anterior, opera os efeitos da sucessão trabalhista prevista nos arts. 10 e 448 da CLT, sendo o sucessor responsável pelo pagamento das obrigações trabalhistas inobservadas pelo sucedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário da reclamada e da remessa necessária; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela do FGTS a partir de 05.10.88 até a dispensa, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 425/95**PROCESSO TRT AP 5208/95**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
 AGRAVANTE(S) : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Milene Balfrai França
 AGRAVADO(S) : ORIEL CAVALCANTE
 Advogado(s) : Dr.(a) João Pedro Maués

EMENTA : I- JUROS DE MORÁ - Nos termos do ENUNCIADO Nº 220 da Súmula do C. TST, os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida.

II- DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - A competência do judiciário trabalhista expressa no art. 114 da Constituição Federal repudia o conhecimento da matéria, sendo incabível adotar cálculos e tabelas próprios dos órgãos de natureza administrativa e fiscalizadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 426/95**PROCESSO TRT RO 5027/95**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
 RECORRENTE(S) : TÁGIDE VEÍCULOS S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) José Figueiredo de Souza
 RECORRIDO(S) : LUIZ PINHEIRO GOMES
 Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Elizeir da Silva Cabral

EMENTA : HORAS EXTRAS - Não caracteriza o trabalho em turnos de revezamento aquele que é prestado em horários fixos, porque o objetivo da lei é o de proteger o relógio biológico do empregado, que não lhe permite a adequação a ritmos instáveis prejudiciais ao seu relacionamento familiar e social. Mas, se a empresa não observa o acréscimo de horas decorrente do fato de que o trabalho em horário noturno deve ser computado com 52 minutos e trinta segundos, deve ser condenada às diferenças.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, limitar as horas extras deferidas apenas aos dias em que havia labor no horário noturno, com repercussão sobre as parcelas rescisórias, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 427/95**PROCESSO TRT RO 5371/95**

ORIGEM : 13ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
 RECORRENTE(S) : ENDECO ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Potiguar e outros
 RAIMUNDO DE NAZARÉ BRANDÃO LIMA
 Advogado(s) : Dr.(a) Albano Henriques Martins Júnior e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FATO DA ADMINISTRAÇÃO - A suspensão na concessão de créditos pela Caixa Econômica Federal para aplicação na construção imobiliária, não obriga o chamamento daquela entidade ao processo, nem desobriga a empregadora. O crédito trabalhista é de natureza alimentar e o cumprimento das obrigações, nessa seara, não pode ficar à mercê das condições e do sucesso empresarial da empregadora. Essa, por seus próprios meios, é quem arca com as consequências dos riscos aos quais se submete quando assume um empreendimento comercial, incumbindo-lhe os devidos cuidados no sentido de reservar patrimônio suficiente para cumprir com responsabilidades que lhe são próprias, a partir do momento em que alguém põe sua força de trabalho a seus serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 443/449, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a decisão recorrida, julgar procedente a ação de consignação em pagamento, concedendo quitação sobre as quantias depositadas na fl. 12, da acordo com o discriminado na fl. 06, devendo ser abatido o valor depositado; dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir-lhe dobra salarial do saldo de salário impago, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 428/95**PROCESSO TRT RO 6726/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
 RECORRENTE(S) : BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Cynthia de Nazaré Vaz Salbá
 RECORRIDO(S) : LUIZ OTÁVIO MIRANDA SALGADO
 Advogado(s) : Dr.(a) Nóbila Soraya da Silva Guedes

EMENTA : TRABALHO TEMPORÁRIO - Conforme define a Lei 6019/74 é aquele prestado por pessoa física a uma empresa para atender necessidade transitória de substituição do seu pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio e de 40% do FGTS, mantido o decisório em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 429/95**PROCESSO TRT RO 4627/94**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
 RECLAMANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
 RECLAMADO(S) : MARIA REGINA BARBOSA AGUIAR DA SILVA

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS - Havendo mudança de regime jurídico do empregado, essa determina a quebra do contrato de trabalho, atraindo as consequências legais, ou seja, o direito aos depósitos do FGTS, visto que tais parcelas destinam-se a compensar o período em que houve a prestação laboral naquelas condições.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar sejam realizadas as retificações cabíveis e do recurso ordinário da reclamada; ainda por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; no mérito, por maioria, negar provimento aos recursos para manter a r. sentença recorrida, vencida a Juiz Relatora e o Juiz José Conrado dos Santos que davam parcial provimento à remessa ex officio para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 430/95**PROCESSO TRT REX OFF 5095/95**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
 RECLAMANTE(S) : ZENITA DOS SANTOS QUEIROZ
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Eder J. de S. Coelho e outros
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS - Havendo mudança de regime jurídico do empregado, essa determina a quebra do contrato de trabalho, atraindo as consequências legais, ou seja, o direito aos depósitos do FGTS, visto que tais parcelas destinam-se a compensar o período em que houve a prestação laboral naquelas condições.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição e negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 431/95**PROCESSO TRT R EX OFF 5336/95**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
 RECLAMANTE(S) : MARIA NELCY REGO RIBEIRO
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Eder J. de S. Coelho e outros
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS - Havendo mudança de regime jurídico do empregado, essa determina a quebra do contrato de trabalho, atraindo as consequências legais, ou seja, o direito aos depósitos do FGTS, visto que tais parcelas destinam-se a compensar o período em que houve a prestação laboral naquelas condições.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria e a de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição e negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 432/95**PROCESSO TRT 7998/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S/A
 Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA DIAS VIEIRA
 Advogada(s) : Drª Ana Zoraya M. Neves

EMENTA : Não se conhece do presente recurso, porque intempestivo, uma vez que a parte recorrente estava ciente da publicação da sentença e daquela data é que se conta o prazo recursal. (Enunciado 197/TST).

DDECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 433/95**PROCESSO TRT REX OFF 1313/95**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECLAMANTE(S) : RUBILAR NASCIMENTO COSTA
 RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : Levantamento dos depósitos do FGTS em razão de mudança de regime jurídico.

Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa obrigatória; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 434/95
PROCESSO TRT AP 1540/95

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO(S) : Dr.(a) Flávio de Carvalho Maroja e outros
AGRAVADO(S) : EDVALDO SARMENTO BELFORT
ADVOGADO(S) : Dr.(a) Albia Lúcia Cardoso da Silva

EMENTA : PENHORA - Os bens particulares dos sócios das Sociedades de Responsabilidade Limitada, respondem pelas dívidas da sociedade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 436/95
PROCESSO TRT RO 2308/95

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA DA SILVA PASTANA
E
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS - Havendo mudança de regime jurídico do empregado, essa determina a quebra do contrato de trabalho, ataindo as consequências legais, ou seja, o direito aos depósitos do FGTS, visto que tais parcelas destinam-se a compensar o período em que houve a prestação laboral naquelas condições.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar sejam realizadas as retificações cabíveis e do recurso ordinário da reclamada; ainda por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; no mérito, por maioria, negar provimento aos recursos para manter a r. sentença recorrida, vencida a Juíza Relatora e o Juiz José Conrado dos Santos que davam parcial provimento à remessa ex officio para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

Belém, 06 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.448)

Acórdãos da 3ª Turma

Juíza Relatora Lygia Oliveira

ACÓRDÃO Nº 541/95
PROCESSO TRT RO 4160/95

RECORRENTE(S) : JOÃO SOUZA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) : Dr. Donato Cardoso de Souza
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

EMENTA : Não se conhece do recurso, cujo mandato procuratório passado ao advogado subscritor o foi por pessoa que não podia praticar tal ato, por não possuir poderes para tanto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado sem habilitação regular nos autos.

ACÓRDÃO Nº 542/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5613/95

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (LITISCONSORTE)
ADVOGADO(S) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : JOSÉLIA RODRIGUES CAMPOS
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ (RECLAMADA)

EMENTA : Tendo o processo sido solucionado por acordo, não cabe qualquer manifestação recursal para rever ou modificar referido ato. Somente através da ação rescisória é que poderá ser o mesmo discutido, para efeito de desconstituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer dos recursos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 543/95
PROCESSO TRT AI 2737/95

AGRAVANTE(S) : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA TDA.
ADVOGADO(S) : Drª Simone Maria Palheta Pires
AGRAVADO(S) : GERALDO SILVA
ADVOGADO(S) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
B.P. DE OLIVEIRA

EMENTA : O princípio do duplo grau de jurisdição, inscrito na Constituição Federal, não tem caráter absoluto no sentido de impedir o estabelecimento de condições, através de legislação infraconstitucional, relativas ao conhecimento dos recursos. Estes, para serem admitidos, estão sujeitos a normas legais, que deverão ser observadas pelas partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 544/95
PROCESSO TRT AI 5537/95

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(S) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO SOARES

EMENTA : Não se conhece do agravo de instrumento que trata de matéria inteiramente diversa da que é objeto da decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por tratar o recurso de matéria inteiramente diversa daquela objeto da decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 545/95
PROCESSO TRT RO 1236/95

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : Drª Núbila Soraya da Silva Guedes
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues da Moraes

EMENTA : Isonomia salarial - Indevida, em razão de ter o paradigma tempo de serviço superior a dois anos na função discutida, relativamente ao reclamante.

Dovidamente evidenciado nos autos, pelas fichas funcionais anexadas, que o equiparando-reclamante passou a exercer a função que aponta na inicial para efeito de equiparação, após transcorridos mais de dois anos da data em que o paradigma passou a exercê-la, havendo, portanto o óbice admitido na sentença para a pretendida isonomia salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter, inteiramente, a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO Nº 546/95
PROCESSO TRT RO 2367/95

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo César de Oliveira
RECORRIDO(S) : OSCAR ALVES LIMA
ADVOGADO(S) : Dr. Antônio dos Reis Pereira

EMENTA : Redução do percentual considerado para o cálculo da parcela da gratificação de função - Ilegalidade. Atenta contra os princípios de proteção ao salário inscritos na Constituição Federal e na legislação consolidada redução de percentual de vantagem remuneratória paga pela empresa, a título de gratificação de função. O poder discricionário desta não pode contrariar regras básicas que visam coibir atos que prejudiquem o empregado em sua fonte de subsistência, como é a contraprestação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 547/95
PROCESSO TRT RO 1787/95

RECORRENTE(S) : MACHADO & FREIRE LTDA.
ADVOGADO(S) : Dr. Ludimar Calandrin Sidônio
RECORRIDO(S) : EZIMAR CARDOSO LOPES
ADVOGADO(S) : Dr. Yguaracl Macambira Santana Lima e outros

EMENTA : Duplicidade de penalidade pela mesma falta - Bis in idem, que é inaceitável. Dos autos ficou certo que a falta imputada ao empregado foi punida com a penalidade de advertência, não havendo prova de que tenha havido reincidência na mesma falta, que pudesse levar à rescisão por justa causa, sobretudo considerando o tempo entre a referida advertência e a despedida, que foi de 24 horas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação a determinação para retificação das anotações de função e salário da CTPS do recorrido, bem como as parcelas de diferenças salariais e de reflexos; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como fixadas na sentença.

ACÓRDÃO Nº 548/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 9005/94

RECORRENTE(S) : CÍCERO GONÇALVES DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO(S) : Drª Maria de Fátima Brito do Mello e outros
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
ADVOGADO(S) : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Com ilgeiras retificações quanto às datas de opção retroativa de dois dos reclamantes do processo, a sentença deve ser mantida, pois analisou a questão principal discutida, com todo o acerto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos três recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário do reclamado e dar parcial provimento ao dos reclamantes Alberto Santana e Antonio

Gomes dos Santos, em relação a este último por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, para, reformando em parte a sentença, considerar como data inicial para a apuração da parcela de FGTS, em relação aos dois, 1.1.67, conforme fundamentação; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 549/95
PROCESSO TRT RO 1729/95

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : SANDRA GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros

EMENTA : Bem analisada a hipótese dos autos pela MM. Junta de origem, deve a sentença recorrida ser inteiramente mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 550/95
PROCESSO TRT RO 1494/95

RECORRENTE(S) : CLÁUDIO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : Drª Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : ITAIPUAN MONTAGENS S/A

EMENTA : Uma vez ultrapassado o prazo do contrato a prazo determinado firmado pelas partes, deve-se ter o mesmo como indeterminado, razão pela qual deferiu-se ao reclamante os pleitos de aviso prévio e diferenças das parcelas resilitórias correspondentes a esse referido período.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional (1/12), férias proporcionais mais 1/3 (1/12) e FGTS com 40% relativamente ao período do pré-aviso; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 555/95
PROCESSO TRT RO 4906/95

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : RENATO MATIAS FELIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

EMENTA : Depósitos do FGTS - Levantamento em razão de mudança de regime jurídico. Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para o estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; considerar interposta ex lege a remessa obrigatória; determinar seja acrescentado o nome da reclamada na capa e demais peças do processo; rejeitar, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Ary Brandão de Oliveira, a preliminar suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, de ilegitimidade de parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vencidos os Juizes proponente e Odetes Alves; rejeitar, de modo unânime, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para manter a r. decisão recorrida. Custas conforme fixadas pela sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 556/95
PROCESSO TRT RO 4667/95

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEDRO DE MENDONÇA
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : Depósitos do FGTS - Levantamento em razão de mudança de regime jurídico. Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para o estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; considerar interposta ex lege a remessa obrigatória; determinar seja acrescentado o nome da reclamada na capa e demais peças do processo; rejeitar, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Ary Brandão de Oliveira, a preliminar suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, de ilegitimidade de parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vencidos os Juizes proponente e Odetes Alves; rejeitar, de modo unânime, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para manter, inteiramente, a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

Belém, 20 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Acordãos da 3ª Turma

ACORDÃO Nº 551/95

PROCESSO TRT ED 6835/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
EMBARGANTE(S) : ANTONIO DE MOARES BRAGA E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMBARGADO(S) : SABEMI - SEGURIDADE SOCIAL

EMENTA : Não havendo dúvida, omissão e nem contradição, rejeita-se os embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelos reclamantes, mas rejeitá-los por não constatar qualquer dos pressupostos estabelecidos no art. 535, do CPC, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 552/95

PROCESSO TRT RO 3055/94

RELATOR(A) : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE(S) : MANUEL EDUARDO NERES
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO TABOÇA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Ferreira Heskeith e outra

EMENTA : A mudança do local da prestação de serviços, se inerente à atividade da empresa e se não implica em mudança do domicílio do empregado, não acarreta o pagamento do adicional de transferência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 553/95

PROCESSO TRT RO 2769/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Lucivaldo da Silva Ribeiro
RECORRIDO(S) : INBRACO LAMINADOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : Não se conhece do apelo suscitado por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do apelo por estar suscitado por advogado não habilitado nos autos.

ACORDÃO Nº 554/95

PROCESSO TRT AP 3035/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Nazaré da Gama Melem e outros
RECORRIDO(S) : EDIVALDO DA ROCHA MENDONÇA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : O processo executório deve observar, rigorosamente, o procedimento previsto na Seção II, do Capítulo V, arts. 880 a 883, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir o saldo devedor da reclamada para R\$8.717,32, compreendendo R\$8.535,24 do principal e R\$182,08 de juros de mora, até o mês em que foi feito o bloqueio à Eletrobrás (setembro/94).

ACORDÃO Nº 647/95

PROCESSO TRT RO 2134/95

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Cecília H. Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : JANE TEIXEIRA MADEIRA DA COSTA E OUTROS

EMENTA : A sentença homologatória de transação provoca a extinção do processo com julgamento do mérito, valendo o termo que for lavrado, em caso de conciliação, como decisão irrecorrível, possuindo eficácia de coisa julgada material, nos termos do P.U. do art. 831 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; declarar, de ofício, a nulidade dos atos praticados após a homologação do acordo firmado entre as partes; considerar prejudicado o recurso do litisconsorte e determinar a baixa dos autos à Junta de origem para cumprimento do acordo judicialmente homologado.

ACORDÃO Nº 651/95

PROCESSO TRT AI 2938/95

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Cecília Rodrigues e outros
AGRAVADO(S) : MARIA LUZIA RAMOS FIGUEIREDO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scalercio

EMENTA : O benefício da isenção somente é concedido à União Federal (art. 1º, VI, do DL 778/69), não prevalecendo também a invocação do art. 28 da Lei 6.038/90, uma vez que esta culpa de tributos federais, inaplicáveis ao processo trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 745/95

PROCESSO TRT RO 4546/94

PROLATORA : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Isaac Bonzacy

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEDRO LOBATO TRINDADE
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando M. das Neves e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA - O tripulante que convida passageira do navio para o seu camarote e, em plena viagem, tenta manter relações sexuais com a mesma, agredindo-a fisicamente ao ser repellido, comete falta grave passível de dispensa por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 746/95

PROCESSO TRT RO 2363/95

PROLATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : EDITORA CEJUP
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Paulo Moraes das Chagas e outras
RECORRIDO(S) : LAURO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Santos Dias e outros

EMENTA : DESIDIA. A repetição de atos desidiosos caracteriza a justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Sérgio Rocha, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de justa causa no despedimento do empregado, julgando em consequência a presente ação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo recorrido na quantia de R\$20,00, sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, das quais fica isento por equidade. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Hermes Tupinambá.

Belém, 20 de setembro de 1995

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.462)

Acórdãos da 4ª Turma

ACÓRDÃO Nº 421/95

PROCESSO TRT RO 2033/95

ORIGEM : 13ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Advogada : Dr.ª Simone Cruz Vieira e outros
RECORRIDO : PAULO NOGUEIRA DA COSTA
Advogada : Dr.ª Corina de Maria Carvalho Frade

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO - ÔNUS DA PROVA - Se o reclamante alega que fora contratado para desempenhar atividade de "Animador" mas, na realidade, desempenhava a de "Técnico em Educação Física", era ônus seu comprovar o fato alegado. Aplicação da regra contida no art. 830 da CLT. Recurso do recorrente que se dá parcial provimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos; sem divergência, manter o r. decisório em suas demais partes, conforme os fundamentos, custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição. Prolatou o v. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 422/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2208/95

ORIGEM : JCI DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferreira
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA DA SILVA RIBEIRO

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - REGIME JURÍDICO ÚNICO AUTOMÁTICO

A Constituição de 1988, em seu art. 39, não estipulou nenhuma condição para a eleição do regime jurídico único pelos entes públicos que mencionam. De seu texto não se extrai a lição no sentido de que somente a aprovação em concurso público legitimaria a mudança do regime coletivo para o estatutário. A exigência do concurso público cinge-se unicamente a investidura no serviço público, originária ou derivada, em cargo ou emprego públicos, portanto, sem correlação com o regime jurídico único a ser adotado. Seria mesmo um contra-senso a existência de dois regimes jurídicos, o coletivo e o estatutário, o que não foi querido nem desejado pelo legislador constituinte, na medida em que a Constituição reporta-se a regime único.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício, conhecendo dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, limitar a competência da Justiça do Trabalho até o dia 12.12.91; no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Oscarina Novais, rejeitar a arguição de prescrição total, por falta de amparo legal e dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da

condenação as parcelas do aviso prévio, férias simples e proporcionais, acrescidas do 1/3, 13º salário proporcional, indenização por tempo de serviço, indenização adicional da URV, indenização do seguro desemprego, multa do art. 477, § 8º da CLT, multa de 40% do FGTS, esclarecendo que o FGTS será levantado por alvará judicial do período

de 05.10.88 até 12.12.91 e a baixa na CTPS será efetivada em 12.12.91, mantido o r. decisório recorrido em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição. Sorá prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 423/95

PROCESSO TRT RO 9201/94

ORIGEM : JCI DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
RECORRIDO(S) : ANTONIO MARIA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Meire Araújo Costa e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - TRABALHO NA MESMA LOCALIDADE.

Com respaldo na doutrina iterativa, pode-se afirmar que os trabalhadores de um estabelecimento não poderão pretender o mesmo salário dos trabalhadores de estabelecimento de outra localidade. O artigo 481 frisa que a equiparação será cabível se o trabalho for prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade (apud Amauri Mascaro do Nascimento).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 424/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10720/93

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Raimundo Mala Miléo
RECORRIDO(S) : LEOCÁDIO CALANDRINI DE AZEVEDO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : FGTS - OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/86- FORMALIDADE ESSENCIAL. Na vigência da Lei nº 5107/86, a preferência do empregado pelo regime do FGTS deveria ser manifestada em declaração escrita e, em seguida, anotada em sua CTPS, bem como no respectivo livro ou ficha de registro, a teor do § 2º da aludida legislação. Como se pode notar, a opção se traduzia em ato formal mediante o qual o empregado aderiria ao novo regime jurídico então instituído, vindo a suceder o da estabilidade decenal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e nulidade da sentença, fundada em julgamento extra petita, ambas por falta de apoio legal; no mérito, sem divergência, afastar a arguição de prescrição feita pelo reclamado e dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, limitar a condenação do FGTS aos depósitos a serem efetuados na conta vinculada do reclamante referentes ao período de 05.10.88 a 23.01.94; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 425/95

PROCESSO TRT RO 4948/94

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ELISANE DOS SANTOS MECEDO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Walter Luiz Alves Gamaque e outros
RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - SATA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. C. de Souza e outros

EMENTA : TRABALHO A DOMICÍLIO - Não merece qualquer reparo a r. sentença que concluiu pela inexistência da duplicidade de contratos de trabalho se, de forma intermitente, em seu domicílio, a empregada lavava os panos utilizados na limpeza de aeronaves, atribuição inerente à função de ajudante de linha.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 426/95

PROCESSO TRT RO 2412/95

ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JAMBO MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Euclides Rabelo Alencar e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA ALVES DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Régis Lobato e outros

EMENTA : SALÁRIO NORMATIVO. Empregado que trabalha como operador de talha faz jus ao salário normativo previsto em normas coletivas para o operador de empilhadeira, quando as funções são equivalentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 427/95

PROCESSO TRT R EX OFF 2589/95

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECLAMANTE(S) : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan Gazetta

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico do trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, quanto ao levantamento o depósito do FGTS e de nulidade do processo, exclusiva a inicial, fundada na falta de chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, suscitadas por S. Exa.; no mérito, por maioria de votos, vencido ainda o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será prolator do v. acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 428/95 PROCESSO TRT RO 2258/95

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Cecília Hermes Rodrigues
RECORRIDO(S) : ANTONIO LUIS FERRO DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Emanuel O de Almeida Filho

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico do trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Waldir da Costa, rejeitar a preliminar de nulidade dos atos rescisórios a partir do acordo homologado nos autos, suscitada de ofício por S. Exa.; sem divergência, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade passiva do reclamado e de isenção de custas, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa de 10%, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição. Será prolator do v. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 429/95 PROCESSO TRT RO 2575/95

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SOCÓCO - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauchi de Souza e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : MÉDIA DE PRODUÇÃO. Se a média da produção não foi calculada de forma correta, subsistem diferenças de verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças de horas extras e suas repercussões, mantido o r. decisório recorrido em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 430/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9706/94

ORIGEM : JCJ DE OBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Aldo Arrais B.T. de Castro
RECORRIDO(S) : FLORIANO DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto de Souza Matos

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO APÓS A CF/88.

Os servidores públicos admitidos após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e que não prestaram concurso público são passíveis de dispensa, até porque a contratação é nula de pleno direito, não subsistindo diante do que preceitua o § 2º do art. 37 da Carta Magna. Esta não faz diferença entre cargo e emprego públicos, de sorte que a investidura no serviço público, seja no regime administrativo ou contratual, estatutário ou celetista, não poderá prescindir do concurso público, sob pena de nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, declarar nula a contratação e julgar o reclamante carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho em face do reclamado, determinando a remessa de cópia da inicial, contestação, sentença e Acórdão ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, após o trânsito em julgado, conforme os fundamentos. Custas de R\$ 20,00 pelo reclamante, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 431/95 PROCESSO TRT RO 2554/95

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES GOMES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Correa do Guamá e outros

EMENTA : FALSO TESTEMUNHO - FIGURA PENAL NÃO TIPIFICADA.

O falso testemunho, tipificado no art. 342 do CPB, exige o dolo, ou seja, a vontade livre de fazer falsa afirmação, e caracteriza-se por fazer a testemunha afirmação falsa. A falsidade deve ser relativa a fato juridicamente relevante, pois se "a circunstância em nada influi, se não há possibilidade de prejuízo, apesar da inverdade, não haverá falso testemunho" (apud Magalhães Noronha, citado por Celso Delmanto in Código Penal Comentado, Ed. Renovar, pág. 581).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a declaração de litigância de má-fé e a indenização arbitrária, assim como a determinação da remessa de peças dos autos ao Ministério Público; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau. Será Prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 432/95 PROCESSO TRT RO 865/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : WLADIMIR DOS SANTOS TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO MODELO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA
Em que pese a sentença de embargos de declaração não tenha sido assinada pelos Juizes Classistas, omitindo-se formalidade essencial à validade do pronunciamento judicial de Órgão Colegiado, a teor do art. 851, § 2º da CLT, do ato inquinado não resulta manifesto prejuízo ao recorrente, em virtude de o recurso devolver ao conhecimento do Tribunal a matéria impugnada via de embargos declaratórios. Isto porque o julgamento proferido pelo Órgão ad quem substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto do recurso, suprindo a falta apontada pelo recorrente (CLT, art. 794 e 796, letra A, c/c art. 512 do CPC) descabendo falar-se de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos de declaração, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 433/95 PROCESSO TRT R EX OFF 3189/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE PINHEIRO DA SILVA
RECLAMANTE(S) : MOISÉS MACEDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico do trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, quanto ao levantamento o depósito do FGTS e de nulidade do processo, exclusiva a inicial, fundada na falta de chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, suscitadas por S. Exa.; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido ainda o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será Prolator do v. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 434/95 PROCESSO TRT R EX OFF 3107/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECLAMANTE(S) : CORNÉLIO VIEIRA AMAZONAS
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico do trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, quanto ao levantamento o depósito do FGTS e de nulidade do processo, exclusiva a inicial, fundada na falta de chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, suscitadas por S. Exa.; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido ainda o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será Prolator do v. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 435/95 PROCESSO TRT RO 3686/95

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauchi de Souza e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA BARROSO
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : Se as horas extras apontadas eram as efetivamente cumpridas pelo trabalhador e estão pagas nos comprovantes de pagamento juntados, inexistem diferenças a deferir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 436/95 PROCESSO TRT RO 2088/95

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : ZADIMAR DE PAULA MARQUES

ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico do trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Waldir da Costa, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada de ofício por S. Exa.; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa do reclamado, impossibilidade jurídica do pedido e de isenção de custas, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa de 10%, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 437/95 PROCESSO TRT RO 2143/95

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Cecília Hermes Rodrigues
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MARIA CORREIA LAGOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
Advogado(s) : Dr.(a) Lagette Nazaré Amuad Cavaleiro

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico do trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Waldir da Costa, rejeitar a preliminar de nulidade dos atos rescisórios a partir do acordo homologado nos autos, suscitada de ofício por S. Exa.; sem divergência, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade passiva do reclamado e de isenção de custas, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa de 10%, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau de Jurisdição. Será prolator do v. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 438/95 PROCESSO TRT RO 2130/95

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA LUZ VIEIRA

ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico do trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Waldir da Costa, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada de ofício por S. Exa.; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva do reclamado, impossibilidade jurídica do pedido e de isenção de custas, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa de 10%, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 439/95 PROCESSO TRT RO 1761/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TIEME NAKAMURA TAKETA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto S. Avelar e outro
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MARCOS PANTALEÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros

PANIFICADORA CAPELA

EMENTA : EXCLUSÃO DA LIDE POR ILEGITIMIDADE PASSIVA
Pessoa que não participou da relação processual de conhecimento, nem consta da sentença como obrigada ao seu cumprimento, deve ser excluída da lide, por ser parte ilegítima.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0313

CADERNO 5

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.069

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1995

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da lide a recorrente, por ser parte ilegítima, mandando baixar os autos à MM. Junta de origem para que notifique a reclamada da sentença, pelo Oficial de Justiça, prosseguindo nos ulteriores de direito; determinar, ainda, a retificação do nome da reclamada para Sampaio & Araújo Ltda. ME, onde couber, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 440/95 PROCESSO TRT RO 5933/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Edson Lopes da Rocha Jr.
RECORRIDO(S) : ALVARO ALVES GALVÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Arnaldo Marinho Bentes e outros

EMENTA : RECURSO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso subscrito por pessoa sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 441/95 PROCESSO TRT RO 2344/95

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Cecília Hermes Rodrigues

RECORRIDO(S) : TEREZA CRISTINA SILVA DA CUNHA
E
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho da reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Walimir da Costa, rejeitar a preliminar de nulidade dos atos rescisórios a partir do acordo homologado nos autos, suscitada do ofício por S. Exa.; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa do reclamado; impossibilidade jurídica do pedido e de isenção de custas, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será prolator do v. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 442/95 PROCESSO TRT RO 3647/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s) : Dr.(a) Polidório Barbalho de Santana Filho
RECORRIDO(S) : JOSÉ UBIRATAN LIMA FERRO
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão

EMENTA : RECURSO - DESERÇÃO
A sociedade em regime de liquidação extrajudicial não está desobrigada de efetuar o depósito ad resursum e de recolher as custas processuais em caso de interposição de recurso ordinário. Nesse sentido a jurisprudência vem entendendo que a orientação cristalizada no Enunciado nº 85 do Colendo TST não lhe é aplicável, mas apenas a massa falida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos. Será prolator do v. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 443/95 PROCESSO TRT RO 2296/95

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Cecília Hermes Rodrigues
RECORRIDO(S) : MARIA SOUZA DE ANDRADE
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Brito Chermont
E
ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

EMENTA : SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E POSTERIOR REVISÃO DA DECISÃO PELO MESMO JUÍZO.

I- Homologada por sentença a transação proposta entre partes, a relação processual de conhecimento extinguiu-se, cessando a partir daí a entrega da prestação jurisdicional por parte do MM. Órgão de 1º Grau.

II- Carece, portanto, de amparo legal o r. despacho com conteúdo decisório que determinou a reabertura da instrução processual, porque incabível tal medida. De igual modo, sequer goza de proteção jurídica o proferimento de outra sentença em processo onde já existe anterior pronunciamento jurisdicional de mérito, com eficácia de coisa julgada, em virtude do princípio da unidade do provimento judicial e do respeito à res judicata.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, anular os atos decisórios de fls. 20/53, por ofensa à coisa julgada e, em consequência, excluir a Caixa Econômica Federal da lide, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 16, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 444/95 PROCESSO TRT RO 2109/95

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
RECORRIDO(S) : JOANA MARIA CARDOSO
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho da reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e de ilegitimidade passiva; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Walimir da Costa, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada de ofício por S. Exa.; sem divergência, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de isenção de custas, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa de 10%, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição. Será prolator do v. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Deferida justificativa de voto ao Exmo. Juiz Relator.

ACÓRDÃO Nº 445/95 PROCESSO TRT RO 6980/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MIRIAM HANNA DAHER
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Pinto da Silva Júnior
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA VALE
Advogado(s) : Dr.(a) Enilda de Freitas F. Rodrigues

EMENTA : MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO - EMPREGADO DOMÉSTICO - DESCABIMENTO
Descabe a multa por atraso no pagamento da rescisão contratual a empregado doméstico, porque a essa categoria profissional não são aplicadas as normas consolidadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Vice Presidente, vencidos os Exmos. Juizes Presidente e Oscarina Novaes, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias proporcionais da 8/12 com 1/3, 13º salário proporcional de 8/12 e a multa da Lei nº 7855/89, bem como a determinação para abatimento da importância de R\$ 3.800.000,00 mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 446/95 PROCESSO TRT RO 2406/95

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SYLVIA REGINA VASCONCELOS DE AGUIAR
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Otávio da Costa
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA BORGES DE CASTRO

EMENTA : AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA.
No processo do trabalho, como no civil, "Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que se impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (CPC, art. 300). Todavia, "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor" (CPC, art. 315).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que as diferenças salariais sejam calculadas tomando por base unicamente o salário mínimo, sem o acréscimo de 20%, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 448/95 PROCESSO TRT RO 2102/95

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr.(a) Claudine T. da Silva Rodrigues
RECORRIDO(S) : ALDO BARROSO CORRÊA
E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA

EMENTA : SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E POSTERIOR REVISÃO DA DECISÃO PELO MESMO JUÍZO.

I- Homologada por sentença a transação proposta entre partes, a relação processual de conhecimento extinguiu-se, cessando a partir daí a entrega da prestação jurisdicional por parte do MM. Órgão de 1º Grau.

II- Carece, portanto, de amparo legal o r. despacho com conteúdo decisório que determinou a reabertura da instrução processual, porque incabível tal medida. De igual modo, sequer goza de proteção jurídica o proferimento de outra sentença em processo onde já existe anterior pronunciamento jurisdicional de mérito, com eficácia de coisa julgada, em virtude do princípio da unidade do provimento judicial e do respeito à res judicata.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, anular os atos decisórios de fls. 17/39, por ofensa à coisa julgada e, em consequência, excluir a Caixa Econômica Federal da lide, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 10, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 449/95 PROCESSO TRT RO 2104/95

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Cecília Hermes Rodrigues

RECORRIDO(S) : MARIA DA SILVA VALENTE
E
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E POSTERIOR REVISÃO DA DECISÃO PELO MESMO JUÍZO.

I- Homologada por sentença a transação proposta entre partes, a relação processual de conhecimento extinguiu-se, cessando a partir daí a entrega da prestação jurisdicional por parte do MM. Órgão de 1º Grau.

II- Carece, portanto, de amparo legal o r. despacho com conteúdo decisório que determinou a reabertura da instrução processual, porque incabível tal medida. De igual modo, sequer goza de proteção jurídica o proferimento de outra sentença em processo onde já existe anterior pronunciamento jurisdicional de mérito, com eficácia de coisa julgada, em virtude do princípio da unidade do provimento judicial e do respeito à res judicata.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, anular os atos decisórios de fls. 17/39, por ofensa à coisa julgada e, em consequência, excluir a Caixa Econômica Federal da lide, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 08, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 450/95

PROCESSO TRT RO 2332/94

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CARLOS TADEU CASTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Valtir Silva Santos

EMENTA : REGISTROS DE PONTO E HORAS EXTRAS - VALORAÇÃO DA PROVA.
Impugnando o reclamante, na fase de conhecimento, os cartões de ponto, alegando que não refletiam a realidade de sua jornada de trabalho, não pode, em grau de recurso, pretender que sejam aceitos como válidos, variando de tese, especialmente se as horas registradas foram pagas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 451/95

PROCESSO TRT R EX OFF 1759/95

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDA RÉGO GARCIA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
A Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ).

FGTS - DEPÓSITOS EM ATRASO - TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF.

O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, mormente se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente para julgar o reclamante carreador do direito de ação na Justiça do Trabalho contra a reclamada, ficando extinto o processo, sem exame do mérito, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 452/95

PROCESSO TRT RO 2230/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOEL AZEVEDO SRUR
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do R. de F. S. de Mattos e outros

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 453/95

PROCESSO TRT RO 2281/95

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : Israel Nonato Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros
Advogado : Amazon Gold Comércio e Indústria de Metais S/A
RECORRIDO(S) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
Advogado : Os mesmos

EMENTA : Não pode alguém ser dispensado de um emprego que já não mais existe. Se já não era mais empregado da empresa reclamada é impossível que possa haver praticado qualquer falta grave. Os fatos apontados como faltosos podem ter existido mas não terão condições de ser considerados causa eficiente da resolução do contrato. A falta grave e a resolução do contrato devem estar numa relação de causa e efeito, isto é, existir a falta e ela determinar a ruptura do vínculo. Se o vínculo não mais existia quando ocorreram os atos faltosos é impossível, juridicamente, que possam ser considerados como a causa eficiente do desfazimento do vínculo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos,

reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir-lhe as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3, 13ª proporcional, multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, FGTS com 40% e descanso remunerado, tudo em valores a apurar em liquidação da sentença; sem divergência, manter o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau. Prolatou o v. acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 456/95

PROCESSO TRT RO 2028/95

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José C. Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR GARCEZ
Advogado(s) : Dr.(a) Mariel Bazarra do Nascimento e outro

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA.
A prova testemunhal idônea, firme e valiosa, é suficiente para comprovar a relação de emprego, sobretudo quando o ônus da prova da existência do fato constitutivo do direito incumbia ao reclamante (CLT, art. 818).

Reforma-se a r. sentença que não reconheceu a vinculação empregatícia comprovada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a relação de emprego e, conseqüentemente, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie os demais aspectos da demanda, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 457/95

PROCESSO TRT RO 6717/94

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MENDES DE ASSIS

Advogado(s) : Dr.(a) Alberto Ivo Coelho e outro
RECORRIDO(S) : MARIA CINFRÓZIA MONTEIRO DE FARIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Laurêncio Miranda da Rocha e outro

EMENTA : RÉPLICA À CONTESTAÇÃO - INSTITUTO INCOMPATÍVEL COM O PROCESSO DO TRABALHO

Não tem sentido a tão veemente defesa do recorrente quanto à aplicação à processualística do trabalho, de instituto processual civil flagrantemente incompatível com as normas, princípios e singularidades que norteiam o nosso processo, como é o caso de réplica à contestação, apresentada na fase de conhecimento, figura incabível e inoportuna no sistema processual trabalhista, sequer admitindo-se a invocação subsidiária aludida pelo art. 769 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente para julgar o reclamante carreador do direito de ação na Justiça do Trabalho contra a reclamada, ficando extinto o processo, sem exame do mérito, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 458/95

PROCESSO TRT RO 2215/95

ORIGEM : JCI DE BREVES
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : BENEDITO FERREIRA DA SILVA E OUTRO

EMENTA : PRAZO RECURSAL - PEREMPTORIEDADE

Se a litisconsorte estava presente na audiência de encerramento e a sentença foi publicada na data marcada, não pode prevalecer a determinação para que a recorrente fosse notificada com essa finalidade. Os prazos no Processo do Trabalho são peremptórios, só sendo admitida a prorrogação em situações especiais, nas quais não se enquadra a dos presentes autos (CLT, art. 775).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 459/95

PROCESSO TRT RO 194/94

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FÁBIO GUIMARÃES LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Samuel Teixeira da Silva
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Lucimávia Saratva Barbosa e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL AO BANCO CENTRAL DO BRASIL-DIREITO ADQUIRIDO

Tendo sido assegurado em Acordo Coletivo do Trabalho homologado pelo Colando TST a equiparação das tabelas de vencimentos básicos do Banco do Brasil às do Banco Central do Brasil, a partir de então o reclamante adquiriu o direito a igual vencimento-padrão pago a empregado do mesmo nível e categoria do quadro do BACEN, na medida em que a alteração contratual lhe foi benéfica, passando a integrar seu patrimônio jurídico, caracterizando direito adquirido resguardado pelos arts. 444 e 469 da CLT e pela Constituição Federal vigente à época.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir a diferença salarial decorrente da equiparação salarial ao vencimento-padrão do nível B.01.01 da tabela do Banco Central, a

partir de junho/89 e vincenda, com suas repercussões, assegurados juros e correção monetária, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo recorrido, de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 460/95

PROCESSO TRT RO 2223/95

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ANTONIA MARIA BIZERRA VIANA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
Advogado(s) : C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Ediléia Rodrigues V. dos Santos e outros
OS MESMOS

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA URV
A indenização adicional da URV é cumulativa às demais com idêntica natureza e finalidade, na medida em que protege a relação de emprego e o direito ao trabalho, podendo ser criada por Medida Provisória, não colidindo com norma constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento argüida pela reclamante, em contra-razões; determinar o desentranhamento do documento de fls. 250/265, porque juntado a destempo; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao do reclamado para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de abonos salariais da Lei nº 8178/91, mantido o r. decisório recorrido em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 461/95

PROCESSO TRT AI 2327/95

RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE : WASHINGTON DE MELO E SILVA & Cia.
Advogado : Dr. Robério Avelar e Outros
AGRAVADOS : TELMA MARIA GUIDÃO E SILVA
PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e Outros

EMENTA : Tanto à época em que vigorou o antigo Estatuto da OAB (Lei nº 4.215, de 27/4/63), como agora, na vigência do atual (Lei nº 8.906, de 4/7/94) só era exigida a inscrição suplementar nas Seções em que passasse o advogado a exercer a profissão habitualmente, considerando como tal a intervenção judicial que excedesse de cinco causas por ano. Agravo de Instrumento da reclamada a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de Instrumento; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 206/208, porque apresentadas a destempo; por maioria de votos, vencido a Exmª Juíza Relatora, dar-lhe provimento para determinar a subida do recurso ordinário, com as cautelas legais, conforme os fundamentos. Prolatou o v. acórdão o Exmº Juiz Presidente.

ACÓRDÃO Nº 462/95

PROCESSO TRT RO 285/95

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : ALBRÁS- ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Gerson de Oliveira Souza e outros
RECORRIDO(S) : VIRGÍLIO DE NAZARÉ DA SILVEIRA BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) José Helná Maués e outro

EMENTA : JUSTA CAUSA - INDEVIDA - Pois para sua aplicação, deve estar comprovada de maneira consubstanciada a prática de ato ilícito no art. 482 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 463/95

PROCESSO TRT RO 1403/94

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CONSTÂNCIO ALMEIDA DE LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outra
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira

EMENTA : DISPENSA DE EMPREGADOS GARANTIDOS POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA EM NORMA COLETIVA - INEXISTÊNCIA DE MOTIVO TÉCNICO OU ECONÔMICO RELEVANTE.

A alegação quanto a existência de motivo técnico ou econômico esboça-se diante da admissão da reclamada, no sentido de que contratou uma empresa de vigilância para substituir os guardas portuários dispensados, procedimento incompatível com aquele usualmente utilizado por empresas que efetivamente encontram-se em dificuldades econômico-financeiras, que, ao invés de crescerem seus custos, os reduzem. Mas não foi isso que fez a reclamada, não sendo crível que na contratação de prestadora de serviços de vigilância inexistam custos previdenciários, fiscais e trabalhistas, sem contar o lucro empresarial normalmente integrado a esse tipo de contratação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desamparo do Exmo. Juiz Vice-Presidente, vencidos os Exmos. Juizes Presidente e Oscarina Novais, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a reintegração dos reclamantes ao emprego, com o pagamento dos salários e vantagens do período de afastamento, compensando-se os valores pagos a título de verbas rescisórias, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00.

Inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar da deserção e conhecer do recurso da reclamada e rejeitar a preliminar do reclamante; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes da URP do fevereiro/89, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$ 40,00 calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 480/95 PROCESSO TRT RO 2712/95

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : ADMIR MONTEIRO RAMOS
Advogado(s) : Dr.(a) Eriane Gonçalves Lima
Advogado(s) : MINERAÇÃO TABOCA S/A
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Vanilson Ferreira Hesketh
OS MESMOS

EMENTA : A sessão de 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi despretada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras com as repercussões e repouso semanal remunerado; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, deferir o abono salarial referente a 06(seis) dias do mês de agosto/90, a ser apurado em liquidação do sentença; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$ 10,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00.

ACÓRDÃO Nº 482/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2204/95

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Oliveira
RECORRIDO(S) : JACHSON DOS PASSOS MENDES

EMENTA : REGIME JURÍDICO ÚNICO AUTOMÁTICO
A Constituição de 1988, em seu art. 39, não estipulou nenhuma condição para a eleição de regime jurídico único pelos entes públicos que mencionam. De seu texto não se extrai a ilação no sentido de que somente a aprovação em concurso público legitimaria a mudança do regime celetista para o estatutário. A exigência do concurso público cinge-se unicamente à investidura no serviço público, originária ou derivada, em cargo ou emprego públicos, portanto, sem correlação com o regime jurídico único a ser adotado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, limitar a competência da Justiça do Trabalho até o dia 12.12.91, rejeitando a preliminar de carência de ação e a arguição, ambas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Relatora, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias em dobro, simples e proporcionais, acrescidas da 1/3, 13º salário proporcional, indenização por tempo de serviço, indenização do seguro desemprego, multa do art. 477, § 8º da CLT e multa de 40% do FGTS; sem divergência, manter o r. decisório recorrida em seus demais termos, restando prejudicado o exame do recurso quanto ao levantamento do 1º Grau de Jurisdição. Será Prolator do v. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 483/95 PROCESSO TRT R EX OFF 2565/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECLAMANTE(S) : MARIA JOSÉ DE SOUSA LOPES
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho da reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, quanto ao levantamento e depósito do FGTS e de nulidade do processo, exclusiva a inicial, fundada na falta de chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, suscitadas por S. Exa.; sem divergência, rejeitar as preliminares de regime estatutário previsto na Lei 12.169/86, incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido ainda o Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 06 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.457)

Acórdãos da 4ª Turma

ACÓRDÃO Nº 516/95 PROCESSO TRT AI 4680/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : REGINA COELI LOPES BAHIA E OUTROS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO-OBRIGAÇÃO DE FAZER

Quando o comando da r. sentença traduz obrigação de fazer, não havendo, nesse caso, condenação em pecúnia, é perfeitamente aplicado à hipótese o entendimento cristalizado na Súmula nº 161/TST, não se exigindo o depósito recursal. Hipótese de movimentação da conta vinculada do FGTS, por motivo de mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, mandar subir o recurso ordinário interposto pela agravante, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 517/95 PROCESSO TRT ED 6514/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A-VARIG
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva C. Souza e outros
EMBARGADO(S) : WALDEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira

EMENTA : Inexistindo omissões, não merecem ser provados os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar por inexistir omissões no julgado embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 518/95 PROCESSO TRT RO 7523/94

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Cabral
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS GUEDES DE MELO
Advogado(s) : Dr.(a) Nubia Soraya da Silva Guedes

EMENTA : DEPÓSITO AD RECURSUM-COMPLEMENTAÇÃO
A jurisprudência desta Casa, adotando interpretação do § 1º do art. 899 da CLT mais consentânea com o Direito, tem tolerado o recolhimento do depósito recursal depois do ingresso do recurso, mas desde que efetuado dentro do prazo de oito dias da ciência da decisão. O que nunca se admitiu é que o depósito(ou complementação) seja efetuado após esse prazo, por evidente afronta ao texto legal *sub examine*.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 519/95 PROCESSO TRT RO 9634/94

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO OLIVEIRA GOMES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL
Contestada a pretensão inicial em todos os seus termos, sem qualquer prejuízo ao princípio do contraditório constitucional, não há se falar de inépcia da petição inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença do FGTS + 40% mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 520/95 PROCESSO TRT R EX OFF 5329/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : MARIA LUZINETE FERREIRA DIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontraram depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 521/95 PROCESSO TRT R EX OFF 5575/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : MARIA DO SOCORRO SILVA PINTO
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontraram depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa *ex officio* por imposição legal; sem divergência, rejeitar as preliminares da incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 522/95 PROCESSO TRT R EX OFF 5279/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE JESUS
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontraram depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares da incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de prescrição, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar o FGTS da autora ao período de 05 de outubro de 1988 a 27 de janeiro de 1994, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 523/95 PROCESSO TRT R EX OFF 7997/94

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : ANTÔNIO ERCILEI DE ANDRADE
RECLAMADO(S) : FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EMENTA : Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa *ex officio*, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar nula a contratação do reclamante, julgando-o carecedor do direito de ação nesta Justiça e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto à irregularidade, "ex vi" do art. 37, § 2º, da Constituição da República, conforme os fundamentos. Custas de R\$ 10,00 pelo reclamante, sobre R\$ 500,00.

ACÓRDÃO Nº 524/95 PROCESSO TRT RO 663/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SOCORRO MARIA JOSÉ LOPES MAFRA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : GNPP SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Baibino Torres Potiguar
FUNPREVI - REPRESENTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Rômulo Cunha Vieira

EMENTA : VENDEDOR DE TÍTULOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA.

Se a reclamante, como vendedora de títulos de previdência privada, prestava serviços inerentes e necessários aos fins do empreendimento econômico composto pela sociedade reclamada, por intermédio da lideconsorte, por conta e risco das empresas, que assumiam esses mesmos riscos inerentes ao negócio, com subordinação e exclusividade e mediante comissão, não há como deixar de reconhecer a relação de emprego, sendo irrelevante o fato de a reclamante haver referido que não recebia a comissão, se não vendesse nenhum título. Esse aspecto só faz ressaltar a necessidade de que a obra tivesse a garantia legal do contrato de trabalho subordinado, com isso sendo evitado o abuso patronal, posto que, inadmitido o Direito do Trabalho o locupletamento ilícito, especialmente daqueles que detêm os fatores da produção e que visam o lucro, não importando os meios ou modos de obtê-lo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a relação de emprego com a lideconsorte, mantendo na lide a reclamada como solidariamente responsável pelos efeitos da condenação e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta do origem para que aprecie o mérito como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 525/95 PROCESSO TRT RO 4408/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PEDRO DOS ANJOS CASTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte

RECORRIDO(S) : CORREA SOBRINHO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Dias Campos

EMENTA : CHAPA-INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Resultado comprovado que o reclamante era recrutado no sindicato dos marítimos, juntamente com uma equipe composta de nove ou dez braços, quando chegava a balsa trazendo cimento pertencente à empresa recorrida, equipe essa chefiada por um líder, que recebia o pagamento ao final do serviço e dividia o dinheiro com os demais membros, sendo que o pagamento era efetuado por cada saco de cimento carregado ou descarregado, tal regime de trabalho é incompatível com um contrato de emprego, sendo usualmente conhecido como chapa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 526/95 PROCESSO TRT RO 1155/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : RICARDO ARTHUR BENTES LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
e
VICTÓRIA COSTA COUTINHO (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Cunha de Melo e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Estando dentro dos padrões legais exigidos o laudo pericial apresentado por peritos do órgão oficial competente, indicado pelo juízo, não há nulidade a ser proclamada, sendo desnecessária a determinação de nova perícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário do reclamado e do adesivo da reclamante; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, apresentada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar parcial provimento ao apelo adesivo da reclamante e ao do reclamado para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação 15 dias de férias simples 92/93 com 1/3, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 527/95 PROCESSO TRT RO 4845/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : J. W. COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Rosomiro Arrais e outros
RECORRIDO(S) : NAZARENO ARAÚJO BAHIA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Deve ser deferida a parcela de repouso semanal remunerado quando a própria testemunha da reclamada referir, em seu depoimento, que o reclamante trabalhava em dias de domingo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão, limitar o pagamento do repouso semanal remunerado a dois domingos por mês, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 528/95 PROCESSO TRT RO 5076/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro Miralha P. Neves e outros
RECORRIDO(S) : JULIVALDO DUARTE
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Newton de O. Pereira Júnior e outros

EMENTA : Se o reclamante objetiva anular a rescisão contratual, invocando fraude na sua homologação, deve, ao apresentar documento para invalidá-la, contrariar aquela, revestindo-a das formalidades mínimas para dar-lhe força probante, inclusive trazendo a juízo o seu signatário, máxime se também foi o signatário da homologação inquinada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as verbas rescisórias, mantido o r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R\$ 20,00 pelo reclamante sobre R\$ 1.000,00 e, pela reclamada, na quantia de R\$ 10,00 calculadas sobre R\$ 500,00.

ACÓRDÃO Nº 529/95 PROCESSO TRT RO 7230/94

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SOCÓO S/A-AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauich de Souza e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO DA CRUZ SOUZA DUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : O 13º salário corresponde a 1/12 da remuneração por mês de serviço, considerando-se como total fração igual ou superior a 15 dias, e não quando for menor que isso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação diferenças de 13º salário e de horas extras e seus consectários, e, em consequência, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$ 40,00 sobre o valor de R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 532/95 PROCESSO TRT RO 6309/94

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SELMA REGINA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Iracilides Holanda de Castro
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO JARI-FEJARI

EMENTA : SUPERINTENDENTE - FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO EMPREGADOR - INDEVIDAS HORAS SUPLEMENTARES
Resultando evidenciado que a reclamante ocupava na reclamada o cargo de superintendente, sendo a autoridade máxima na empresa, pois apenas reportava-se ao presidente da fundação recorrida, portanto, detentora de poderes de mando e gestão, afilando-se a atribuição de admitir e dispensar empregados, incluindo-se a própria, com a figura do empregador, com percepção de salário mais elevado que seus subordinados, sem estar sujeita a controle e registro de ponto, não faz jus a hora extra, aplicando-se a exceção constante do art. 62, II da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento das contrarrazões de fls. 100/101, porque assinadas por pessoa sem habilitação nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 533/95 PROCESSO TRT RO 5198/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BOTELHO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scalécio e outros

EMENTA : Presentes os pressupostos do art. 3º da CLT, deve ser reconhecido o vínculo de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 534/95 PROCESSO TRT RO 7562/94

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA ESTADO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DE FARIAS PINTO
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas e outros

EMENTA : DIRIGENTE SINDICAL - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO - DESCABIMENTO DA REINTEGRAÇÃO
Impossibilitado de exercer o mandato sindical, na base territorial do sindicato profissional, em virtude do fechamento da filial ou agência em que trabalhava, ao reclamante são devidos os salários até o final da estabilidade provisória, a título de indenização. Afirmação precisa do limite ao direito potestativo do empregador, invocado pela reclamada. Essa é exatamente a hipótese cogitada pelo art. 498 da CLT, aplicado por analogia, descabendo a reintegração ao emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos as contrarrazões de fls. 180/184, porque apresentadas a destempo; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a reintegração ao emprego e a compensação, convertendo a obrigação de fazer no pagamento dos salários do período da estabilidade provisória (de 12.01.93 a 30.06.94) com juros e correção monetária, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 535/95

PROCESSO TRT RO 8994/94

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : GRÁFICA JOHEDA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Samuel Teixeira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JAIRO VIEIRA CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr.(a) Dorival Indlássu de Souza Neto

EMENTA : Estando o depósito recursal em valor inferior ao fixado pela MM Junta "a quo", o recurso incorre em deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 536/95

PROCESSO TRT RO 3417/94

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CARLOS LUIZ GALBIATTO
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio César Souza Costa
RECORRIDO(S) : INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti

Advogado(s) : e
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
Advogado(s) : Dr.(a) José Américo Oliveira da Silva e outros

EMENTA : Incorre em deserção o recurso que não teve suas custas recolhidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 537/95

PROCESSO TRT RO 5367/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SAMUEL VASCONCELOS DE CARVALHO

Advogado(s) : Dr.(a) Walfr Pinheiro de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Almerindo Augusto de V. Trindade e outros

EMENTA : Não tem eficácia a norma coletiva que não está devidamente registrada no órgão competente do Ministério do Trabalho. Exigência do art. 614 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 538/95

PROCESSO TRT RO 6652/94

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : LUIZ SÉRGIO MONTEIRO DE VASCONCELOS
Advogado(s) : Dr.(a) Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
RECORRIDO(S) : SACRAMENTA SERV. ESP. DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Orlando Barata Miléo Júnior e outros

EMENTA : Suplente do CIPA, porque a qualquer momento pode ser guindado a titular, goza da garantia de emprego. Nesse sentido o Enunciado nº 339, do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, afastada a preliminar de não conhecimento, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante indenização decorrente da garantia de emprego, pelo período entre a data do ajuizamento da ação e a do término dessa garantia, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00.

ACÓRDÃO Nº 539/95

PROCESSO TRT RO 4924/94

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Souza Silva
RECORRIDO(S) : JOÃO CELINO GOMES
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Santos Dias

EMENTA : O mandato tácito pressupõe que o advogado participe de todos os atos processuais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, em não conhecer do recurso por falta de habilitação do seu subscritor, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 541/95

PROCESSO TRT RO 6049/94

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE ABNATAL DE SOUZA CORDOVI
Advogado(s) : Dr.(a) Alexandre M. de Medeiros Branco
RECORRIDO(S) : AZTEC TRADING COMPANY S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Vieira

EMENTA : "CONTRATOS DE TRABALHO DOS MARÍTIMOS. LEI DO PAVILHÃO

O critério da *lex loci contractus*, estabelecido no art. 9º da LICC, não pode ser aplicado para dirimir dissídio oriundo do contrato de trabalho de marítimo engajado em navio estrangeiro, de vez o princípio prevalente é o da Lei do Pavilhão, ex vi do disposto nos arts. 279 e 281 do Código Bustamante, subscrito pelo Brasil e ratificado pelo Decreto Legislativo nº 5467, de 7 de janeiro de 1929. TRT, 8ª Reg., RO 172/61, Rel. Juiz ALOYSIO DA COSTA CHAVES (apud Compêndio de Direito do Trabalho Marítimo, Portuário e Pesqueiro, Ed. FORENSE, pág. 272).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição. Será prolator o v. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 542/95

PROCESSO TRT AP 9716/94

RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NELI AMARAL DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Hilton Gonçalves Ribeiro
AGRAVADO(S) : ALAÍSIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Cristina Ferreira da Paz

EMENTA : Deve ser mantida a r. sentença de embargos de terceiro que determinou a restituição do bem móvel penhorado, quando o agravante não demonstra a existência de fato ou direito que caracterize a titularidade do veículo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerando o princípio da fungibilidade, em receber o presente recurso como agravo de petição e dele conhecer; determinar a ratificação da capa dos autos e demais registros, para fazer constar o agravo de petição; determinar, ainda, o desentranhamento do documento de fls. 24, porque juntado a destempo; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 543/95

PROCESSO TRT RO 7005/94

RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : CLÓVIS PRADO GOMES
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes Leão

Advogado(s) : e
COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro Nascimento
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

condenação a multa de 10%, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

Belém, 06 de setembro de 1995

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(C.Reg.450)

Acórdãos da 4ª Turma

(576 à 621/95)

ACÓRDÃO Nº 576/95

PROCESSO TRT ED 6769/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Rita Pinto da Costa Mendonça
RECORRIDO(S) : OSMAR LIMA SAMPAIO JÚNIOR E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Celso Araújo Souza Pageú

EMENTA : Não se conhecem embargos de declaração opostos fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos.

ACÓRDÃO Nº 577/95

PROCESSO TRT R EX OFF 320/95

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECLAMANTE : LINDALVA DE LIMA LEÃO
Advogado : Dr. Raimundo Luis M. Moda
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sendo o concurso público para admissão em cargo ou em emprego público revestido de inúmeros atos formais, como publicação de editais de abertura do certame, editais ou avisos de dia, hora e local da realização das provas, de editais ou avisos com a relação de aprovados, com atos de admissão, com termos de posse, não é possível que se possa admitir a existência de um concurso público através de prova testemunhal. O precedente seria perigosíssimo e por este País afora, com a maior facilidade, se comprovaria em juízo que milhares e milhares de servidores públicos foram admitidos com a satisfação desse requisito essencialmente formal. "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas estatais e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO, in STF MS 21322-1 - DF - AC.TP, 03.12.92).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Invertido o ônus da sucumbência, de cujo pagamento fica a reclamante isenta, nos termos da lei.

ACÓRDÃO Nº 578/95

PROCESSO TRT AP 8212/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Luiz Soares Santos

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

AGRAVADO(S) : ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS JÚNIOR
Advogado(s) : Dr.(a) Alberto de Barros Júnior

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO-DEPÓSITO RECURSAL. Em sendo o Agravo de Petição um recurso, está sujeito ao depósito recursal exigido pelo § 2º do art. 8º da Lei nº 8542, de 23.12.92, não sendo suficiente para conhecimento do A.P. a garantia da execução por bens, consoante a iterativa jurisprudência do Egrégio Oitavo Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer dos agravos, porque desertos.

ACÓRDÃO Nº 579/95

PROCESSO TRT RO 5452/95

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : LUIZ OTÁVIO PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Quelroz

EMENTA : IPC DE MARÇO/90-CONSTITUCIONALIDADE. O Egrégio TRT Pleno, em sessão realizada com essa finalidade, desprezou a arguição de inconstitucionalidade incidental do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, por falta de quorum regimental. Provaleco, portanto, a constitucionalidade dos aludidos dispositivos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 580/95

PROCESSO TRT RO 701/95

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELP
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
RECORRIDO(S) : GILBERTO FAVACHO CEZAR DA TRINDADE
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha Neto

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL-IDENTIDADE DE FUNÇÕES.

A função do empregado na empresa em que trabalha é constituída pelo conjunto de atos e operações mediante os quais cumpre suas obrigações. Pode-se admitir que há funções idênticas quando dois empregados exercem permanentemente as mesmas atribuições do ordem técnica e administrativa, isto é, quando trabalham na mesma especialidade profissional e ocupam o mesmo grau na hierarquia do pessoal da empresa. Daí orientar-se a jurisprudência no sentido de ampliar o conceito de identidade, quase o assimilando ao de analogia, quando admite a presunção de igualdade entre duas funções, que recebem ambas, a mesma denominação no quadro da empresa (ajud. Amauri Mascaro Nascimento, in Teoria Jurídica do Salário, Ed. S. Paulo LTr, 1984, p. 46/47).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 581/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1924/95

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS
Advogado(s) : Dr.(a) Eloisa Maria Rocha da Costa
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH FERREIRA DE SOUSA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) João José Mareja

FUNCAP-FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : SALÁRIO INDEXADO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO.

Em maio/87, o salário mínimo era reajustado por mecanismos próprios, inclusive com ganho real, possuindo uma política salarial diferenciada daquela utilizada para os trabalhadores em geral. Esse aspecto deixa patente que o reajuste concedido na data-base (100% do IPC estabelecido para o mês de abril/87), por meio de sentença normativa, não pode ser estendido aos reclamantes, porque as suas perdas salariais eram repostas todas as vezes em que o salário mínimo era majorado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso voluntário, considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer e determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para constar como recorrente Estado do Pará-Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva, como também a arguição de prescrição total, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação formulada por Maria Elizabeth Ferreira de Souza, Deusa Maria Pantoja de Souza, Nele de Jesus Bastos de Oliveira e Manoel de Jesus dos Santos Ferreira, conforme os fundamentos. Custas, para cada um dos reclamantes, de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00 ficando isentos, nos termos da lei.

ACÓRDÃO Nº 582/95

PROCESSO TRT R EX OFF 5326/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : JORGE AUGUSTO SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO-COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único(Súmula nº 97/STJ). FGTS-DEPÓSITOS EM ATRASO-TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF.

O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, momento se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, do regime estatutário da Lei 12.189/86, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 583/95

PROCESSO TRT R EX OFF 5101/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS ANJOS
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO-COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único(Súmula nº 97/STJ).

FGTS-DEPÓSITOS EM ATRASO-TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF.

O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, momento se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 584/95

PROCESSO TRT R EX OFF 5122/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : MARIA SUZEMIRA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO-COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único(Súmula nº 97/STJ).

FGTS-DEPÓSITOS EM ATRASO-TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF.

O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, momento se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, do regime estatutário da Lei 12.189/86, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 585/95

PROCESSO TRT R EX OFF 5133/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDA AUGUSTA SAMPAIO
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO-COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único(Súmula nº 97/STJ).

FGTS-DEPÓSITOS EM ATRASO-TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF.

O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, momento se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, do regime estatutário da Lei 12.189/86, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 586/95

PROCESSO TRT R EX OFF 2676/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : ZENILDA ROCHA DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO-COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único(Súmula nº 97/STJ).

FGTS-DEPÓSITOS EM ATRASO-TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF.

O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, momento se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, do regime estatutário da Lei 12.189/86, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.